



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

SUMÁRIO

1 - PROPOSIÇÃO DE LEI

2 - ATA

2.1 - 12ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura

3 - ORDEM DO DIA

3.1 - Comissão

4 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



PROPOSIÇÃO DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.096

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Trabalhadores Rurais do Córrego José Manoel, com sede no Município de Teófilo Otoni.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Trabalhadores Rurais do Córrego José Manoel, com sede no Município de Teófilo Otoni.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 5 de fevereiro de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.097

Declara de utilidade pública a Associação dos Pacientes Renais e Transplantados de Governador Valadares - Aspart -, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pacientes Renais e Transplantados de Governador Valadares - Aspart -, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.098

Declara de utilidade pública a ONG Casa do Oleiro Luz para as Nações - Coluna -, com sede no Município de Ouro Fino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ONG Casa do Oleiro Luz para as Nações - Coluna -, com sede no Município de Ouro Fino.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.099

Declara de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural Melodia, com sede no Município de Caratinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural Melodia, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.100

Declara de utilidade pública o Instituto Noisinho da Silva, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Noisinho da Silva, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.101

Declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Varginha - Aciv -, com sede no Município de Varginha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Varginha - Aciv -, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.102

Declara de utilidade pública a Associação dos Comerciantes da Ceasa de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Comerciantes da Ceasa de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.103

Declara de utilidade pública a Associação Cultural e do Desporto Especializado de Sete Lagoas - Adessel -, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural e do Desporto Especializado de Sete Lagoas - Adessel -, com sede no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.104

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Cidade Nova - Amabacin -, com sede no Município de Santana do Paraíso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Cidade Nova - Amabacin -, com sede no Município de Santana do Paraíso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.105

Declara de utilidade pública o Instituto Ativa Brasil, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Ativa Brasil, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.106

Declara de utilidade pública a Associação de Assistência Social - Asas -, com sede no Município de Timóteo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Assistência Social - Asas -, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.107

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Nova Esperança, com sede no Município de Piumhi.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Nova Esperança, com sede no Município de Piumhi.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.108

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Idade Maravilha de Delfinópolis, com sede no Município de Delfinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Idade Maravilha de Delfinópolis, com sede no Município de Delfinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.109

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Distrito de Cachoeira do Manteiga, com sede no Município de Buritizeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Distrito de Cachoeira do Manteiga, com sede no Município de Buritizeiro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.110

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Santa Isabel de Proteção aos Idosos e Portadores de Deficiência, com sede no Município de Heliadora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Santa Isabel de Proteção aos Idosos e Portadores de Deficiência, com sede no Município de Heliadora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.111

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Vila Manoel Antônio Puig - Amvimap -, com sede no Município de Alvinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Vila Manoel Antônio Puig - Amvimap -, com sede no Município de Alvinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.112

Declara de utilidade pública a Associação Viçosense de Amor Exigente - Avamex -, com sede no Município de Viçosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Viçosense de Amor Exigente - Avamex -, com sede no Município de Viçosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.113

Declara de utilidade pública a Associação Instituto Semear - AIS -, com sede no Município de Bugre.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Instituto Semear - AIS -, com sede no Município de Bugre.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.114

Declara de utilidade pública a entidade Grupo de Formação Cultural e Socialização - Focus -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Grupo de Formação Cultural e Socialização - Focus -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2014.
Deputado Dinis Pinheiro - Presidente
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.115

Declara de utilidade pública a Fundação de Assistência Social Evangélica Valdomiro Peres - Fasevp -, com sede no Município de Brasilândia de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Assistência Social Evangélica Valdomiro Peres - Fasevp -, com sede no Município de Brasilândia de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2014.
Deputado Dinis Pinheiro - Presidente
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.116

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária e dos Pequenos Produtores Rurais do Bairro Acampamento - ACPPRBA -, com sede no Município de Carandaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária e dos Pequenos Produtores Rurais do Bairro Acampamento - ACPPRBA -, com sede no Município de Carandaí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2014.
Deputado Dinis Pinheiro - Presidente
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.117

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Social Esportiva e Educacional do Bairro São Bernardo e Adjacências, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Social Esportiva e Educacional do Bairro São Bernardo e Adjacências, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2014.
Deputado Dinis Pinheiro - Presidente
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.118

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Novo Cruzeiro e Adjacências, com sede no Município de Virgolândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Novo Cruzeiro e Adjacências, com sede no Município de Virgolândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2014.
Deputado Dinis Pinheiro - Presidente
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.119

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Lar Fraternal de Itaúna, com sede no Município de Itaúna.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Lar Fraternal de Itaúna, com sede no Município de Itaúna.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.120

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Clube dos DJs do Estado de Minas Gerais - ACCDJMG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Clube dos DJs do Estado de Minas Gerais - ACCDJMG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.121

Declara de utilidade pública a Associação Transformar de Assistência Social, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Transformar de Assistência Social, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.122

Dá denominação a escola estadual de ensino médio localizada no Município de Governador Valadares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Cecília Meireles a escola estadual de ensino médio localizada na Rua Escumilha, nº 95, Bairro Turmalina, no Município de Governador Valadares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.123

Dá denominação a escola estadual de ensino fundamental e médio situada no Município de Janaúba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Julião Mendes Ferreira a escola estadual de ensino fundamental e médio situada na Rua João Martins, Vila Nova dos Poções, no Município de Janaúba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.124

Declara de utilidade pública a Academia Barbacenense de Ciências Jurídicas - ABCJ -, com sede no Município de Barbacena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Academia Barbacenense de Ciências Jurídicas - ABCJ -, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário



Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.126

Declara de utilidade pública a entidade Expressão Livre, com sede no Município de Monte Sião.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Expressão Livre, com sede no Município de Monte Sião.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.127

Declara de utilidade pública o Centro Cultural de Josenópolis, com sede no Município de Josenópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Cultural de Josenópolis, com sede no Município de Josenópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.128

Declara de utilidade pública o Instituto Cultural Aníbal Machado - Borrachaloteca de Sabará, com sede no Município de Sabará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Cultural Aníbal Machado - Borrachaloteca de Sabará, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário



ATA

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 6/3/2014

Presidência dos Deputados Dinis Pinheiro e Ivair Nogueira

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.964 a 4.980/2014 – Requerimentos nºs 7.245 a 7.301/2014 – Requerimentos da deputada Liza Prado e outros e dos deputados Bosco e outros, Carlos Pimenta e outros, Sargento Rodrigues, Dalmo Ribeiro Silva e Ulysses Gomes – Comunicações: Comunicações da CPI da Telefonia, das Comissões de Educação, de Cultura (2), do Trabalho, de Turismo, de Minas e Energia, de Segurança Pública (2), de Administração Pública, de Direitos Humanos, de Prevenção e Combate às Drogas e de Saúde, do Bloco Transparência e Resultado e do deputado Duarte Bechir (2) – Questões de Ordem – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Duarte Bechir e Rômulo Viegas, da deputada Liza Prado e dos deputados Sargento Rodrigues e Rogério Correia – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisões da Presidência (3) – Palavras do Presidente – Designação de Comissões: Comissões Especiais para Emitir Parecer sobre os vetos às Proposições de Lei nºs 22.009, 22.045, 22.060, 22.062 e 22.077, sobre as Indicações nºs 84 a 95/2014, sobre a Indicação nº 96/2014 e sobre a Indicação nº 97/2014 – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimento contido na Mensagem nº 624/2014, do governador do Estado; deferimento – Requerimentos dos deputados Sargento Rodrigues, Ulysses Gomes, Dalmo Ribeiro Silva, Carlos Pimenta e outros e Bosco e outros e da deputada Liza Prado e outros; deferimento – Questão de Ordem – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Dinis Pinheiro - Ivair Nogueira - Adelmo Carneiro Leão - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Agostinho Patrus Filho - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Cabo Júlio - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Rogério Correia - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Vanderlei Miranda - Wander Borges.



Abertura

O presidente (deputado Dinis Pinheiro) – Às 14h7min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Neider Moreira, 2º-secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – Não havendo correspondência a ser lida, a presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 4.964/2014

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Oliveira o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Oliveira o terreno de propriedade da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig -, com área de 9.964,43m² (nove mil novecentos e sessenta e quatro vírgula quarenta e três metros quadrados), constituído de quatro áreas, a ser desmembrado de área situada no lugar denominado Sanatório, nesse município, registrado sob o nº 32.519, a fls. 52 do Livro 3-AE, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Oliveira.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção do Centro de Atenção Psicossocial - Caps Álcool e Drogas 24 horas e de um centro de apoio ao produtor – CAP.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2014.

Gustavo Valadares

Justificação: Este projeto objetiva a doação ao Município de Oliveira de imóvel de propriedade do Estado, situado nesse município. Com vistas a atender ao interesse público, o Executivo Municipal solicita a doação do imóvel, a fim de incorporá-lo ao patrimônio do Município, destinando-o à construção do Centro de Atenção Psicossocial - Caps Álcool e Drogas 24 horas e de um Centro de Apoio ao Produtor - CAP, projetos sociais nas áreas de saúde e desenvolvimento das ações do produtor vinculados aos respectivos programas municipais, estaduais e federais.

Solicito, portanto, dos nobres pares a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.965/2014

Dispõe sobre a reserva de vagas para egressos do sistema socioeducativo nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra à administração pública do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Nos editais de licitações promovidas por órgãos e entidades da administração pública do Estado para contratação de prestação de serviços que tenham previsão de uso de mão de obra, constará cláusula que assegure reserva de vagas para egressos do sistema socioeducativo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2014.

Rômulo Viegas

Justificação: O regresso das pessoas oriundas do sistema socioeducativo ao convívio em sociedade pode muito contribuir para evitar a reincidência em delitos por parte dos apenados.

Uma das funções do Estado é a de diminuir as desigualdades entre os estratos da pirâmide social. Para o efetivo exercício e garantia do direito ao trabalho, previsto no art. 6º da Constituição Federal, é necessária uma política pública específica, para a construção da qual contribuimos com a apresentação deste projeto.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.966/2014

Declara de utilidade pública a Associação Paraolímpica Uberlandense de Deficientes Visuais - Apuv -, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Paraolímpica Uberlandense de Deficientes Visuais - Apuv -, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2014.

Tenente Lúcio

Justificação: A Associação Paraolímpica Uberlandense de Deficientes Visuais - Apuv - tem por finalidades associar para prática de esporte pessoas com deficiência visual, apoiar a implantação de um política de prática desportiva de pessoas com deficiência visual, fomentar o desporto para pessoa com deficiência visual, promover, apoiar e incentivar estudos e pesquisas, direcionados à obtenção de formas, metodologias e mecanismos que favoreçam, desenvolvam e ampliem a possibilidade de acesso das pessoas com deficiência visual à atividade física e à prática do esporte, entre muitas outras atividades em defesa dos deficientes visuais de Uberlândia

Isso posto, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.967/2014

Institui a Semana Estadual de Educação Preventiva e Enfrentamento da Endometriose.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Estadual de Educação Preventiva e Enfrentamento da Endometriose cujo início recairá no dia 8 de março.

Art. 2º - Os objetivos da referida semana são:

I - sensibilizar todos os setores da sociedade para estimular atividades de divulgação, proteção e apoio às portadoras de endometriose e seus familiares;

II - promover a divulgação de ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras, tais como técnicas e procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos nas áreas de endoscopia ginecológica e endometriose;

III - conscientizar as mulheres para que busquem o melhor tratamento oferecido logo no início dos sintomas;

IV - avaliar os impactos sociais e econômicos da endometriose, bem como garantir a democratização de informações que contribuam para o desenvolvimento de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos pelas portadoras da doença.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2014.

Tony Carlos

Justificação: A endometriose é uma ginecopatia que acomete mulheres em idade reprodutiva desde a puberdade até a menopausa. Consiste na presença de endométrio em locais fora do útero, sendo uma doença progressiva que pode provocar lesões no aparelho reprodutor e, como consequência, o aparecimento de manifestações dolorosas e infertilidade.

Há diversas teorias sobre as causas da endometriose. Há evidências que sugerem ser uma doença genética. Outras sugerem ser uma doença do sistema de defesa. Na realidade sabe-se que as células do endométrio podem ser encontradas no líquido peritoneal em volta do útero em grande parte das mulheres.

Recente pesquisa realizada pela Sociedade Brasileira de Endometriose e Ginecologia Minimamente Invasiva – SBE – com cinco mil mulheres com mais de 18 anos revelou que 88% delas não sabem como tratar o problema e que 55% não sabem sequer o que é a doença.

A enfermidade acomete de 10 a 15% das mulheres em idade fértil no País, ou seja, cerca de 6 milhões de mulheres têm endometriose. Responsável por 40% dos casos de infertilidade, apenas um terço das mulheres associa a doença à dificuldade de engravidar.

Nem todas as mulheres têm acesso às informações e às formas de tratamento da doença, uma vez que ela não é muito divulgada, o que agrava o cenário. Por isso é importante a transmissão de informações, pois, com esclarecimentos como quando procurar um médico, o local onde realizar os exames, o conhecimento das possíveis causas da doença e os tratamentos atualmente empregados, as mulheres ficarão mais informadas e mais seguras.

É nesse contexto que esta proposição se insere. A escolha da data se dá pelo fato de que o dia 8 de março é o Dia Internacional da Mulher.

Contamos com a colaboração dos nobres pares para que o presente projeto de lei seja aprovado, a fim de que possamos avançar na prestação de informações às inúmeras mulheres acometidas por doença tão séria.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.968/2014

Institui o Dia Estadual de Conscientização da Fibromialgia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização da Fibromialgia, a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º - O Dia Estadual de Conscientização da Fibromialgia tem como objetivo:

I - debater assuntos relacionados com a fibromialgia;



II - promover a troca de experiências e informações sobre o assunto entre profissionais, pacientes e sociedade em geral;
III - abrir espaço para os profissionais ligados à área da saúde apresentarem novos estudos e pesquisas sobre a fibromialgia.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2014.

Tony Carlos

Justificação: A fibromialgia (CID 10 M79.7) foi classificada pela Organização Mundial de Saúde em 1990 com o código M79.0 e reconhecida, em 1992, como uma doença reumática. É uma doença grave e silenciosa que acomete milhões de pessoas em todo o Brasil.

A fibromialgia é uma condição marcada por dor crônica disseminada, com sintomas múltiplos, que se estima ocorrer em 8% na população geral, com maior incidência em mulheres. São transtornos que comumente acompanham pacientes fibromiálgicos: distúrbios do sono, disfunção cognitiva, síndrome da fadiga crônica, síndrome do cólon irritável ou bexiga irritável, cistite intersticial, disfunção da articulação temporomandibular e cefaleia. Pessoas que sofrem de fibromialgia apresentam, frequentemente, quadros de ansiedade e de depressão, decorrentes da dor crônica intensa. Tais dores limitam fortemente as atividades cotidianas, comprometendo as relações familiares, sociais, de trabalho e econômicas.

Infelizmente, o componente psicológico associado com a dor levou alguns médicos a questionar se os sintomas são reais ou não. Devido a isso, geralmente os pacientes perambulam de consultório em consultório na busca de um diagnóstico, passando por reumatologistas, psiquiatras, fisioterapeutas, acupunturistas, entre outros.

O desenvolvimento de tratamento específico para a doença tem sido retardado pela falta de entendimento dos mecanismos fundamentais da etiologia da síndrome. Uma boa compreensão sobre a fibromialgia diminuirá o sofrimento de milhões de pessoas que têm sua dor desconsiderada pelo desconhecimento, bem como diminuirá o preconceito que sofrem pelo descrédito a que estão submetidas na sua vida profissional, social e familiar.

Em vista disso, é nítida e imperiosa a necessidade de conscientização da população sobre essa doença, o que é função primordial do Poder Legislativo.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.969/2014

Autoriza o poder Executivo a adotar cartilha de orientação às crianças para prevenção contra a pedofilia via internet, integrando-a à grade curricular da rede de ensino público do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a adotar uma cartilha de orientação às crianças para prevenção contra a pedofilia via internet, integrando-a à grade curricular na rede de ensino público do Estado.

Parágrafo único - A cartilha de orientação às crianças terá informações importantes para os jovens internautas, tais como:

I - seja prudente, pois você não sabe o que está por trás da tela do computador;

II - não forneça nem seu nome real, nem sua idade; use apelidos;

III - nunca divulgue sua senha;

IV - não forneça o seu endereço;

V - não envie nenhuma foto sua;

VI - nunca aceite proposta de encontro sem informar os seus pais;

VII - não responda aos e-mail s que te ofendem.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2014.

Rômulo Viegas

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo a prevenção da pedofilia por meio da internet. Diante disso, conto com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.970/2014

Declara de utilidade pública a Associação Irmandade Dona Neca, com sede no Município de Luz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Irmandade Dona Neca, com sede no Município de Luz.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2014.

Tiago Ulisses

Justificação: A Associação Irmandade Dona Neca é uma entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Luz, que tem por finalidade desenvolver trabalho social junto a idosos, jovens e crianças da comunidade.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual rogo a meus pares a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.971/2014

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Assistência Social e Educacional - Abase -, com sede no Município de Paraguaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Brasileira de Assistência Social e Educacional - Abase -, com sede no Município de Paraguaçu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2014.

André Quintão

Justificação: A Associação Brasileira de Assistência Social e Educacional - Abase - é entidade filantrópica sem fins lucrativos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.972/2014

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG - a transferir ao Município de Guiricema os direitos de posse sobre o trecho de rodovia que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - autorizado a transferir ao Município de Guiricema os direitos de posse sobre trecho da Rodovia MG-447 situado entre o Km 33,7 e o Km 35.

Parágrafo único - O trecho a que se refere o *caput* destina-se à instalação de via urbana.

Art. 2º - Os direitos sobre o trecho de que trata o art. 1º reverterão ao DER-MG se, findo o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2014.

Lafayette de Andrada

Justificação: Este projeto de lei tem por finalidade transferir ao Município de Guiricema os direitos de posse sobre trecho da Rodovia MG-447 situado entre o Km 33,7 e o Km 35.

De responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG -, a rodovia citada faz a ligação dos Municípios de Ubá e Cataguases.

Em sua extensão, a MG-447 corta, entre outros, o Município de Guiricema, cujo perímetro urbano, ampliado por força do natural crescimento e expansão da cidade, veio a englobar trecho situado entre o Km 33,7 e o Km 35 dessa rodovia.

Em decorrência de tal fato, foi publicada a Lei Municipal nº 600, de 2011, por meio da qual a Câmara Municipal de Guiricema autorizou o Poder Executivo local a assumir a responsabilidade pelo mencionado trecho, o que serviu como fundamento para a Prefeitura Municipal de Guiricema solicitar a municipalização do trecho, informando, ainda, a existência de projeto de loteamento da área para a construção imobiliária.

O trecho objeto da municipalização, segundo o DER-MG, não possui registro imobiliário em nome do Estado, e a transferência dos direitos de posse justifica-se como medida adequada à futura regularização da titularidade do bem, possibilitando ao Município de Guiricema, além de assumir a gestão sobre a via, tomar posse dela, o que lhe servirá como título para o ajuizamento da competente ação de usucapião.

Solicito, portanto, dos nobres pares, a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.973/2014

Dispõe sobre a indicação de adimplência do Usuário nas Faturas Emitidas por Empresas que operam Planos de Saúde no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As empresas operadoras de planos de saúde, no âmbito do Estado, ficam obrigadas a incluírem nas faturas mensais, em campo próprio e de fácil visualização, declaração de adimplência dos débitos anteriores.

§ 1º - No caso de inadimplência, a fatura deverá indicar o valor do débito e o mês correspondente, considerando-se quitados os valores referentes aos serviços prestados nos demais meses.

§ 2º - A declaração de quitação de débitos na forma do *caput* substituirá, para efeito de comprovação do cumprimento das obrigações do usuário, os comprovantes dos pagamentos efetuados.

Art. 2º - A ausência da declaração de que trata o *caput* do art. 1º desta lei, implicará a presunção de quitação dos débitos por parte do usuário.

Art. 3º - O descumprimento da presente medida implicará ao infrator as sanções dispostas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.



Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2014.

Tony Carlos

Justificação: As reclamações contra as operadoras de planos de saúde se multiplicam a cada dia, e não é novidade a precariedade dos serviços prestados e as inúmeras manobras por elas encontradas para driblarem os direitos dos usuários.

O presente projeto pretende coibir uma prática que tem se tornado comum. No momento em que o usuário precisa utilizar o plano de saúde, tem o seu atendimento negado sob a alegação de falta de pagamento, o que gera infinitos transtornos aos consumidores.

A medida ora pretendida tem por objetivo auxiliar não só os consumidores, que serão informados da existência de débito, como, também as próprias operadoras, uma vez que incentivará o pagamento das prestações vencidas.

Nesse sentido, peço apoio aos nobres deputados para aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.974/2014

Declara de utilidade pública a Casa de Repouso e Tratamento Senhora Santana, com sede no Município de Brasília de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa de Repouso e Tratamento Senhora Santana, com sede no Município de Brasília de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2014.

André Quintão

Justificação: A Casa de Repouso e Tratamento Senhora Santana é entidade filantrópica sem fins lucrativos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.975/2014

Torna obrigatória a afixação de comprovante de capacitação profissional de tosador e banhista nos estabelecimentos de higiene e estética de animais domésticos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos de higiene e estética de animais domésticos (*pet shops*) obrigados a garantir respeito e bons tratos a esses animais e preservar sua higiene quando submetidos a banho ou tosa em serviços especializados, mediante a capacitação técnica dos profissionais que especifica, de modo que se previna contágio e a proliferação de zoonoses, lesões e falhas nos procedimentos.

Art. 2º - Os estabelecimentos de higiene e estética de animais domésticos que dispuserem de serviços de tosa e banho deverão afixar, em local visível ao público, o comprovante da capacitação técnica dos profissionais tosadores e banhistas.

§ 1º - Consideram-se tosador e banhista, para os fins desta lei, os profissionais qualificados em cursos técnicos específicos de tosa e banho de animais domésticos, com reconhecimento oficial e registro na autoridade sanitária competente.

§ 2º - Os estabelecimentos referidos no *caput* deverão adequar-se aos termos desta lei no prazo de seis meses contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As disposições regulamentares desta lei definirão, no prazo de cento e oitenta dias, o detalhamento de sua fiscalização e a competência administrativa para a lavratura de auto de infração e a cobrança de multa.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2014.

Tony Carlos

Justificação: Quem tem um animal de estimação certamente tem apreço por sua saúde, segurança e bem-estar. Por isso, ao levar seu animal para banho ou tosa num *pet shop*, espera que o profissional que irá atendê-lo tenha a mesma preocupação.

Para que isso ocorra, o profissional que irá prestar esses serviços precisa ter passado por rigoroso treinamento específico, visando à sua capacitação. Somente uma pessoa qualificada saberá escolher e aplicar, por exemplo, os melhores produtos ou dominar os procedimentos necessários caso a caso, ou, ainda, lidar com animais agressivos e resolver os problemas costumeiros da profissão.

Uma pessoa sem a apropriada qualificação poderá ocasionar acidentes no banho ou na tosa, que, dependendo de sua gravidade, poderão trazer sérios riscos ao animal ou até mesmo levá-lo a óbito.

Este projeto busca garantir aos proprietários de animais de estimação o fácil acesso à informação precisa e fidedigna sobre a qualificação do tosador que irá prestar os serviços de banho e tosa. Dessa forma, o dono terá certeza de que, ao deixar seu animal doméstico num determinado estabelecimento, ele será tratado com todo o cuidado por pessoas qualificadas.

Quem possui animais de estimação bem conhece o amor que se nutre por eles, que acabam sendo considerados como membros de sua família, por isso não os pode deixar aos cuidados de pessoas desqualificadas; especialmente para os serviços de banho e tosa.

Certamente, a maior parte dos acidentes ocorridos em estabelecimentos de banho e tosa acontece onde não há profissionais qualificados para realizar de forma segura os procedimentos.

Com a aprovação desta lei, os donos dos animais poderão, ao menos, ter acesso fácil à informação de que os profissionais daquele determinado estabelecimento são capacitados para executar banho e tosa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.976/2014

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadiço, com sede no Município de Espinosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadiço, com sede no Município de Espinosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2014.

Tadeu Martins Leite

Justificação: A Associação Comunitária de Alagadiço foi constituída em 25 de maio de 1995, tendo como sede a Município de Espinosa.

É uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, sendo sua diretoria composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo cargo que exercem. De acordo com o seu estatuto, suas finalidades principais são elevar o nível cultural e o bem-estar dos associados, manter serviços de assistência social, bem como serviços recreativos e educacionais.

Diante do exposto e tendo em vista que a entidade, conforme documentação apresentada, atende plenamente aos requisitos legais, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.977/2014

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente do Lar Santa Isabel, com sede no Município de Fruta de Leite.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente do Lar Santa Isabel, com sede no Município de Fruta de Leite.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2014.

Tadeu Martins Leite

Justificação: A Associação Beneficente do Lar Santa Isabel foi constituída em 14 de janeiro de 1997, tendo como sede o Município de Fruta de Leite.

É uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, sendo sua diretoria composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo cargo que exercem. De acordo com o seu estatuto, suas finalidades principais são a proteção da saúde e da família, combate à fome e à pobreza, integração de seus associados no mercado de trabalho, divulgação cultural e esportiva e proteção do meio ambiente.

Diante do exposto e tendo em vista que a entidade, conforme documentação apresentada, atende plenamente aos requisitos legais, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.978/2014

Dispõe sobre a isenção a todas as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos da cobrança de taxas de serviços para pedidos de 2ª via de documentos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo, no âmbito do Estado, isentará todas as pessoas com idade igual ou superior sessenta anos da cobrança de taxas de serviços para pedido de 2ª via de documentos.

Art. 2º - Os documentos de que trata o *caput* do art. 1º são aqueles emitidos pelos órgãos públicos do Estado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2014.

Tony Carlos

Justificação: O projeto de lei em tela visa contribuir com uma grande camada de nossa sociedade, que são os idosos, em sua maioria aposentados, vivendo com sacrifício por conta de seus parcos proventos.

Sabemos que muitas são as taxas, em diversos órgãos, que temos que pagar ao requisitarmos a 2ª via de documentos. Dessa forma, devido ao valor das taxas, nada mais justo que isentarmos delas os idosos que tanto contribuíram com o Estado e o País.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres deputados para a aprovação desta lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.979/2014

Cria o selo Minas sem Maus-Tratos: Produto Não Testado em Animais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Fica instituído o selo Minas sem Maus-Tratos: Produto Não Testado em Animais, a ser conferido a empresas e instituições com iniciativas que visam à não utilização de animais em experimentos científicos de qualquer natureza.

Art. 2º - A cada dois anos, os órgãos competentes verificarão as condições das empresas cadastradas voluntariamente para a obtenção do selo Minas sem Maus-Tratos: Produto Não Testado em Animais.

Art. 3º - As empresas interessadas na obtenção do selo comprovarão:

I - iniciativas que visem a formas de pesquisa alternativas, que não usem animais como cobaias;

II - preocupação com a defesa dos direitos dos animais;

III - práticas sociais.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, práticas sociais são as práticas desenvolvidas pela empresa que beneficiam diretamente segmentos jovens, idosos, pessoas com deficiência e pessoas carentes, além de seus próprios funcionários, no tocante à formação educacional e profissional, em prol da criação de uma cultura de defesa dos direitos dos animais no Estado.

Art. 4º - A comprovação de que trata o art. 3º desta lei será realizada por prova documental.

Art. 5º - A análise, a avaliação e a concessão da distinção prevista nesta lei serão de competência de comissão avaliadora composta dos seguintes representantes:

I - Secretaria de Estado de Saúde;

II - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

III - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IV - Ministério Público do Estado.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará o funcionamento da comissão avaliadora a que se refere o art. 5º no prazo de noventa dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2014.

Fred Costa

Justificação: Esta proposição idealiza um mecanismo de incentivo para que empresas e institutos busquem outros métodos e formas de pesquisa científica que não usem animais em testes de medicamentos ou de outras substâncias químicas.

A Carta Cidadã de 1988 dispõe que “todos são dotados do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. A fim de assegurar a efetividade desse direito, incube ao poder público “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”

Nesse mesmo sentido, no âmbito da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, de 1978, da qual o Brasil é signatário, sedimentou-se que “todo animal tem direito à consideração, à cura e à proteção humana” e que “as associações de proteção e de salvaguarda dos animais devem ser representadas em nível governamental.”

A instituição do selo Minas sem Maus-Tratos: Produto Não Testado em Animais está em perfeita consonância com os preceitos constitucionais, ao incentivar formas de pesquisa menos nocivas à vida animal em nosso país.

Portanto, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.980/2014

Dispõe sobre a destinação a ser dada a mercadorias apreendidas no âmbito do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os artigos de vestírios que forem apreendidos pela fiscalização da Secretaria da Fazenda do Estado por irregularidades fiscais não sanáveis serão doados ao Servas com o objetivo de atender as demandas sociais da entidade.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá, mediante convênio com a Receita Federal no Estado, utilizar os artigos de vestírio apreendidos conforme dispõe o artigo anterior.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em até cento e oitenta dias após a sua sanção.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2014.

Rômulo Viegas

Justificação: A apreensão de artigos de vestírio falsificados é acontecimento cotidiano. Esses produtos podem ser destinados uma entidade como o Servas para atender demanda de cunho social.

Diante disto, conto com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa, para aprovação deste projeto de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Cabo Júlio. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.737/2013, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 7.245/2014, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o novo presidente da Câmara Municipal de Antônio Dias. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 7.246/2014, da deputada Liza Prado, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Esportes, à Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo, à Secretaria de Defesa Social, à Procuradoria da República no Estado, à Procuradoria-



Geral de Justiça do Estado, à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, à Secretaria de Relações Internacionais de Belo Horizonte, ao Comitê Extraordinário para a Copa do Mundo de Belo Horizonte e à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República pedido de providências para que manifestem apoio, junto à Presidência da República, à campanha de combate ao tráfico de pessoas como símbolo da Copa do Mundo de Futebol. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 7.247/2014, do deputado Tony Carlos, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Cb. PM Vinícius Caetano Nunes pelo ato de bravura e heroísmo em decorrência das circunstâncias evidenciadas no dia 24 de fevereiro, no Município de Uberaba. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.248/2014, do deputado Hélio Gomes, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado e ao Departamento de Estradas de Rodagem pedido de providências para recuperação e manutenção da Rodovia LMG-766, que liga os Municípios de Itanhomi e Governador Valadares. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 7.249/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para implementação das medidas que menciona, com relação ao Centro Socioeducativo São Francisco de Assis, em Governador Valadares. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.250/2014, do deputado Fred Costa, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para a revogação do Decreto nº 15.252, de 2013, que visa desapropriar imóveis situados na região Noroeste da capital para abrigar o Centro Administrativo Municipal de Belo Horizonte. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 7.251/2014, do deputado Inácio Franco, em que solicita seja encaminhado ao TJMG pedido de providências para instalação de uma vara de execuções fiscais na Comarca de Pará de Minas. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 7.252/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Corregedoria da Polícia Militar pedido de providências para a apuração de denúncia de arbitrariedades e abuso de autoridade que teriam sido praticados por policiais militares, em especial pelo Sgt. PM Carvalho; e o trecho das notas taquigráficas da 2ª Reunião Ordinária dessa comissão em que consta a fala da Sra. Isabela Rodrigues Ligeiro.

Nº 7.253/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Defensoria Pública pedido de providências para que seja prestada assistência jurídica gratuita aos internos e herdeiros de internos da Casa de Saúde Padre Damião, em Ubá.

Nº 7.254/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Comando da Polícia Militar em Ubá pedido de providências para a preservação da segurança na Casa de Saúde Padre Damião, localizada nesse município, e na comunidade residente em seu entorno.

Nº 7.255/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à presidência da Fhemig pedido de providências com vistas à solução de problemas de gestão, infraestrutura e saúde do trabalhador de servidores da Colônia Padre Damião, localizada em Ubá.

Nº 7.256/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Iepha-MG e ao Iphan pedido de providências com vistas à realização de inventário dos patrimônios material e imaterial da Casa de Saúde Padre Damião, localizada em Ubá.

Nº 7.257/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Fhemig pedido de providências para que sejam apuradas denúncias de irregularidades que teriam sido praticadas pela direção da Casa de Saúde Padre Damião, localizada em Ubá.

Nº 7.258/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado às Secretarias de Saúde e de Desenvolvimento Regional, à Fhemig e à Prefeitura Municipal de Ubá pedido de providências com vistas à criação de um programa de regularização fundiária específico para as ex-colônias de hanseníase, com priorização das posses de pacientes e seus herdeiros.

Nº 7.259/2014, da Comissão de Educação, em que solicita sejam encaminhados à Prefeitura Municipal e à Presidência da Câmara Municipal de Manhuaçu pedidos de providências para oferecer à comunidade local oportunidade de debate sobre o processo de nucleação das escolas rurais municipais, com a participação do Conselho Estadual de Educação.

Nº 7.260/2014, da Comissão de Esporte, em que solicita seja formulada manifestação de repúdio, a ser encaminhada à Connebol e à CBF, pelo ato de racismo sofrido pelo jogador Paulo César Fonseca do Nascimento - Tinga -, do Cruzeiro Esporte Clube, no jogo contra o Real Atlético Garcilaso, do Peru, pela Taça Libertadores da América.

Nº 7.261/2014, da Comissão de Esporte, em que solicita seja formulada manifestação de apoio ao jogador de futebol Paulo César Fonseca do Nascimento - Tinga -, do Cruzeiro Esporte Clube, em virtude do ato de racismo sofrido por ele em partida contra o Real Atlético Garcilaso, do Peru, pela Taça Libertadores da América.

Nº 7.262/2014, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para a implantação de duas unidades básicas de saúde em Muriaé.

Nº 7.263/2014, da Comissão de Educação, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Secretaria de Educação e aos titulares das 47 superintendências regionais de ensino em razão dos resultados obtidos pelos alunos do 3º ano do ensino fundamental no Programa de Alfabetização no ano de 2013.

Nº 7.264/2014, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para a implantação de uma unidade básica de saúde no Distrito de Tebas, no Município de Leopoldina.

Nº 7.265/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a criação de posto de perícia integrada em Montes Claros.

Nº 7.266/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a construção de sede da Polícia Civil em Montes Claros.

Nº 7.267/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao governador do Estado pela abertura de concurso público para provimento de mil vagas para o cargo de investigador da Polícia Civil.



Nº 7.268/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde o trecho das notas taquigráficas da 36ª Reunião Ordinária dessa comissão que contém denúncia da Sra. Gessey Almeida Pereira sobre a dificuldade de se encontrar profissional que aceite o encargo de realizar perícia médica no processo judicial movido por Maria Aparecida Rodrigues Neto em desfavor de José Roberto de Oliveira; e pedido de providências para que seja designado servidor do Ministério Público habilitado a realizar a referida perícia.

Nº 7.269/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Corregedoria-Geral de Justiça o trecho das notas taquigráficas da 36ª Reunião Ordinária dessa comissão em que a Sra. Delvânia Oliveira Maoz denuncia irregularidades que teriam sido praticadas no Cartório do 3º Tabelionato de Notas de Sete Lagoas por Celso Duarte Avelar, titular dessa serventia; e pedido de providências para a apuração das denúncias.

Nº 7.270/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Corregedoria-Geral do Ministério Público o trecho das notas taquigráficas da 36ª Reunião Ordinária dessa comissão em que a Sra. Delvânia Oliveira Maoz denuncia irregularidades na conduta funcional de promotor de justiça da Comarca de Sete Lagoas; e pedido de providências para a apuração das denúncias.

Nº 7.271/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Sete Lagoas e à 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil o trecho das notas taquigráficas da 36ª Reunião Ordinária dessa comissão em que a Sra. Delvânia Oliveira Maoz denuncia crimes que teriam sido praticados por Warlen Pereira da Silva; e pedido de providências para a apuração das denúncias.

Nº 7.272/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a convocação dos 60 excedentes do curso de formação de sargentos do Corpo de Bombeiros Militar.

Nº 7.273/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar pedido de providências para a aquisição de escada Magirus para o 7º Batalhão de Bombeiros Militar, com sede em Montes Claros.

Nº 7.274/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas à destinação de recursos para a construção da sede do 7º Batalhão de Bombeiros Militar em Montes Claros.

Nº 7.275/2014, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Superintendência do Dnit pedido de providências com vistas à instalação de redutor de velocidade na BR-356, no trecho da área urbana do Município de Perdões, na travessia entre os Bairros Terezinha e Placedinos.

Nº 7.276/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas à construção de presídio feminino em Montes Claros e ao aumento da frota do sistema prisional.

Nº 7.277/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas à criação de um espaço apropriado para a banca de habilitação de Montes Claros.

Nº 7.278/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para o aumento do número de agentes penitenciários nos presídios de Montes Claros.

Nº 7.279/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a implantação do Centro de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional em Montes Claros, bem como a criação, nesse espaço, de um centro de acolhimento aos adolescentes quimiodependentes.

Nº 7.280/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a implantação da Defensoria Pública no Município de Januária e para a criação de unidades de atendimento nos Municípios de Almenara, Francisco Sá, Bocaiuva, Porteirinha, São Francisco e Salinas.

Nº 7.281/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sgt. PM Carmen da Silva Mendes Cardoso, lotada na 137ª Cia. PM do 20º BPMMG, destacamento do Município de Inconfidentes, pelos relevantes serviços prestados a essa comunidade.

Nº 7.282/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a reforma do Posto de Fiscalização Ariston Coelho, na BR- 251, que terá como missão o controle policial de entrada e saída do Município de Montes Claros.

Nº 7.283/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para o aumento do efetivo policial em Josenópolis e Padre Carvalho.

Nº 7.284/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a instalação de delegacia regional de segurança pública na região do Alto Rio Pardo.

Nº 7.285/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a criação de um pelotão do Corpo de Bombeiros Militar na região do Alto Rio Pardo.

Nº 7.286/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a revisão da Lei nº 6.763, de 23/1/1975, a fim de que os recursos arrecadados com a Taxa de Segurança Pública possam ser usados na aquisição ou reforma de imóveis para uso do Corpo de Bombeiros Militar.

Nº 7.287/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Procuradoria da República no Estado pedido de providências com vistas à modificação de competência das ações que envolvem conflitos agrários em terras quilombolas em Varzelândia e Verdelândia, para que sejam remetidas à Justiça Federal.

Nº 7.288/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Justiça pedido de providências para que, nos termos do Decreto nº 5.289, de 2004, seja empregada a Força Nacional de Segurança Pública nas comunidades quilombolas de Varzelândia e Verdelândia.

Nº 7.289/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à presidente da República e ao Ministério da Justiça pedido de providências para a instalação de cinco presídios federais no Estado, um deles no Vale do Jequitinhonha, para o



aumento do efetivo de policiais rodoviários nas estradas federais e para o aumento do repasse de verbas destinadas à segurança pública.

Nº 7.290/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governo do Estado pedido de providências para a instalação, em Medina, de um centro de internação destinado ao cumprimento de medidas socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei.

Nº 7.291/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Subsecretaria de Políticas sobre Drogas pedido de providências para a abertura de vagas para internação e tratamento de dependentes de drogas em Medina.

Nº 7.292/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para disponibilizar recursos destinados ao pagamento dos honorários dos advogados dativos que atuam no Estado.

Nº 7.293/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Chefia de Polícia Civil e ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para o aumento dos respectivos efetivos no Município de Medina.

Nº 7.294/2014, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Diretoria-Geral do DER-MG pedido de providências para instalação de uma passarela suspensa para pedestres na MG-404, Rodovia Salinas-Taiobeiras, no trecho que passa dentro da propriedade do Instituto Federal Norte de Minas Gerais - Câmpus Salinas.

Nº 7.295/2014, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Diretoria-Geral do Dnit pedido de providências para a instalação de passarela para pedestres sobre a BR-251, nas proximidades do Instituto Federal Norte de Minas Gerais - Câmpus Salinas.

Nº 7.296/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Justiça pedido de providências para que a Polícia Federal intervenha na apuração de crimes contra as comunidades quilombolas de Varzelândia e Verdelândia, os quais teriam sido praticados por fazendeiros e autoridades da região em conflitos agrários; e para que seja dada proteção à população em risco.

Nº 7.297/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Procuradoria da República em Minas Gerais, à Superintendência Regional da Polícia Federal e à Procuradoria-Geral de Justiça pedido de providências para a apuração de crimes contra as comunidades quilombolas de Varzelândia e Verdelândia, os quais teriam sido praticados por fazendeiros da região em conflitos agrários; a apuração de denúncia de uso de servidores públicos, bens e equipamentos das administrações públicas municipal e estadual nos citados conflitos, especialmente na retirada ilegal de moradores dessas comunidades; e a prisão preventiva do prefeito municipal de Varzelândia e dos demais responsáveis pelos crimes.

Nº 7.298/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Prefeitura e à Câmara Municipais de Santa Luzia, à representação do Ministério Público nesse município e à Caixa Econômica Federal o trecho das notas taquigráficas da 2ª Reunião Ordinária dessa comissão em que constam denúncias apresentadas pelas Sras. Suzane Duarte Almada, Vanderlúcia de Jesus Damásio e Marli Antônia da Silva, segundo as quais essa prefeitura teria descumprido acordo para pagamento de aluguel em favor de 17 famílias desapropriadas, até a conclusão das obras do PAC nesse município; e pedido de providências para a apuração dos fatos.

Nº 7.299/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Prefeitura Municipal de Salinas, ao Juízo da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Salinas, ao Juízo da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude da mesma comarca, à Corregedoria-Geral da Polícia Civil, à Delegacia de Polícia Civil de Salinas e à representação do Ministério Público nesse município o trecho das notas taquigráficas da 2ª Reunião Ordinária dessa comissão em que consta o relato do Sr. Valmir da Costa Pereira; e pedido de providências para a apuração dos fatos.

Nº 7.300/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte o trecho das notas taquigráficas da 2ª Reunião Ordinária dessa comissão em que constam a fala do jornalista Geraldo Elísio e intervenções de deputados; e pedido de providências para a devolução de esboços de livros desse jornalista armazenados em arquivos.

Nº 7.301/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Juízo da 12ª Vara de Família pedido de providências para que seja realizada oitiva do adolescente R. M. F. O. C. com relação ao pleito de seu pai, Sr. Elvécio Vicente Cordeiro, relatado no Processo nº 002409572350-8.

– São também encaminhados à presidência requerimentos da deputada Liza Prado e outros e dos deputados Bosco e outros, Carlos Pimenta e outros, Sargento Rodrigues, Dalmo Ribeiro Silva e Ulysses Gomes.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações da CPI da Telefonia, das Comissões de Educação, de Cultura (2), do Trabalho, de Turismo, de Minas e Energia, de Segurança Pública (2), de Administração Pública, de Direitos Humanos, de Prevenção e Combate às Drogas e de Saúde, do Bloco Transparência e Resultado e do deputado Duarte Bechir (2).

Questões de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, não poderia deixar de apresentar uma questão de ordem de extrema relevância para as ações, especialmente de defesa social. Aconteceu um episódio no dia 1º de março em Santa Efigênia de Minas. O prefeito da cidade – nem sei se devo chamá-lo de Sr. Prefeito, até porque é tratamento muito respeitoso para tanta besteira, eu diria, tanto estrago que esse cidadão fez diante dos olhos da população de Minas Gerais e principalmente diante dos cidadãos dessa cidade. O Corpo de Bombeiros Militar foi acionado porque estava previsto um carnaval em Santa Efigênia de Minas. Um cidadão ligou para o Corpo de Bombeiros e denunciou a administração pública municipal, dizendo que iria realizar carnaval na cidade sem ter a preocupação, deputado Ivair Nogueira, de fazer a segurança, a prevenção de incêndio, sem contribuir com a segurança do cidadão, deputado Duarte Bechir, que participaria do evento. Pois bem. O que aconteceu? O bombeiro foi lá, redigiu um BO e embargou, Sr. Presidente, o citado evento dizendo: “Aqui não foi feito o projeto de prevenção de segurança para o cidadão de Santa Efigênia de Minas ter seu carnaval sossegado”. Lembro, presidente, deputados, o episódio de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, em que mais de 200 pessoas foram



mortas porque o bombeiro não embargou, não fechou o estabelecimento, não usou o que a lei determina. Aqui em Minas Gerais, em Bandeira do Sul, tivemos problema com serpentina. Novamente o bombeiro foi acionado. Em Santa Efigênia de Minas, João Abnir Pinho de Souza, prefeito, que não deve ser chamado de senhor, foi moleque, irresponsável, inconsequente, insultou a população com outro destacamento da Polícia Militar. E pior, ele foi muito mais do que isso, ele tentou fazer o evento “na marra”, chamou o sargento de “sargentinho de merda”, disse que bombeiro e promotor não mandavam na cidade, que quem mandava na cidade era ele. Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, esqueceu o prefeito de ler um pouco mais a Constituição da República, que, quando tomou posse, na câmara municipal, ele jurou defender. Talvez esse senhor prefeito não saiba que os princípios que regem a administração pública, deputado Wander Borges, são a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. Esse moço esqueceu-se de tudo isso. O que determinou a ação dos bombeiros na cidade foi uma lei votada nesta Casa em 2001. Há um decreto do governador que regulamentou a atuação do Corpo de Bombeiros. Não é o prefeito que pode desobedecer à lei. Este deputado, o deputado Dinis Pinheiro, presidente deste Poder, o deputado Duarte Bechir, nenhum de nós está acima da lei. Além de desacatar o sargento, o prefeito, os secretários e vários populares, inflamados por ele, tentaram invadir a casa do sargento, apedrejaram o portão da casa dele. Não bastasse, na terça-feira, às 15 horas - a luz do sol estava rachando -, ele levou a multidão e encheu a casa do sargento de bombas, de foguetes, numa tentativa de intimidar o destacamento policial. Sr. Presidente, estou encerrando minha fala. Já apresentei requerimento na Comissão de Segurança Pública para que a comissão vá a cidade. Quem sabe com a visita da comissão possamos mostrar ao prefeito que, antes de ele ter uma atitude insana, moleque e irresponsável, ele saiba que é um administrador público e, como tal, deve obediência aos ditames da lei. É isso que quero deixar registrado nessa questão de ordem de extrema importância, presidente, para que isso não aconteça novamente e para que não haja mais vítimas, como aconteceu em Bandeira do Sul, em nosso estado, e em Santa Maria, no Rio Grande do Sul.

O deputado Rômulo Viegas – Muito obrigado. Sr. Presidente, queríamos, na Assembleia Legislativa de Minas, externar nosso sentimento de pesar pelo falecimento do Mons. Paiva, exemplo de fé e de moral, ocorrido na última segunda-feira, em São João del-Rei, que, realmente, entristeceu toda a cidade. Presidente, V. Exa. conhece nossa São João del-Rei e também teve a oportunidade de conhecer o Mons. Paiva. Queremos externar nosso sentimento aos familiares, a todos os integrantes da Paróquia Nossa Senhora do Pilar, ao nosso bispo D. Célio e, claro, a todos aqueles que conheceram de perto o Mons. Paiva. Vamos sentir muita falta do trabalho social que ele desempenhava na periferia de São João del-Rei. Portanto, queria que constasse, nos anais desta Casa, nosso reconhecimento pelo trabalho do Mons. Paiva e também nosso sentimento pelo seu falecimento.

O presidente – Gostaria de aproveitar a oportunidade para externar nossa solidariedade e enviar nosso abraço ao querido e fraterno amigo deputado Tony Carlos. Ontem ocorreu um motivo de muita tristeza. Ele se despediu de sua mãe, que já estava frágil há bastante tempo. Portanto nossa oração para que ela descanse em paz. Ao nosso amigo e colega, deputado Tony Carlos, o nosso abraço, a nossa solidariedade, muita força e fé para continuar sua bonita caminhada.

Oradores Inscritos

– Os deputados Duarte Bechir e Rômulo Viegas, a deputada Liza Prado e os deputados Sargento Rodrigues e Rogério Correia proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente (deputado Ivair Nogueira) – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, torna sem efeito as palavras e a decisão, proferidas na reunião ordinária de 12 de fevereiro de 2014, relativas à tramitação dos Projetos de Lei nºs 1.680 e 1.695/2011 e ratifica atos de igual teor proferidos na reunião ordinária de 18 de outubro de 2011.

Mesa da Assembleia, 6 de março de 2014.

Ivair Nogueira, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 4.373/2013, do deputado Sargento Rodrigues, passe a tramitar nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno, em razão da natureza da matéria. Ficam mantidos a distribuição às Comissões de Justiça e de Segurança Pública e os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 6 de março de 2014.

Ivair Nogueira, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Requerimento nº 7.214/2014, do deputado Sargento Rodrigues, ao Requerimento nº 7.218/2014, do deputado Cabo Júlio, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 6 de março de 2014.

Ivair Nogueira, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que o Projeto de Lei nº 3.111/2012, da deputada Liza Prado, recebeu, quanto ao mérito, parecer contrário das Comissões de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira, às quais foi distribuído, sendo considerado rejeitado, nos termos do art. 191 do Regimento Interno, e que o prazo para a apresentação do recurso previsto no art. 104 do Regimento Interno se inicia com a publicação deste despacho.

Designação de Comissões

O presidente – A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.009. Pelo BTR: efetivos – deputados Antônio Carlos Arantes e Célio Moreira; suplentes – deputados Hélio Gomes e Lafayette de Andrada; pelo BAM: efetivos – deputados Anselmo José Domingos e Glaycon Franco; suplentes – deputados Sargento Rodrigues e Tenente Lúcio; pelo Bloco Minas sem Censura: efetivo – deputado Cabo Júlio; suplente – deputado Paulo Lamac. Designo. Às Comissões.

A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.045. Pelo BTR: efetivos – deputados Doutor Wilson Batista e Gustavo Valadares; suplentes – deputados João Vítor Xavier e Dalmo Ribeiro Silva; pelo BAM: efetivo – deputado Inácio Franco; suplente – deputado Rômulo Veneroso; pelo Bloco Minas sem Censura: efetivos – deputado Almir Paraca e deputada Maria Tereza Lara; suplentes – deputados Vanderlei Miranda e Tadeu Martins Leite. Designo. Às Comissões.

A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 22.060. Pelo BTR: efetivos – deputados João Leite e Duarte Bechir; suplentes – deputado Rômulo Viegas e deputada Luzia Ferreira; pelo BAM: efetivos – deputados Agostinho Patrus Filho e Carlos Pimenta; suplentes – deputados Antonio Lerin e Duilio de Castro; pelo Bloco Minas sem Censura: efetivo – deputado Tadeu Martins Leite; suplente – deputado Leonídio Bouças. Designo. Às Comissões.

A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.062. Pelo BTR: efetivos – deputada Luzia Ferreira e deputado Célio Moreira; suplentes – deputada Ana Maria Resende e deputado João Leite; pelo BAM: efetivos – deputada Liza Prado e deputado Rômulo Veneroso; suplentes – deputados Wander Borges e Glaycon Franco; pelo Bloco Minas sem Censura: efetivo – deputado Vanderlei Miranda; suplente – deputado André Quintão. Designo. Às Comissões.

A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 22.077. Pelo BTR: efetivos – deputados Gustavo Corrêa e Sebastião Costa; suplentes – deputados Fabiano Tolentino e João Vítor Xavier; pelo BAM: efetivo – deputado Tiago Ulisses; suplente – deputado Marques Abreu; pelo Bloco Minas sem Censura: efetivos – deputados Elismar Prado e Leonídio Bouças; suplentes – deputados Durval Ângelo e Tadeu Martins Leite. Designo. Às Comissões.

A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre as Indicações nºs 84 a 95/2014. Pelo BTR: efetivos – deputados Duarte Bechir e Bosco; suplentes – deputados Dalmo Ribeiro Silva e Carlos Mosconi; pelo BAM: efetivos – deputada Rosângela Reis e deputado Wander Borges; suplentes – deputados Anselmo José Domingos e Antonio Lerin; pelo Bloco Minas sem Censura: efetivo – deputada Maria Tereza Lara; suplente – deputado Rogério Correia. Designo. Às Comissões.

A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação nº 96/2014. Pelo BTR: efetivos – deputados Dalmo Ribeiro Silva e Rômulo Viegas; suplentes – deputados Antônio Carlos Arantes e Leonardo Moreira; pelo BAM: efetivo – deputado Inácio Franco; suplente – deputado Tiago Ulisses; pelo Bloco Minas sem Censura: efetivos – deputados Vanderlei Miranda e Ulysses Gomes; suplentes – deputados Adalclever Lopes e Elismar Prado. Designo. Às Comissões.

A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação nº 97/2014. Pelo BTR: efetivos – deputados Doutor Wilson Batista e Luiz Henrique; suplentes – deputados Carlos Mosconi e Fred Costa; pelo BAM: efetivos – deputados Tiago Ulisses e Anselmo José Domingos; suplentes – deputados Romel Anízio e Arlen Santiago; pelo Bloco Minas sem Censura: efetivo – deputado Pompílio Canavez; suplente – deputado Adalclever Lopes. Designo. Às Comissões.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 7.275, 7.294 e 7.295/2014, da Comissão de Transporte, 7.265 a 7.267, 7.272 a 7.274, 7.276 a 7.286 e 7.289 a 7.293/2014, da Comissão de Segurança Pública, 7.252 a 7.258, 7.268 a 7.271, 7.287, 7.288 e 7.296 a 7.301/2014, da Comissão de Direitos Humanos, 7.259 e 7.263/2014, da Comissão de Educação, 7.260 e 7.261/2014, da Comissão de Esporte, e 7.262 e 7.264/2014, da Comissão de Saúde. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Turismo – aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 18/2/2014, dos Requerimentos nºs 6.730 e 6.779/2013, da Comissão de Participação Popular; de Segurança Pública (2) – aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, em 18/2/2014, dos Requerimentos nºs 6.979 a 6.984, 7.086 e 7.091 e 7.100/2014, do deputado Sargento Rodrigues, 6.985 a 6.988, 6.990 a 7.033, 7.035, 7.081 a 7.085, 7.087, 7.088 e 7.101 a 7.104/2014, do deputado Cabo Júlio, 7.046 e 7.047/2014, do deputado Anselmo José Domingos, e 7.064/2014, do deputado Ivair Nogueira; e aprovação, na 4ª Reunião Ordinária, em 25/2/2014, dos Requerimentos nºs 7.147 a 7.149, 7.159, 7.160, 7.162, 7.165 e 7.168/2014, do deputado Cabo Júlio, 7.150 e 7.151/2014, do deputado Gustavo Valadares, e 7.173/2014, do deputado Sargento Rodrigues; de Prevenção e Combate às Drogas – aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, em 12/2/2014, dos Projetos de Lei nºs 4.368/2013, da deputada Rosângela Reis, e 4.606/2013, do deputado Fábio Cherem, com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça; de Saúde – aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, em 19/2/2014, dos Projetos de Lei nºs 4.098/2013, da deputada Rosângela Reis, e 4.742/2013, do deputado Antonio Lerin; de Educação – aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, em 19/2/2014, do Requerimento nº 7.080/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; de Cultura (2) – aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 12/2/2014, dos Projetos de Lei nºs 4.203/2013, do deputado Rômulo Viegas, e 4.558/2013, do deputado Leonídio Bouças, e dos Requerimentos nºs 6.953/2014, do deputado Luiz Henrique, e 6.955/2014, do deputado Rogério Correia; e aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, em 26/2/2014, do Projeto de Lei nº 4.604/2013, do deputado Ulysses Gomes; e dos Requerimentos nºs 6.854/2013, da Comissão de Participação Popular; e 6.855/2013, do deputado Carlos Pimenta; do Trabalho – aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 19/2/2014, dos Projetos de Lei nºs 4.653/2013, do deputado Fábio Cherem, 4.680/2013, do deputado Bosco, 4.699/2013, do deputado Glaycon Franco, 4.701/2013, do deputado Dinis Pinheiro, e 4.715/2013, do deputado Hely Tarquínio, e dos Requerimentos nºs 6.667, 6.669, 6.683, 6.703, 6.776, 6.781, 6.783 e 6.823/2013, da Comissão de Participação Popular, 6.796/2013, do deputado Celinho do Sintrocel, e 6.952/2014, do



deputado Leonardo Moreira; de Minas e Energia – aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, em 18/2/2014, dos Requerimentos nºs 6.130 e 6.256/2013, este com a Emenda nº 1, da Comissão de Minas e Energia, ambos da Comissão Extraordinária das Águas; de Administração Pública – aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 25/2/2014, dos Requerimentos nºs 6.866/2013, do deputado Cabo Júlio, 6.932/2013, do deputado Leonardo Moreira, 7.038/2014, do deputado Antônio Carlos Arantes, 7.039 e 7.040/2014, do deputado Anselmo José Domingos, 7.055 e 7.056/2014, do deputado Ivair Nogueira, 7.065/2014, do deputado Rômulo Veneroso, e 7.182 a 7.184/2014, do deputado Ivair Nogueira; e de Direitos Humanos – aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, em 26/2/2014, dos Projetos de Lei nºs 4.730/2013, da deputada Rosângela Reis, e 4.792/2013, do deputado Sargento Rodrigues; pelo Bloco Transparência e Resultado - indicando o deputado Lafayette de Andrada para líder do referido bloco e o deputado Gustavo Valadares para líder da Maioria (Ciente. Publique-se); e pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Telefonia – informando a conclusão dos seus trabalhos (Ciente. Publique-se para os fins do parágrafo único do art. 114 do Regimento Interno.) e encaminhando o seguinte relatório final:

RELATÓRIO FINAL DA CPI DA TELEFONIA

1. INTRODUÇÃO

A sugestão para criação desta CPI, com prazo certo de funcionamento de 120 dias, prorrogáveis por mais 60 dias, partiu de requerimento assinado pelos deputados Sargento Rodrigues, Alencar da Silveira Júnior e outros, que, com esse fim, protocolaram petição junto à Presidência desta Casa, a qual foi despachada nos termos do art. 112, §4º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Tal providência ensejou a criação desta comissão e a consequente indicação dos seus membros.

O respeito aos direitos do usuário é algo novo na história jurídica brasileira. É um desdobramento recente da cidadania ativa ao encarar o usuário não mais como sujeito passivo, objeto somente de obrigações, em uma situação de inferioridade jurídica frente à administração pública e suas concessionárias. O usuário é agora sujeito ativo, princípio e fim da administração pública em um Estado Democrático de Direito.

A telefonia é serviço público. Este pode ser prestado diretamente pelo poder público Federal ou mediante delegação previamente licitada. É regulado e fiscalizado pelo poder público por agências reguladoras, como a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Contudo, como foi dito anteriormente, trata-se de algo novo no Brasil e, em termos de mentalidade, há ainda muito que evoluir por parte das operadoras de serviços públicos.

Nesse contexto, os usuários são as grandes vítimas do poder econômico e ficam indefesos pela inércia do Estado para proteger os seus direitos desrespeitados pela operadoras de telefonia móvel.

Esse quadro de desrespeito aos usuários se dá, sobretudo, pela ineficiência de fiscalização do poder público que não aplica as sanções cabíveis. A reclamação por falta de serviço adequado é uma constante no contexto da prestação de serviços de telefonia móvel.

Longa espera, informações imprecisas e o resultado não é aquele a que o usuário tem direito. Infelizmente, as empresas de telefonia sabem dessa realidade, mas observa-se que pouco têm feito a fim de minimizar as lesões perpetradas contra os consumidores mineiros na prestação dos serviços.

Os danos aos consumidores por prestação ineficiente dos serviços de telefonia não são um problema restrito somente ao território de Minas Gerais. É um problema nacional, comum em todo Brasil e que tem ensejado a instalação de diversas CPIs com a mesma finalidade em outros estados brasileiros.

Vale acrescentar que na Câmara dos Deputados foi protocolado requerimento para criação de CPI, mas que, até o momento, não se efetivou. Diante da urgência e da gravidade do assunto, a União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais – Unale – está capitaneando um movimento nacional de criação de CPIs estaduais, com o objetivo de promover uma mobilização geral em torno do problema da telefonia móvel no Brasil.

Evidentemente, o Parlamento mineiro não poderia ficar omissivo diante de tão grave situação, levando-se em conta que grandes avanços na defesa dos consumidores se deram por meio da via parlamentar.

E as CPIs, como principais instrumentos de investigação e pressão do Legislativo, exercem um papel importante, até porque possuem os mesmos poderes instrutórios das autoridades judiciais.

Por fim, espera-se que com a comissão ora constituída se apure a responsabilidade das operadoras de telefonia móvel por danos ao consumidor, conforme previsto no inciso VIII do art. 24 da Constituição Federal, que estabelece essa matéria como da competência concorrente dos estados federados.

2. CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

2.1. Objetivos e motivação da CPI

Em 28 de maio de 2013, o requerimento que solicitou a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Telefonia –, de autoria dos Deputados Sargento Rodrigues e Alencar da Silveira Júnior e assinado por mais de um terço dos demais parlamentares, foi deferido pela Presidência da ALMG, em conformidade com o inciso XXV do art. 232 do Regimento Interno.

No dia 14 de junho de 2013, foi instalada a Comissão denominada “CPI da Telefonia” com a finalidade de, no prazo de 120 dias, apurar danos ao consumidor por prestação inadequada dos serviços de telefonia móvel pelas operadoras em Minas Gerais, especificamente no que tange a falta de investimento e defasagem tecnológica; falta de sinal ou sinal deficiente em áreas com cobertura; queda frequente de ligações telefônicas; má prestação de serviço na transmissão de dados; inadequação da cobrança; má qualidade de atendimento em *call centers*.

Além da apuração de denúncias e irregularidades na prestação dos serviços de telefonia móvel no Estado de Minas Gerais, a comissão buscou apresentar propostas que permitam solucionar os problemas levantados.

2.2. Composição

Constituída a comissão, foram indicados os seguintes membros para compô-la:

EFETIVOS	SUPLENTE
Zé Maia - PSDB - Presidente	Gustavo Valadares - PSDB - (Suplente)
Ulisses Gomes - PT - Vice-Presidente	Elismar Prado - PT - (Suplente)
João Leite - PSDB - Relator	Célio Moreira - PSDB - (Suplente)
Adalclever Lopes - PMDB - Efetivo	Cabo Julio - PMDB - (Suplente)
Lafayette de Andrada - PSDB - Efetivo	Bonifácio Mourão - PSDB - (Suplente)
Romel Anízio - PP - Efetivo	Rômulo Veneroso - PV - (Suplente)
Sargento Rodrigues - PDT - Efetivo	Carlos Pimenta - PDT - (Suplente)

2.3. Prazo de funcionamento

A comissão iniciou seus trabalhos em 14/6/2013 com a previsão de concluí-los no prazo de 120 dias.

Os deputados João Leite, Luiz Humberto Carneiro e Romeu Anízio apresentaram em 23/10/2013 requerimento em que solicitavam, nos termos do § 2º do art. 112 do Regimento Interno, a prorrogação por mais 60 dias do prazo de funcionamento da comissão, a fim de ser ouvido um número maior de autoridades e pessoas que poderiam contribuir para os trabalhos da CPI. O requerimento foi aprovado em comissão na mesma data e publicado no Diário do Legislativo de 25/10/2013.

Na 18ª Reunião da comissão, foi apresentado o requerimento 8961/2014 com pedido de prorrogação do prazo final da CPI por mais 15 (quinze) dias, objetivando a realização de ajustes no relatório final, bem como discussão do termo de compromisso apresentado pelas operadoras de telefonia móvel.

2.4. O Serviço de Telefonia Móvel no Brasil¹

O Sistema Brasileiro de Telecomunicações S.A. – Telebras – foi criado em 1972 e, até a década de noventa, era responsável pela prestação de todos os serviços de telecomunicações, inclusive telefonia fixa, celular e serviços de valor adicionado (SVAs). O sistema era operado por meio de uma empresa *holding*, formada por 26 operadoras estaduais e uma operadora de telecomunicações de longa distância, nacional e internacional (Embratel), sendo que as operadoras estaduais prestavam tanto serviços de comunicações fixas quanto móveis.

Entretanto, dado que a capacidade de investimentos da Telebras não era suficiente para atender à crescente demanda por cobertura, linhas e serviços, fazia-se necessária a substituição do modelo vigente, considerado obsoleto diante das mudanças decorrentes da globalização de produtos e serviços dos anos 90. Assim, seguindo a tendência mundial, desencadeou-se no Brasil um programa de desregulamentação do setor de telecomunicações, incluindo comunicações móveis.

A reestruturação do setor envolveu uma profunda reforma do aparato legal que o regulava. O traço fundamental da reestruturação foi a transformação do monopólio público, provedor de serviços de telecomunicações, em um novo sistema de concessão pública a operadores privados, fundado na competição e orientado para o crescimento da universalização dos serviços.

A Lei Geral das Telecomunicações - Lei Federal nº 9.472 - LGT-, base regulatória do setor, foi aprovada pelo Congresso Nacional em julho de 1997. Nesse mesmo ano, foi criada a Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel –, tendo sido também definidas as diretrizes para a privatização do Sistema Telebras. Em linhas gerais, a intenção da LGT era garantir a universalização dos serviços e estimular a concorrência e o desenvolvimento tecnológico.

O processo de introdução dos serviços de telefonia móvel no Brasil teve início no final dos anos 80. Em 1988, foi baixado o Decreto nº 96.618, de 31 de agosto, que definiu a telefonia móvel como serviço público restrito, abrindo precedentes para a exploração privada desse serviço, sem impedir, no entanto, que as operadoras estatais de telecomunicações o explorassem.

Em 1996, foi elaborado o regulamento do Serviço Móvel Celular (SMC), definindo a competência da Anatel para baixar normas referentes a este serviço. Ainda no mesmo ano, foi aprovada a Norma Geral de Telecomunicações – NGT nº 20/96 – Serviço Móvel Celular, que regulava as condições gerais para a prestação do SMC. Por fim, em 1999, as operadoras de celulares assinaram Protocolo de Compromisso para Acompanhamento da Prestação do Serviço Móvel Celular, instrumento mediante o qual a Anatel estipulou indicadores e metas de qualidade que deveriam ser observadas pelas prestadoras de serviço celular.

Nesse mesmo contexto, foi aprovada em 7 de agosto de 2007 a Resolução nº 477, norma de fundamental importância para disciplinar a relação entre operadoras de telefonia móvel e seus usuários, sobretudo na fixação dos direitos e deveres de tais pessoas, uma vez que contém o regulamento do serviço de telefonia móvel pessoal – SMP.

3. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

3.1. Reuniões Realizadas pela Comissão

A CPI realizou inúmeras reuniões com a finalidade de colher depoimentos para apurar as irregularidades e as peculiaridades na prestação do serviço de telefonia móvel em Minas Gerais, bem como para verificar a atuação dos demais órgãos de proteção e defesa do consumidor no Estado.

No desenvolvimento dos seus trabalhos, a comissão buscou, em um primeiro momento, ouvir pessoas que pudessem esclarecer a real situação das irregularidades na prestação dos serviços de telefonia móvel no Estado. Participaram nessa fase os representantes do Procon da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Procon municipal e Procon do Estado de Minas Gerais.

Além disso, durante essa etapa foram ouvidas outras pessoas com mesmo objetivo: representantes do Ministério Público Federal, Ministério Público Federal, especialistas no setor de telefonia móvel, representantes da Anatel, do Ministério do Trabalho e Emprego,



dos sindicatos dos trabalhadores das empresas de telefonia e dos trabalhadores das empresas de *call center* de Minas Gerais, além de consumidores.

É importante ressaltar que muitos depoimentos também foram colhidos durante as visitas às lojas das operadoras, medida de grande importância já que as irregularidades apuradas ocorrem muitas vezes nos próprios estabelecimentos dessas empresas de telefonia.

Registre-se ainda que as viagens realizadas pela comissão tiveram o objetivo primordial de colher depoimentos nas diversas regiões do Estado de Minas Gerais, para apurar, do mesmo modo que na capital, como vem sendo prestado o serviço de telefonia móvel e quais as principais reclamações dos consumidores nessas localidades.

A seguir, será apresentada a relação das reuniões realizadas e das pessoas ouvidas por esta CPI, com resumo dos principais pontos discutidos pelas partes envolvidas, podendo ser consultados os anexos a este relatório para obtenção da íntegra das reuniões:

3.1.1. 1ª Reunião Ordinária – 25/6/2013

Local: Plenarinho IV

Requerimentos aprovados em reunião

Requerimento do deputado Sargento Rodrigues para que seja encaminhado ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel - pedido de cópia integral dos relatórios de pesquisa acerca da satisfação dos consumidores quanto à prestação dos serviços de telefonia móvel, bem como dos investimentos realizados nesse setor nos últimos cinco anos.

Requerimento do deputado Ulysses Gomes e do deputado João Leite, para que seja realizada visita da CPI da Telefonia à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná para conhecer os trabalhos realizados pela CPI da Telefonia daquele estado.

Requerimento do deputado Ulysses Gomes, para que a assessoria técnica da CPI da Telefonia Móvel proceda ao levantamento de toda a legislação em vigor nos municípios mineiros que tenham como objetivo a regulamentação da instalação das redes e dos serviços de telecomunicações.

Requerimento do deputado Ulysses Gomes, para que seja realizada reunião de audiência pública da CPI da Telefonia para debater o Projeto de Lei nº 5.013/2013, de autoria do Senador Vital do Rego, que estabelece normas gerais de política urbana e de proteção à saúde e ao meio ambiente associadas à implantação e ao compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações, em tramitação na Câmara Federal.

Requerimento do deputado Ulysses Gomes, para que seja realizada reunião de audiência pública da CPI da Telefonia para ouvir os representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado de Minas Gerais – Sinttel-MG – e da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Telecomunicações – Fittel.

Requerimento do deputado Ulysses Gomes, para que seja realizada reunião de audiência pública da CPI da Telefonia para ouvir o coordenador do Procon-MG, procurador de Justiça Jason Campomizzi.

Requerimento dos deputados Romel Anízio, Sargento Rodrigues, Ulysses Gomes, João Leite e Zé Maia para que sejam divulgadas por esta Assembleia Legislativa, por meio de suas diversas mídias, tais como portal, canal de televisão e perfis de redes sociais, as determinações contidas nas Resoluções nº 477 e 575, da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel –, que estabelecem sejam atendidas, em até cinco dias úteis, todas as solicitações de serviço e pedidos de informações recebidos pelas prestadoras de serviço de telecomunicações. Solicita ainda seja divulgado o telefone 1331, da Anatel, para o qual os consumidores podem encaminhar reclamações, em caso de descumprimento dos citados prazos.

Requerimento assinado por todos os deputados da comissão, para a criação, pela Diretoria de Comunicação desta Assembleia, de um canal de comunicação entre a população e a CPI da Telefonia, com o objetivo de colher reclamações, informações e outros dados que possam contribuir para os trabalhos desta CPI.

Informações colhidas em reunião

Apresentação dos principais pontos do depoimento prestado pelo Sr. Marcelo Barbosa, coordenador do Procon Assembleia.

O depoente relatou que o órgão já tem mais de 15 anos de existência e apurou, ao longo do tempo, muitas reclamações contra o segmento de telefonia, que, nos últimos três anos, passou a ser o primeiro no *ranking*.

Os problemas com o sinal de telefonia móvel são graves no Estado e existem nas quatro operadoras, ou seja, todas elas recebem as mesmas reclamações. As alegações que nos são apresentadas são problemas de ordem ambiental e legislações municipais que dificultam uma estruturação melhor das empresas para atenderem ao consumidor da forma como ele merece.

O deputado João Leite indagou ao Sr. Marcelo se o cliente, antes de recorrer ao Procon, normalmente busca uma resposta da operadora.

O coordenador ressaltou que o Estado virou um grande *call center* das operadoras. Isso é uma realidade porque o *call center* não resolve a maioria dos problemas, o que faz com que o reclamante necessariamente tenha de procurar um órgão de defesa do consumidor.

“No Procon”, afirmou, “o percentual de acordo é de quase 80%, o que nos indigna muito porque o consumidor não consegue resolver o problema no *call center*, mas basta a entrada do Estado para conseguir uma solução. Ou seja, o Estado gastou um dinheiro, o consumidor gastou um tempo, o *call center* poderia ter resolvido isso, mas não resolveu. Chegando ao Procon, a maioria absoluta das reclamações são fechadas em acordo. O percentual de 20% refere-se a questões que foram para o Poder Judiciário e não as acompanhamos. Isso acontece, infelizmente.”

O deputado João Leite solicitou maiores informações ao Sr. Marcelo Barbosa sobre a telefonia móvel no interior do Estado de Minas Gerais. O coordenador do Procon Assembleia destacou que a situação, nesse caso, é lastimável.

Para se ter uma noção do quadro, dos 853 Municípios do Estado, apenas 117 possuem Procon. Essa é uma realidade que dificulta, e muito, o atendimento direto do consumidor por um órgão de defesa. Em todos os municípios em que há telefonia móvel – isto é, todos os municípios mineiros - há a possibilidade de o consumidor telefonar para o *call center*, mas não há o atendimento pessoal. Pouquíssimos são os municípios, entre os de grande porte, que possuem uma loja física que possa receber o cidadão para atendimento. Na maioria absoluta, isso se dá apenas pelo telefone.



Correspondência recebida

Enviada pelo Presidente da Câmara Municipal de Teófilo Otôni, o Norton Neiva Diamantino, endereçada ao deputado Sargento Rodrigues e com o seguinte teor: “Sr. Deputado, considerando a proposição de iniciativa do nobre vereador Renan Pereira - cópia anexa -, que foi aprovada por unanimidade por esta Casa Legislativa, em sessão realizada no dia 4 de junho próximo passado, vimos apresentar moção de repúdio à empresa Oi, operadora de telefonia móvel e internet banda larga, em razão da decorrente má prestação de serviço de telefonia móvel desenvolvida em nosso Município e região, notadamente quanto à precariedade do sinal de celular, do sinal de internet banda larga, visivelmente deficientes e de qualidade muito aquém do serviço contratado pelos usuários. Prevalecendo a oportunidade, externamos os nossos protestos de respeito. Norton Neiva Diamantino, Presidente da Câmara”.

3.1.2. 2ª Reunião Ordinária – 09/07/2013

Local: Plenarinho IV

Correspondência recebida

Correspondência enviada pelo Sr. Marcelo Rodrigo Barbosa informando que os *call centers* das operadoras de telefonia móvel que atuam em Minas Gerais estão localizados nas seguintes cidades do Estado: a) Oi: Belo Horizonte: apenas para atendimento aos Procons - o SAC para atendimento ao usuário fica nos Estados de Pernambuco e do Rio de Janeiro; b) Claro: Belo Horizonte, Juiz de Fora e Governador Valadares - conforme o tipo de demanda, o atendimento do SAC é direcionado aos Estados de São Paulo, Sergipe, Bahia e Maranhão. c) TIM: Belo Horizonte e Montes Claros - SAC terceirizado. Há SAC também em Recife, São Paulo, Rio de Janeiro e Curitiba - SACs próprios. d) Vivo: não informou. O Sr. Marcelo Barbosa também enviou relatório dos Procons de Uberlândia, Uberaba e Ituiutaba com relação às reclamações de telefonia móvel e fixa contra a empresa CTBC.

Correspondência enviada pelo Sr. Cesar Rômulo Silveira Neto, secretário-geral do SindiTeleBrasil, nos seguintes termos: “Exmo. Sr. Presidente, ao tempo em que o cumprimentamos cordialmente, vimos manifestar nosso total interesse em colaborar com os trabalhos dessa Comissão Parlamentar de Inquérito. Na condição de representante das empresas de telefonia móvel, o Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal – SindiTeleBrasil – reúne as condições de apresentar todas as informações sobre o setor que venham a ser solicitadas pela CPI”.

Requerimentos da comissão aprovados em reunião

Requerimento para que seja convidado representante da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor a fim de prestar esclarecimentos a esta comissão.

Requerimento para que seja convidado representante do Procon Municipal de Belo Horizonte a fim de prestar esclarecimentos a esta comissão.

Requerimento para que seja convidado representante da Teleco Comunicação a fim de prestar esclarecimentos a esta comissão.

Requerimento para que seja convidado representante da Associação Brasileira dos Usuários de Acesso Rápido a fim de prestar esclarecimentos a esta comissão.

Requerimento para que seja convidado representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte a fim de prestar esclarecimentos a esta comissão.

Requerimento para que seja convidado representante das operadoras Claro, Oi, Tim, CTBC Algar e Vivo a fim de prestar esclarecimentos a esta comissão.

Requerimento para que seja convidado representante do SindiTeleBrasil a fim de prestar esclarecimentos a esta comissão.

Requerimento para que seja convidado o representante da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - a fim de prestar esclarecimentos a esta comissão

Requerimento para que seja convidado o representante da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Granbel - a fim de prestar esclarecimentos a esta comissão.

Requerimento para que seja convidado representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico a fim de prestar esclarecimentos a esta comissão.

3.1.3. 4ª Reunião Ordinária – 14/08/2013

Local: Plenarinho II

Correspondência recebida

Correspondência enviada pelo vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas, presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba, encaminhando convite dos vereadores Francisco Oliveira Filho e José Divino de Melo para que a CPI participe de audiência pública nesse município, a ser marcada oportunamente, para discutir os inúmeros problemas das empresas de telefonia na região; do Sr. Carlos Duprat, diretor do Sinditelebrasil, encaminhando documentação para subsidiar os trabalhos desta comissão e colocando o sindicato à disposição para contribuir com esclarecimentos e informações técnicas do setor de telecomunicações; da Prefeitura Municipal de São Geraldo, em que o vice-prefeito informa os problemas da telefonia no município.

Requerimentos aprovados em reunião

Requerimento dos deputados Sargento Rodrigues, Lafayette de Andrada, Adalclever Lopes e João Leite, para que seja atribuída à CPI da Telefonia a autoria do Projeto de Lei nº 4.341/2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas prestadoras do serviço de telefonia móvel manterem postos de atendimento presenciais em localidades com população acima de 20 mil habitantes.

Requerimento da comissão, para que seja realizada oitiva do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e do Juizado Especial Cível, quanto ao número de reclamações existentes nesses órgãos relativas à telefonia móvel.

Requerimento do deputado Sargento Rodrigues, para que seja enviada correspondência da CPI da Telefonia Móvel a todos os vereadores e prefeitos municipais do Estado, pedindo que encaminhem à comissão informações sobre denúncias concretas em relação ao serviço, com base nos principais pontos fundamentados da CPI, ou seja, reclamações por falta de investimento, defasagem do investimento tecnológico – que certamente vem causando quase todos os outros problemas -, cobrança indevida de valores, falha de sinal, enfim, tudo aquilo com o que fundamentamos a CPI e que são seu objeto de investigação.

Requerimento do deputado João Leite, para solicitar ao Ministério das Comunicações que informe à comissão sobre os recursos dos Fundos Fust, Funttel e Fistel. O argumento do pedido é que o cidadão de Minas Gerais que utiliza o telefone móvel está pagando um imposto, mas não se sabe onde está sendo investido esse dinheiro.

Informações colhidas em reunião

Discutiu-se entre os membros da comissão que, em 1997, havia 800 mil linhas e, agora, há mais de 250 milhões de celulares no Brasil. Quanto aos fundos destinados a contribuir para a melhoria dos aspectos estruturais dos serviços de telecomunicações, em 10 anos foram arrecadados R\$50.000.000.000,00. Tais recursos não estão sendo usados para a melhoria da telefonia, mas para o superávit do governo. São R\$50.000.000.000,00 que não estão sendo utilizados.

A proposta das CPIs em funcionamento em outros Estados é que todas façam, em conjunto, algumas exigências, especialmente em relação ao governo federal e à Anatel. É importante lembrar que a estrutura da Anatel para realizar a fiscalização é acanhada. A informação é que a Anatel não funciona por falta de estrutura e de pessoas para fiscalizar. Ao mesmo tempo, temos R\$50.000.000.000,00 que poderiam dar essa estrutura de fiscalização para a Anatel.

O Brasil tem 55 mil antenas e, na Itália, por exemplo, que tem uma área territorial muito inferior a brasileira, existem 275 mil antenas.

Nos Estados Unidos, a média é de mil linhas por antena. Espanha, 460 linhas por antena; Japão, 400 linhas por antena. No Brasil são 7.000 linhas para cada antena.

3.1.4. 5ª Reunião Ordinária – 21/08/2013

Local: Plenarinho II

Correspondência recebida

Correspondência enviada pela Sra. Dagmar Sebastiana Caixeta de Macedo, chefe da Assessoria de Relações Institucionais da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel –, que, em resposta ao Ofício nº 002/2013 desta comissão, encaminha a Nota Técnica nº 08/2013, elaborada pela Superintendência de Controle e Obrigações, incluindo cópia eletrônica integral dos relatórios da Pesquisa Nacional de Satisfação dos Usuários do Serviço Móvel Pessoal.

Informações colhidas em reunião

Apresentação dos principais pontos da explanação feita pelo procurador da República, Sr. Fernando de Almeida Martins, acerca do trabalho do Ministério Público Federal no que tange à telefonia móvel celular.

Segundo o Sr. Fernando, um dos aspectos importantes, entre os diversos que o Ministério Público Federal já tem abordado, é a radiação de aparelhos celulares e os diversos detalhamentos dessa questão.

“A atuação sobre esse problema”, disse o procurador, “começou em 2009, quando o órgão deu início a um inquérito civil público, em razão de uma lei federal específica da radiodifusão, a Lei nº 11.934, que, à época, determinava que os fornecedores informassem com destaque, no manual de operação e na embalagem, que o produto atende aos limites de absorção estabelecidos por essa lei.

Logo de início, observamos a grande variedade de emissão de radiação de um aparelho para outro. Mas observamos que, nos manuais de instrução que acompanham os aparelhos, apesar de extremamente importante - já em 2009 mais de 100 estudos mostravam os efeitos nocivos à saúde da utilização de aparelho celular -, essa informação vem quase escondida. Estamos falando do nível de radiação chamado SAR, que é a taxa de absorção específica de cada aparelho.

Alguns manuais nem trazem o índice específico, só informam que aquele aparelho atende aos níveis da legislação. Após uma série de estudos, trouxemos a inicial da ação mostrando várias doenças ligadas ao uso do aparelho. Trata-se de doenças pesadas como tumor maligno no cérebro, leucemia e mesmo distúrbios comportamentais, ou seja, uma série de problemas com sérios indícios ligados ao uso específico de aparelhos.

Diante desse quadro, fizemos uma recomendação à Anatel, à época: que, de imediato, ela colocasse essa informação de forma destacada na embalagem. Frente a esse problema, a informação principal que o consumidor deve receber é exatamente o nível de radiação do seu aparelho, e não se ele possui televisão, se aciona internet, se faz isso ou aquilo. Em relação à saúde do consumidor, a questão mais importante é o nível de radiação específica daquele aparelho. Com a nossa recomendação, a Anatel nos respondeu de forma muito positiva, no sentido de que estariam dispostos a trabalhar isso. Inclusive, fizeram uma minuta para alteração da legislação específica, que, até então, não cumpria a lei federal. E esta era clara em relação à obrigatoriedade dessa informação na embalagem dos aparelhos.

Não foi surpresa esse contato inicial porque, na verdade, essas pesquisas não eram concludentes à época. Há indícios de que o uso de aparelhos cause danos a longo prazo, mas ainda não é algo concludente como os malefícios do cigarro, que, por exemplo, causa câncer de pulmão e ponto final - hoje isso é certo. Porém, houve um fato novo: ao contarmos os representantes da indústria e tentarmos uma negociação direta, com a possibilidade de confecção de um termo de acordo de conduta, eles foram totalmente fechados.

Oferecemos diversas alternativas para que essa informação fosse mais evidente, mas eles foram totalmente fechados. Então, após essas negociações, a Organização Mundial de Saúde – OMS - veio à cena. Em 2011, depois de um estudo conduzido por 31 cientistas de 14 países, elevou-se o uso do telefone móvel à classificação de possivelmente cancerígeno. Na verdade, a OMS já classificou vários produtos que podem causar câncer e, depois dessa pesquisa extremamente ampla, que envolveu uma série de países e foi feita com base no monitoramento de pessoas, resolveu colocar o uso de aparelhos celulares como possivelmente cancerígeno para seres humanos, igualando-se ao chumbo, ao clorofórmio, ao monóxido de carbono e ao pesticida DDT.

Com esse novo posicionamento de um órgão de âmbito mundial, pensamos que a questão seria rapidamente resolvida pela Anatel. E qual não foi a nossa surpresa ao contarmos novamente a Anatel: seus técnicos se mostraram totalmente fechados também a qualquer iniciativa da agência. Quanto aos ofícios que eles me haviam encaminhado antes, com o fim de trabalharmos numa normatização para resolver essa questão, eles mudaram totalmente o rumo; fecharam-se, e novos contatos com a indústria também se revelaram totalmente inúteis. Assim, acabamos ingressando com uma ação civil pública de âmbito nacional.



Aliás, convidamos um membro do Ministério Público Estadual muito atuante na área, o Dr. Marcos Tofani, para trabalhar conosco nessa inicial. Essa ação civil pública foi protocolizada em 5/7/2012, há um ano, e, em virtude do número de réus na ação - são 10 empresas iniciais, mais a Anatel -, não temos ainda um posicionamento do Judiciário. No ritmo do processo judicial de citação dessas empresas, o Judiciário ainda não amadureceu.

Qual foi o nosso grande objetivo na recomendação à Anatel? Tornar pública essa informação, que a nosso ver é a mais importante - a relativa ao aparelho. A nossa linha de atuação era fazer com que a agência obrigasse as empresas no Brasil, importadoras, distribuidoras e fabricantes, a destacar o nível de radiação específica dos aparelhos. No primeiro momento, ela caminhou a passos largos nesse sentido, mas depois reverteu totalmente a ação. Além da exposição do nível de radiação, existe a medida de advertência. Pedimos ao Judiciário que se manifeste quanto a essa questão e obrigue os fabricantes a advertir que o uso excessivo dos aparelhos é nocivo à saúde”.

O procurador da República Fernando de Almeida Martins destacou, em relação à atuação da Anatel, que realmente falta estrutura. As verbas deveriam ser repassadas, e não o são. “Essa é uma realidade neste País: as verbas são desviadas para outros objetivos”, afirmou ele. “Isso é muito comum. Mas, de qualquer forma, nosso relacionamento com as agências tem sido uma decepção. O aspecto concreto que eu trouxe não se refere à falta de estrutura da agência, mas sim à má vontade para resolver a questão da informação. Perdemos muito tempo em tratativas; deslocamo-nos a Brasília, fizemos tentativas de negociação, mas não houve abertura, não houve bom senso da agência. A questão não é falta de estrutura. Observamos também a visão da agência.

Quando se trata do consumidor, a agência tem uma visão meio distorcida. Eles atuam de forma muito eficiente em alguns aspectos específicos. Por exemplo, eles atuam na questão da universalidade do serviço. Obrigam as empresas a ampliar seus serviços, mesmo nas áreas economicamente não favoráveis à implantação dos serviços de telefonia. Agora, em outros aspectos, como o atendimento ao consumidor, por exemplo, é uma lástima. Quando penso em ligar para alguma empresa de telefonia, logo desisto. Não há como me mobilizar um dia, perder meu tempo no *call center* ouvindo mil e um encaminhamentos e nada resolver. Isso é uma agressão ao consumidor.

As ações do Ministério Público Federal, nesses aspectos, também são frustrantes. O Judiciário não nos dá muito suporte. Acredito na soma das atuações dos Ministérios Públicos Federal e Estadual e dos Procons, que são muito eficientes. Quando tenho algum problema, dirijo-me ao Procon, e sempre saio de lá muito satisfeito. Sempre resolvo meus problemas. O atendimento direto ao consumidor vale muito mais que teorizar sobre isso ou aquilo. É isto que o consumidor quer: a resolução imediata do seu problema.

Em relação ao compartilhamento de antenas entre as operadoras de telefonia o procurador Fernando de Almeida Martins destacou que é algo urgente. Disse ele: “Temos contatado a Anatel, mas as leis são muito frouxas quanto a obrigar as concessionárias a compartilhar antenas. A tendência é ajuizarmos ações também nesse sentido. É fácil para a Assembleia Legislativa legislar sobre o compartilhamento de antenas e outros aspectos ligados às estações rádio-base.

Os colegas do Ministério Público Estadual tomaram a iniciativa de uma ação. Nós, de certa forma, acabamos por dividi-la. Ficamos mais com aparelhos celulares e eles, com Estação Rádio Base. Quanto à ação, até agora tudo leva a crer que o Judiciário matou a questão, não a levou adiante, não foi sensível ao problema. Há diversos aspectos de restrição e sugestões de melhor legislação sobre antenas e rádio bases que poderiam ser aproveitadas pela Casa, até mesmo para se criar uma legislação estadual. Como eu já disse, quanto a esses dois aspectos de radiação, há vantagens, e, como se referem a saúde e a consumidor, acredito que não seriam abortados no Supremo Tribunal Federal. Realmente o caminho é longo”, concluiu.

3.1.5. 6ª Reunião Ordinária – 28/08/2013

Local: Plenarinho II

Correspondência recebida

Correspondências enviadas pela deputada Liza Prado, encaminhando cópia de requerimento de sua autoria; e pela Sra. Érika Figueira de Almeida Werneck, assistente técnica da Assessoria de Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, informando a impossibilidade de comparecimento da secretária Juliana Pereira da Silva e sugerindo que seja ouvido representante do Procon de Minas Gerais.

Informações colhidas em reunião

Inicialmente, o procurador Jacson Rafael Campomizzi destacou que toda a estrutura do Procon Estadual está à disposição da comissão, também ressaltando que o Ministério Público de Minas Gerais tem muitos dados a fornecer e muitas ações efetivas a expor. Saliu ainda que, apesar de os Procons e a coordenação estadual serem dotados de instrumentos e poderes, estes são extremamente limitados se comparados aos de uma agência reguladora. Segundo ele, “temos visto que essa agência reguladora é extremamente omissa e, muitas vezes, tem a diretoria composta por pessoas oriundas do ambiente do próprio fraudador, do próprio autor das lesões. Também percebemos que os autores das lesões, que, no caso, são as telefônicas, comportam-se na verdade como sócios do poder público federal, porque lá atrás vimos os grandes financiamentos de campanha que os tornam sócios do governo federal.”

O deputado Sargento Rodrigues apresentou questionamentos no tocante à ausência de termos de ajustamento de conduta entre o Ministério Público e as operadoras de telefonia e também em relação à morosidade e ineficácia das ações judiciais contra tais operadoras.

O promotor Marcos Tofani, também presente à reunião, esclareceu que no Código de Defesa do Consumidor há três linhas de atuação: administrativa, realizada essencialmente pelos Procons do País; Civil, realizada pelas entidades civis, por meio das ações civis públicas, e do Ministério Público, por meio das ações coletivas; e a proteção criminal, atuação criminal, que também é feita pelo Ministério Público.

Declarou o promotor Marcos Tofani que foram feitos “poucos termos de ajustamento de conduta – TAC – na área de telefonia por uma simples razão: as empresas de telefonia não assinam o TAC. Elas não assinam por quê? Poderio econômico e banca de advogados para colocar toda sorte de recursos. Elas não assinam o TAC porque é mais interessante ser condenado em um processo



administrativo e recorrer depois. É mais interessante que uma ação civil pública seja proposta, e na Promotoria há ações em andamento há mais de 13 anos.”

Segundo o Sr. Marcos Tofani, “a principal questão é que as empresas não fazem o TAC porque contam com suas bancas de advocacia e com o sindicato patronal, que se chama Anatel, a pior agência reguladora do País, sem sombra de dúvida”.

O promotor destacou que condenou a empresa Oi pela venda casada de Velox com telefone fixo à pena de mais de R\$8.500.000,00, esclarecendo que sua atuação se dá da seguinte forma: “não fez o TAC, vai para decisão administrativa; se a empresa for condenada, entraremos com uma ação civil coletiva. Só este ano propus 14 ações civis públicas, sendo 14 decisões administrativas condenatórias”.

A Sra. Maria Laura Santos, coordenadora do Procon Municipal, ressaltou que os Procons são unânimes em afirmar que as principais reclamações são contra as operadoras de telefonia, seja ela móvel, seja ela fixa. No Procon de Belo Horizonte não é diferente - 50% das reclamações feitas são relativas às operadoras de telefonia. Os principais problemas são a descontinuidade do serviço, descumprimento de ofertas, cobranças indevidas, má qualidade do serviço. E, infelizmente, continuam a ser vendidos vários planos para os consumidores. “O consumidor brasileiro tem o seu direito lesado, diariamente, pelas operadoras”, afirmou. “Temos publicado, anualmente, um cadastro de reclamações fundamentadas. Nos últimos quatro anos, as operadoras são líderes, são campeãs no *ranking* das reclamações. Então esse é um problema que enfrentamos todos os dias nos balcões do Procon”.

Segundo a coordenadora do Procon municipal, “apesar de 22 anos de vigência do Código de Defesa do Consumidor, os Procons continuam fazendo o papel dos SACs das operadoras, principalmente para aqueles problemas mais simples, como cancelamento, segunda via de conta, os quais a pessoa não consegue fazer por meio do Serviço de Atendimento ao Consumidor dessas empresas. As estatísticas são assustadoras. As reclamações crescem ano a ano. Apesar de todas as nossas intervenções, dos nossos chamamentos a essas empresas, do chamamento da Secretaria Nacional do Consumidor, os problemas não têm sido extintos, não temos conseguido a resolução plena deles”.

3.1.6. 7ª Reunião Ordinária – 11/09/2013

Local: Plenarinho II

Requerimentos aprovados em reunião

Requerimento do deputado Paulo Guedes, para que seja realizada uma audiência pública desta comissão na cidade de Montes Claros, com o objetivo de discutir o serviço precário prestado pelas operadoras de telefonia móvel no município..

Requerimento da deputada Liza Prado, para que seja realizada uma audiência pública no Município de Uberlândia.

Requerimento do deputado Zé Maia, para solicitar que o Sr. Marcelo Barbosa, coordenador do Procon da Assembleia, seja um convidado permanente desta comissão.

Requerimento da deputada Liza Prado, para que seja convidada a Professora Adilza Condessa Dode, da UFMG, a fim de que venha prestar informações aos membros desta comissão acerca de radiações emitidas por aparelhos celulares, posto que seus estudos sobre a matéria poderão ser úteis ao trabalho desta CPI.

Requerimento do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita à Anatel o envio de informações acerca dos índices de radiação das antenas utilizadas na rede de telefonia móvel.

Informações colhidas em reunião:

O deputado Sargento Rodrigues apresentou relato de situação na qual fora vítima da má prestação de serviços de telefonia móvel. Em suas palavras: “Fui com a minha filha à empresa Vivo do Shopping Diamond Mall. Minha filha tinha um plano controle de R\$37,00 e queria mudar para o novo plano, no valor de R\$49,00. Este plano controle, no valor mensal de R\$49,90, prevê ligações locais ilimitadas para celulares da Vivo; ligações ilimitadas com o DDD 015 para celulares da Vivo; mensagens ilimitadas de Vivo para Vivo e *off-net*, também a R\$0,05 (cinco centavos). Ou seja, esse contrato prevê um pacote. Quando fui encerrar o plano, o funcionário da Vivo me deu um protocolo de atendimento e disse que estava tudo certo. Então, disse-lhe o seguinte: ‘Meu jovem, nós mudamos um contrato, renovamos um contrato. Gostaria de saber onde está esse contrato. Porque o contrato tem de ter cláusulas, relatando o que foi comprometido entre a minha pessoa física e a pessoa jurídica, a empresa’.

“Após insistir, o funcionário me disse que havia lá um modelo de contrato e me entregou. Era um termo de adesão e contrato de serviços da Vivo. Procurei no contrato onde constava o referido plano controle e onde estavam mencionados os serviços que estavam sendo oferecidos. Nas cláusulas do contrato não constava nenhum tipo de prestação de serviço do plano que adquiri. Virei-me para o atendente, que se chama Mateus, e disse-lhe o seguinte: ‘No contrato não há nada que demonstre o que estou estabelecendo com a empresa’. Então, ele disse que, conforme orientação, deveria apenas entregar-me o folheto sobre o plano. Aí, tornei a dizer: ‘Não, mas isso tem que estar no contrato. O contrato é o documento que comprova o que estamos estabelecendo aqui, com cláusulas que especificam que tenho de pagar pelo serviço o valor “x”, na data “x”, mensalmente, e que vocês vão prestar esse serviço’.

Apesar de ser um contrato de adesão, é um contrato com serviços e valores previamente fixados. Aí, ele me disse: “Não tem jeito, esse contrato não existe”. A partir daí, pedi para falar com a gerente. Então, vieram a gerente, a Srta. Kelly, e o Sr. Sidney, e eles me disseram a mesma coisa. Ou seja, o plano controle que adquiri da empresa não consta no contrato. O contrato é genérico e nele não consta absolutamente nada daquilo que contratei com a referida empresa. Segundo eles, a única orientação da Anatel é passar esse folheto com as explicações sobre o plano controle.

Tive a oportunidade de pedir o exemplar do Código de Defesa do Consumidor e mostrei a eles que o art. 30 determina que tudo aquilo que está sendo tratado deve constar de forma integral no contrato. Como já esperava, não foi possível convencê-los, nem mesmo dizendo ao rapaz que era advogado e mostrando-lhe o Código de Defesa do Consumidor. É um momento importante em que o próprio membro da CPI vê como essas empresas têm tratado as pessoas neste país. Ou seja, mesmo que você tenha o direito, mesmo que mostre o direito, a resposta é simplesmente: ‘Aqui, o contrato é só desse jeito’.

O contrato que foi entregue não tem absolutamente nada do que contratei. É um modelo que fica com eles, em que imprimem seu nome. Esse contrato não prevê o que estamos adquirindo”.



3.1.7. 8ª Reunião Ordinária – 18/09/2013

Local: Plenarinho II

Correspondência recebida

Correspondência enviada pelo Sr. Bruno Dei Falci, presidente do CDL-BH: “Exmo. Sr. Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Telefonia, convidados para participar da reunião ordinária dessa CPI, informamos a V. Exa. que, por estarmos com palestra agendada em evento da nossa classe nessa data, não poderemos comparecer, mas nos colocamos à disposição para, em outra data, estarmos presentes. Certos da sua compreensão, muito agradecemos e apresentamos a V. Exa. a nossa expressão de estima e apreço. Atenciosamente”.

Requerimento aprovado em reunião

Requerimento do deputado Sargento Rodrigues para que seja encaminhado ao coordenador do Procon desta Casa, Sr. Marcelo, que está presente, e aos presidentes das Câmaras Municipais de Uberaba, Poços de Caldas, Lavras, Barbacena, Muriaé, Manhuaçu, Ipatinga, Montes Claros, Uberlândia, Patos de Minas, Unai, Pouso Alegre, Juiz de Fora, Governador Valadares, Teófilo Otoni, Almenara, Taiobeiras, Janaúba, Janaúria, Passos, Divinópolis e Curvelo pedido de providências para, em cooperação, instalarem postos de reclamações e sugestões quanto ao serviço de telefonia móvel nas respectivas regiões.

Requerimento da deputada Liza Prado para que sejam anexadas reclamações de diversos consumidores de telefonia, a fim de que subsidiem a elaboração do relatório final desta CPI. Os reclamantes são os Srs.: Adenilson Sousa, Rogério Pinto, Elaine Pereira, Ademar de Oliveira, Eduardo Gonçalves, Gonçalves Pereira Alves, Jelber Andrade, Ulisses Cunha, Márcio Muniz, Tiago Reis, Dalton de Almeida, Maria Luiza Moreno, Ely Rocha e Jaedis Dutra.

Informações colhidas em reunião

O Sr. Marcelo Barbosa se dirigiu ao Presidente da comissão nos seguintes termos:

“Sr. Deputado, na penúltima reunião, V. Exa. nos solicitou uma ajuda efetiva, para saber o que os membros da CPI poderiam fazer para contribuir para a melhoria dos serviços de telecomunicações. Deputado Zé Maia, naquele dia, por várias vezes, houve interrupção da reunião para votação em Plenário. Passarei ao senhor a resposta do que me foi perguntado, isto é, em que poderíamos ajudar a CPI na conclusão de seus trabalhos”.

O Sr. Marcelo Barbosa comentou ainda que só existe uma saída para o quadro de má prestação de serviços por parte das operadoras de telefonia: punir essas empresas economicamente. “Com 13 anos de Procon, só conheci um único caso em que a Anatel suspendeu a comercialização de determinado serviço ou produto de telefonia. Enquanto não houver peso no bolso das operadoras, não haverá outra solução. Claro que subsídios são importantes para os senhores prepararem o relatório.

Deputados, esse relatório deve solicitar ao Ministério Público Federal e ao Estadual que entrem com ação contra as operadoras de telefonia. É necessário pedir à Anatel que entre com as providências administrativas.

Há dois anos, a Anatel mantém um convênio com o Procon Assembleia, e a alimentamos diariamente de reclamações de usuários, mas nada foi feito. Nenhuma providência efetiva é tomada. A solução é a efetiva punição dessas empresas. Que tipo de desafio elas têm? É muito fácil: devem investir mais, ser honestas e transparentes com o consumidor. Isso nem é um desafio, mas é bom repetir para os senhores, mesmo já estando cansados de saber isso. Já sabemos há anos quais são os problemas e desafios da telefonia. As operadoras não resolvem esses problemas porque não há efetiva punição”.

3.1.8. 9ª Reunião Ordinária – 25/09/2013

Local: Plenarinho II

Correspondência recebida

Correspondência dos Srs. Leandro Guerra, gestor da área de relação institucional da TIM; André Luiz Barbosa Carvalho, advogado da Claro; José Luiz Gattás Hallak, diretor de relações institucionais da Oi, em resposta aos Ofícios nºs 12, 13 e 14, prestando as seguintes informações: número de usuários e linhas em uso de telefonia móvel; número de ligações realizadas por hora, dia e mês; número de antenas instaladas; nome dos municípios mineiros que possuem legislação receptiva para instalação de antenas; número de reclamações atendidas pelo seu *call center* e índice de resolutividade; e do Sr. Marcelo Barbosa, coordenador do Procon Assembleia, em resposta ao Ofício nº 28/2013, desta comissão, informando que os Municípios de Uberaba, Poços de Caldas, Lavras, Barbacena, Muriaé, Manhuaçu, Ipatinga, Montes Claros, Uberlândia, Patos de Minas, Unai, Pouso Alegre, Juiz de Fora, Governador Valadares, Teófilo Otôni, Janaúba, Passos, Divinópolis e Curvelo já possuem órgão de defesa do consumidor, que recebe reclamações e sugestões contra o serviço de telefonia móvel nas respectivas regiões e as encaminham para o Procon estadual; e que este já fez contato com as Câmaras Municipais de Almenara, Taiobeiras e Janaúria, cidades que não possuem órgão de defesa do consumidor, para que sejam instalados nessas cidades postos de atendimento para as referidas reclamações e sugestões.

Informações colhidas em reunião

Informações prestadas pelo Sr. Eduardo Tude, engenheiro e mestre em telecomunicações, fundador do portal Teleco, que reúne inúmeras informações sobre o setor de telecomunicações, com destaque para o fato de que hoje o portal Teleco é acessado por mais de 160 países.

O Sr. Eduardo Tude destacou em sua apresentação aspectos relacionados à qualidade dos serviços de telecomunicações. Em suas palavras, “se forem consideradas as reclamações feitas aos *call centers*, à central de atendimento da Anatel, aos órgãos de defesa do consumidor ou ao Procon, verificaremos que 40%, 50% delas são erros em conta. Aqui não quero dizer que problemas de rede não aconteçam, mas que o usuário se sente mais motivado a ir a uma central de atendimento ou ao Procon quando há problema de erro em conta, o que mexe mais diretamente em seu bolso. Porém, esses erros em conta, muitas vezes, correspondem a plano que o usuário comprou e sobre o qual não tinha um entendimento muito claro; achava que era de um jeito e era de outro. Essas discrepâncias geram tais problemas, que levam aos erros em conta.

Quanto à rede, quero lembrar-lhes que a rede de celular tem uma característica diferente da rede de telefone fixo, na qual o serviço é mais uniforme. A qualidade da rede de celular varia com a região, com o município e até com a localização das estações rádio-base –



ERBs –, porque há mobilidade do usuário, e varia também com horário. Por exemplo, em um estádio de futebol em que não há ninguém, não há congestionamento. Porém, em dia de jogo, a rede vai ficar congestionada. Isso acontece em estádio de futebol, no centro de uma cidade e em vários lugares. Então, esse tipo de problema torna muito mais difícil o projeto, o dimensionamento e o desenvolvimento de uma rede de celular.

O segundo ponto é a questão da cobertura. O projeto de uso de celular chegou ao Brasil, há 20 anos, como uma solução de telefone em carros. Quem se lembra daquele tijolão? Na época, ninguém iria imaginar que haveria um celular pequenino, de bolso, que pudesse ser carregado para todo lado. Quando se lançou o celular, o que esperávamos? Que chegássemos ao meio da rua e o celular funcionasse; ninguém achava que, dentro de casa ou na garagem, o celular seria usado. Mas, hoje, ao contrário, o celular se tornou parte imprescindível da nossa vida. Aonde vamos, queremos que ele funcione, seja na estrada, seja na fazenda, seja no clube, seja na praia, seja dentro da nossa casa, seja no quarto, seja na cozinha, enfim, em qualquer lugar. Essa é a nossa expectativa, mas ela não corresponde ao que, hoje, as operadoras têm condição de atender. Então, existem problemas de cobertura. Para haver cobertura *indoor*, como todo mundo gostaria, é preciso avançar muito ainda na implantação de novas tecnologias, no que chamamos de pequenas células, que vão ser instaladas em pontos onde há muito tráfego e até mesmo dentro das casas. Isso será necessário. Portanto, existe uma mistura entre o problema de qualidade e o problema de cobertura, mas é importante que o usuário consiga separá-los”.

O deputado Sargento Rodrigues perguntou ao Sr. Eduardo Tude sobre o número de linhas que, em tese, deveriam ser habilitadas em cada antena, ou seja, quanto suporta cada antena para que possa ofertar um serviço de qualidade tanto para transmissão de voz como de dados.

O Sr. Eduardo Tude disse que, na realidade, “esse número que os senhores estão procurando não existe, porque, primeiro, não se habilita a linha por antena – e essa é a dificuldade do móvel: habilita-se a área local, o DDD, que é como está dividida a nossa telecomunicação. Até trouxe algumas informações, alguns dados que posso deixar com os senhores. Se formos considerar, em Minas Gerais são 7 DDDs, e se habilita o DDD. Mas, na prática, usuários do Brasil inteiro podem usar aquela ERB, sem falar dos que vêm de fora. Então, esse tráfego é muito variado”.

O Sr. Eduardo Tude destacou ainda que existem duas maneiras de se aumentar a capacidade de uma antena, e uma delas é por meio de mais células, mas que há um limite nisso, porque o 3G tem capacidade limitada. A outra maneira é por meio de uma tecnologia mais eficiente que, por célula, terá uma capacidade 20, 30 vezes maior, que é o caso do 4G.

Sobre os investimentos feitos pelas operadoras, o Sr. Eduardo Tude disse que as operadoras fazem investimentos constantes porque o número de usuários está sempre crescendo. Segundo ele, uma operadora de celular não pode dizer “montei minha rede aqui e acabou”. Isso não existe. Devido ao crescimento do seu uso a rede de celular tem que estar sendo constantemente monitorada, deve receber investimentos, senão chegará a um congestionamento.

O deputado Sargento Rodrigues perguntou ao Sr. Eduardo Tude se ele teria condições de informar se a Anatel acompanha e fiscaliza sistematicamente esses investimentos. Ele disse que em julho de 2012, quando a Anatel tomou aquela medida de suspensão das vendas de três operadoras no período de 11 dias, a agência reguladora pediu a todas as operadoras um plano de qualidade com metas e investimentos que fizesse face a esse congestionamento e também informações sobre como as operadoras o fariam. E isso foi apresentado à Anatel.

O deputado Sargento Rodrigues reiterou que a pergunta que gostaria de fazer, assim como todos, seria a seguinte: “a Anatel tem instrumentos para fiscalizar as operadoras? Quem é que vai fiscalizar se houve aumento do número de células para atender melhor ao fluxo de trânsito de dados ou de voz? Quem está aumentando? Qual é o investimento que está sendo feito? Sabemos que a lei regulamenta a concessão e a permissão do serviço público. A Anatel tem instrumentos para essa fiscalização?”.

O Sr. Eduardo Tude respondeu dizendo que a Anatel tem todas as ERBs cadastradas. “Todas as ERBs que entram no ar são cadastradas na Anatel, até porque é recolhida uma taxa de fiscalização”, afirmou. “É claro que, fazendo um parêntese, se levarmos em conta as taxas de fiscalização arrecadadas no Brasil hoje e compararmos com o orçamento da Anatel, veremos que este corresponderá a 10% das taxas de fiscalização que deveriam servir à Anatel. A maior parte da taxa de fiscalização vai para o Tesouro”.

O presidente da CPI, deputado Zé Maia, passou a palavra ao Sr. Hermann, representante da Anatel, e comentou o seguinte: “A comissão realizou visitas em algumas lojas das operadoras em Belo Horizonte e o Sr. Marcelo nos acompanhou. Em uma visita rápida a poucas lojas, detectamos vários problemas, em pouco tempo, em quase todos os atendimentos”.

“Sr. Hermann”, prosseguiu o deputado, “não estamos falando de teoria nem de estatísticas. Ontem realizamos uma visita, junto com o deputado João Leite, o deputado Sargento Rodrigues, o Dr. Marcelo e a assessoria da Assembleia. Nessa visita praticamente todas as pessoas que estavam na loja e foram abordadas tinham algum tipo de problema grave. Logicamente, há o Ministério Público, o Poder Legislativo, os Procons e muitas pessoas envolvidas nesse processo. Na nossa concepção, seria importante que o senhor nos esclarecesse quem tem dedicação exclusiva para isso”.

O Sr. Hermann Bergmann Garcia e Silva fez as seguintes observações:

“O primeiro ponto que considero necessário esclarecer é sobre a estrutura do modelo regulatório brasileiro. Compreender esse modelo traz impactos para uma série de aspectos que estamos discutindo hoje. Aliás, o Eduardo já apontou, de forma técnica e assertiva, vários pontos. O serviço móvel pessoal, na realidade, não é outorgado por meio de concessão. O único serviço de telecomunicações no Brasil que é uma concessão pública é o serviço telefônico fixo comutado. Por isso ele tem obrigações de universalização e continuidade, sendo os bens reversíveis à União. Esse serviço também é remunerado por tarifa.

Do ato de autorização das empresas consta uma série de obrigações que elas devem também observar. O acompanhamento das operadoras é feito de forma sistêmica e pontual, tanto de maneira centralizada na Anatel-sede como por meio de fiscalizações realizadas no âmbito local ou nacional. Muitas vezes, a operação da prestadora é de âmbito nacional. Às vezes temos fiscalizações pontuais que são feitas, por exemplo, só no Estado de Minas ou só no Estado do Amazonas, mas, via de regra, elas são sistêmicas. A Superintendência de Controle de Obrigações da Anatel tem a competência regimental de acompanhar esses indicadores. Anualmente



ela instaura um procedimento de apuração dos cumprimentos de obrigações, para aferir, a partir do desempenho da prestadora sua adesão ou não aos indicadores estabelecidos no regulamento de gestão de qualidade.

Essa base de dados é importantíssima, porque sinaliza para a agência problemas no setor. Por exemplo, a cobrança é sempre o item mais reclamado. Em torno de 40%. O tema de cobrança é o mais reclamado, e é óbvio que esse é um item muito amplo. Dentro do item cobrança, há uma série de subitens relativos a esse. Tais sensores são importantes para a agência, porque, a partir deles, ela vai dar início a procedimentos de fiscalização para aprofundar a análise das reclamações. Por exemplo, em 2013, o serviço móvel pessoal de Minas Gerais registrou, na Anatel, 155 mil reclamações.

Trimestralmente, na Anatel, temos o que chamamos de missões de fiscalização, voltadas para apurar se o que foi apresentado pelo Plano Nacional de Ação de Melhoria da Prestação do Serviço Móvel Pessoal, de fato, está sendo cumprido.

Especificamente em relação à missão que os deputados relataram, relativamente aos problemas nas lojas de atendimento, a Anatel fiscaliza essas lojas e tem diversos relatórios comprovando irregularidades nesse atendimento. A fiscalização da agência é feita de forma sistêmica, porque, se caracterizamos poucos casos e esses poucos casos podem ser representados como pontuais, é sempre importante ampliarmos a base de usuários. Quando tratamos, por exemplo, de reclamação de não fornecimento de contrato de prestação de serviços, estamos fazendo a análise de milhares de casos.

Quanto à questão de reclamação de usuários, a própria Resolução nº 477 estabelece que o usuário pode, sim, reclamar pessoalmente nas lojas da prestadora. Se a prestadora está redirecionando seu atendimento ao *call center*, isso se trata de uma infração administrativa a ser apurada pela agência”.

O deputado João Leite comentou sobre a questão dos celulares pré-pagos. A Resolução nº 447 dispõe que o usuário deve ter à sua disposição recurso que lhe possibilite a verificação, em tempo real, do crédito existente, bem como do prazo de validade, de forma gratuita. O usuário deve ser comunicado quando os créditos estiverem na iminência de acabar. Entretanto, efetivamente isso não acontece. A pessoa não tem essa informação *on line*, não tem como acompanhar.

Requerimentos aprovados

Requerimento do deputado Sargento Rodrigues em que convida a participar de suas visitas externas *in loco* o Sr. Hermann Bergmann Garcia e Silva, gerente regional da Anatel em Minas Gerais, bem como a equipe de fiscalização dessa agência reguladora.

Requerimento assinado pelos deputados da comissão da CPI para que seja ouvido, nesta comissão, o Sr. Gláucio Lima Siqueira, engenheiro eletrônico e de telecomunicações.

Requerimento do presidente desta comissão em que solicita à Anatel o envio a esta Casa dos relatórios elaborados pela agência que se referem à emissão de radiação por estações rádio base em Minas Gerais.

3.1.9. 10ª Reunião Ordinária – 2/10/2013

Local: Plenarinho II

Informações colhidas em reunião

A professora Adilza Condessa Dode, diretora e consultora da MRE Engenharia, discorreu sobre os riscos à saúde humana em decorrência da exposição às radiações eletromagnéticas em virtude do uso de telefone celular.

Além da revisão de literatura apresentada, relatou a sua tese de doutorado aprovada pelo Programa de Pós-Graduação em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Universidade Federal de Minas Gerais, que investigou a relação entre a mortalidade por neoplasias e a telefonia celular em Belo Horizonte.

A pesquisa consistiu em um estudo epidemiológico, do tipo ecológico, no Município de Belo Horizonte. Foram levantados o número de antenas de telefonia celular instaladas no município e o número de óbitos por neoplasias por regional e por setor censitário em um período de 10 anos – de 1996 a 2006. Além disso, foi realizado um monitoramento ambiental dos campos eletromagnéticos onde se concentra o número maior de antenas.

A professora pesquisou as taxas de mortalidade por neoplasia em cada região e a distância entre cada região e as estações rádio base – ERB. Constatou que em um raio de até 100 metros de uma ERB, a taxa de mortalidade foi de 43,42/10.000 habitantes; em um raio de até 200 metros, a taxa foi de 40,22/10.000 habitantes; em um raio de até 300 metros, a taxa foi de 37,12/10.000 habitantes; em um raio de até 400 metros a taxa foi de 35,80/10.000/habitantes; e em um raio de até 500 metros, a taxa foi de 34,76/10.00/habitantes. Os resultados sugerem que há uma relação entre a ocorrência de neoplasia e a proximidade de uma ERB.

Ainda segundo a professora, as faixas de frequências em que as operadoras de telefonia celular têm permissão da Anatel para operar variam de 824MHZ a 1,85GHz. As radiações eletromagnéticas nessa faixa são consideradas não ionizantes. A diferença entre radiações não ionizantes e ionizantes é que estas últimas têm energia suficiente para tirar os elétrons de suas órbitas ao redor dos átomos e ionizá-los, enquanto as não ionizantes apenas geram aquecimento do organismo interno.

A pesquisadora informou também que estudos científicos recentes indicam que a exposição aos campos elétricos e eletromagnéticos na faixa não ionizante do espectro eletromagnético de baixas e altas frequências pode interagir com o sistema biológico humano e aumentar o risco de câncer e outras doenças crônicas.

De acordo com a Sra. Adilza, há evidência crescente sobre possíveis danos à saúde humana associados à exposição aos campos eletromagnéticos, uma vez que o organismo é um sistema bioelétrico, e as funções vitais do coração e do cérebro são reguladas por sinais bioelétricos internos.

À medida que aumenta o número de celulares em uso, aumenta a necessidade de novas ERBs. Segundo a expositora, dados da Anatel mostraram que até o ano de 2003, o total de ERBs instaladas pelas operadoras em Belo Horizonte eram 474 unidades. Em 2006, este número subiu para aproximadamente 856. Com a pesquisa georreferenciada, constatou-se que a maior parte das ERBs – aproximadamente 39,60% delas – se concentra na regional centro-sul do município.

A professora criticou a Lei Federal nº 11.934, de 5/5/2009, que dispõe sobre limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, altera a Lei nº 4.771, de 15/9/1965 e dá outras providências. Segundo ela, a norma seguiu os padrões da International Commission on Non-Ionizing Radiation Protection – ICNIRP –, que não consideram efeitos crônicos da exposição a



campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos de baixas intensidades e de longa duração e que, portanto, são obsoletos e inadequados, além de apenas levar em conta a redução de custos para a indústria.

A pesquisadora sugeriu que o Brasil adote padrões mais rigorosos para reduzir a exposição humana a campos eletromagnéticos, a exemplo da Suíça, Itália, Rússia, China, Comissão Federal de Comunicações dos EUA (limites para exposição parcial da cabeça), que optaram por adotar uma estratégia mais preventiva e oferecer mais segurança e qualidade de vida à população. Propôs também as seguintes medidas:

1. vedação de licenciamento ou de uso de Wi-Fi, Wireless, WiMAX ou quaisquer outras formas de tecnologias de comunicação sem fio, particularmente a telefonia celular, interiores ou exteriores, que se localizem em - ou que transmitam sinal para - hospitais, residências, creches, casas de repouso, ou quaisquer outras edificações passíveis de ocupação humana;
2. exigência pelos governos, como alternativa, de tecnologias seguras tais como os cabos de fibra ótica;
3. desencorajamento ou proibição de uso de telefones celulares por crianças e pré-adolescentes;
4. utilização de celular por adultos somente em caso de extrema necessidade e pelo menor tempo possível;
5. utilização sempre que possível de recursos como fones de ouvido, viva voz, e envio de mensagens;
6. proibição de campanhas publicitárias dirigidas a crianças e pré-adolescentes que estimulem o uso de celular;
7. reserva de área nos prédios para que as pessoas possam usar o aparelho celular sem causar poluição para as outras pessoas que se encontram próximas;

8. proibição ou desencorajamento da utilização do telefone celular em ambientes fechados como no interior de automóveis, metrô, aviões, entre outros, devido ao efeito de blindagem metálica desses ambientes, o que resulta em baixos níveis de recepção. Sob essas condições, o aparelho móvel amplificará o nível de transmissão celular, resultando em níveis mais elevados de exposição humana do que em ambientes abertos;

9. desaconselhamento do uso de telefone celular por pessoas portadoras de próteses metálicas, principalmente marcapasso;

10. elaboração de cartilha pelo Sistema Único de Saúde com orientações sobre o uso responsável do telefone celular.

3.1.10. 11ª Reunião Ordinária – 9/10/2013

Local: Plenarinho II

Informações colhidas em reunião

Sr. Gláucio Lima Siqueira, professor e coordenador do Ciclo Básico do Centro Técnico Científico da PUC-Rio e especialista em radiopropagação, foi convidado para expor sobre a evolução tecnológica e os riscos à saúde.

O professor explicou que o sistema de telefonia celular utiliza ondas eletromagnéticas para propagar o sinal. Uma vez que a onda eletromagnética é uma oscilação de campos, se esta oscilação for muito alta, ela transportará uma carga de energia muito grande, que tem capacidade para interagir com as moléculas do organismo humano, causando nele problemas progressivos, cumulativos.

Porém, se emitidas estão abaixo de uma certa frequência, as ondas eletromagnéticas são consideradas não ionizantes. Podem aumentar a temperatura corporal, mas sem provocar danos ao organismo. Como exemplos de aparelhos que emitem ondas não ionizantes e que provocam efeito térmico molecular, o professor mencionou o forno micro-ondas, o rádio, o telefone sem fio, a televisão e também o telefone celular.

O Sr. Gláucio Lima ressaltou que o sistema de telefonia celular não pode transmitir potências altas porque ele depende de várias antenas para que o sinal seja replicado. Dessa maneira, a altura de cada antena deve ser pequena – 40 metros aproximadamente – e a sua potência também é diminuída para cerca de 10W. Como referência para comparação, o professor mencionou as antenas de rádio, que apresentam, em geral, uma altura de 300 metros e transmitem uma frequência de 100W.

Outro ponto esclarecido pelo professor foi o aumento de temperatura provocado pelas ondas eletromagnéticas no corpo humano. Segundo explicou, parte da energia térmica é absorvida pelo corpo e a outra parte é devolvida para o meio exterior. Essa energia que penetra o organismo não causa efeitos biológicos porque o organismo tem a capacidade de se adaptar a essas alterações, mantendo sua temperatura em torno de 36°C para o perfeito funcionamento dos tecidos. Além disso, o calor não pode ser acumulado nas células.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, a irradiação de 4 W por quilograma é capaz de aumentar a temperatura em 1 grau. Assim, para evitar esse aquecimento, calcula-se que o máximo de irradiação tolerável para as pessoas que trabalham com telecomunicações, com antenas e radiações é de 0,4W por quilograma. O nível considerado seguro para a saúde pública é de 0,08W por quilograma.

O professor afirmou que a energia eletromagnética utilizada pelo celular é mais baixa do que a própria energia das nossas moléculas e criticou os estudos que apontam os malefícios causados pela radiação celular, na sua opinião, tendenciosos e sem critério científico. Entretanto, ele disse que a Agência Internacional para Pesquisa sobre Câncer – Iarc – classifica a radiação emitida pelas antenas de celular como 2B e a reconhece como possivelmente carcinogênica, o que seria um indicativo da necessidade de pesquisas mais detalhadas sobre o assunto.

O Sr. Gláucio pontuou como principais exigências legais para instalação de antenas de transmissão para celulares as seguintes: 500 metros entre torres, distância de 5 metros dos limites do terreno, distanciamento de 30 metros dos locais habitados da direção do lóbulo principal da antena e necessidade de Relatório de Impacto Ambiental – Rima. Na opinião dele, o fato de em cada cidade haver uma legislação diferente dificulta a padronização e o entendimento das pessoas leigas. Além disso, em sua opinião, essas exigências são desproporcionais ao efeito causado pela propagação da frequência emitida pelas estações rádio-base.

Por fim, o professor relatou que já mediu a frequência dos níveis de radiação emitida pelas antenas de celular em várias regiões do País e, na sua avaliação, esses níveis são muito baixos. Concluiu enfatizando que, pelo fato de os campos eletromagnéticos utilizados em telefonia celular não serem ionizantes, eles não provocam efeito danoso para a saúde.

Também foi ouvido o Sr. Fernando Antônio Pereira Caçado, coordenador geral do Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - Sinttel -, representando também o presidente da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Telecomunicações - Fittel -, Brígido Ramos.



O Sr. Fernando falou sobre o teleatendimento, o *call center*, como é chamado. Segundo ele: “As clássicas telefonistas não existem mais”, acontecendo então a tragédia do teleatendimento.

O Sr. Fernando teceu comentários sobre as condições aviltantes das relações de emprego e de trabalho desse segmento laboral. Segundo ele, “antes, as telefonistas trabalhavam 6 horas, tinham pausas frequentes e todos os benefícios que a empresa-mãe oferecia como treinamentos frequentes, revezamentos, tíquete refeição, bons planos de saúde e principalmente salário digno. Hoje não, esses trabalhadores em suas baias ou postos de atendimento – PAs – são submetidos a todo tipo de pressão. Baixos salários, salário mínimo e, em algumas situações, abaixo disso; coação, que são formas coercitivas de trabalho, assédio moral e em muitos casos, sexual, em relação às moças e aos homossexuais; medição com data e hora marcadas pela Anatel - ela marca o dia para fazer a medição, o que é um absurdo, é uma coisa totalmente estapafúrdia e fora de propósito - obrigando os trabalhadores a trabalharem quase que de forma ininterrupta, pois no dia em que a Anatel faz a medição os trabalhadores não podem nem ir ao banheiro.”

O Sr. Marcelo Barbosa pediu ao Sr. Fernando mais detalhes acerca do fato de a Anatel informar com antecedência o dia da medição. O Sr. Fernando disse que este é um fato normal. Segundo ele: “Eu já sabia que isso acontecia. Ontem, antes de vir aqui, confirmei com trabalhadores de várias empresas como Contax e Atento. Isso foi confirmado, é fato. Aliás, foi denunciado na audiência que tivemos na OAB.”

Complementou o Sr. Fernando que: “no dia da medição, os trabalhadores não conseguem sair da sua baia, da seu PA. Eles não têm tempo de ir ao banheiro. A pessoa passa praticamente 6 horas ali, para dar vazão ao fluxo, para que naquele dia a coisa flua de forma a não afetar os indicadores da Anatel. É um jogo de carta marcada, não tenham dúvida.”

E prosseguiu: “O calo nas cordas vocais também inutiliza muita gente. Algumas ficam inutilizadas, outras fazem reabilitação para adquirirem novo timbre e estilo de voz. A pausa para banheiro também não é permitida em muitas empresas. Outro dia apareceu uma empresa que obrigava o trabalhador a usar um fraldão.”

Também fez considerações o Sr. Ítalo Márcio, trabalhador da Telemont, que presta serviços de rede para a Oi de forma terceirizada.

Informou ele: “Trabalhei para a Tim durante seis anos, no *call center*. Estou na minha segunda gestão no mandato como diretor da executiva do sindicato de telecomunicações. Estou ciente e consciente de todos os problemas apresentados”. Além disso, o Sr. Ítalo comentou que a demora no atendimento de *call center* já é planejada.

Ainda disse: “O cara tem de esperar. O cliente vai ficando nervoso, até que não queira mais cancelar. Ele desiste daquilo. Não há mais interesse para o cliente fazer o cancelamento, pois a demora é muito grande. Ele acaba permitindo ficar com o serviço, na modalidade em que está. Ele prefere isso a fazer o cancelamento, que causará um transtorno muito maior para ele”.

O deputado Sargento Rodrigues perguntou ao Sr. Ítalo: “A empresa orienta os funcionários a fazer isso?”.

O Sr. Ítalo Márcio disse que há, sim, um treinamento para que o consumidor não cancele sua assinatura.

Requerimentos aprovados

Requerimento do deputado Sargento Rodrigues em que solicita seja realizada visita da CPI da Telefonia, *in loco*, aos centros de atendimento telefônico das operadoras de telefonia móvel, *call centers*, para apurar possíveis irregularidades informadas a esta comissão.

Requerimento do deputado Sargento Rodrigues em que se solicita ao presidente da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel – o agendamento de uma reunião, com os membros da Comissão Especial da Telefonia da Câmara Municipal de Juiz de Fora, já que há necessidade de melhorias na prestação dos serviços de telefonia móvel naquela municipalidade.

Requerimento da deputada Liza Prado em que solicita sejam juntados documentos relativos às reclamações dos cidadãos Anderson e Wellington, recebidas pela comissão, a fim de subsidiar a elaboração do relatório final da CPI da Telefonia.

Requerimento do deputado João Leite, relator desta comissão, no qual se solicita, na condição de relator desta CPI, seja encaminhado ofício à operadora de telefonia Oi, a fim de que informe o motivo pelo qual o consumidor Manoel Gonçalves de Freitas, residente na Rua Olivier Teixeira, em Pedro Leopoldo, mesmo não tendo nenhuma pendência perante esta operadora, não logra êxito em suas tentativas de mudar o plano de telefonia.

Requerimento do deputado João Leite em que solicita seja encaminhado ofício à operadora de telefonia Oi a fim de que informe o motivo que impede o prosseguimento da instalação e consequente fornecimento de internet Velox, objetivando-se atender integralmente à população do Município de São José da Lapa.

3.1.11. 12ª Reunião Ordinária – 23/10/2013

Local: Plenarinho II

Correspondência recebida

Do Sr. João Batista de Rezende, presidente da Anatel, discorrendo sobre a impossibilidade de o gerente regional desse órgão em Minas Gerais e de sua equipe de fiscalização participarem de visita secreta, em resposta ao Ofício nº 58/2013 desta comissão;

Do vereador Werley Glicério Furbino de Araújo, presidente da Câmara Municipal de Ipatinga, esclarecendo que o Procon Municipal está disponível para colher reclamações e sugestões quanto ao serviço de telefonia móvel na região, em resposta ao Ofício nº 35/2013 desta comissão;

Do Sr. Carlos Renato Parreiras Quadros, solicitando a oportunidade de depor nesta comissão em virtude do conhecimento de fatos graves sobre o assunto.

Requerimentos aprovados

Requerimento dos deputados João Leite, Luiz Humberto Carneiro, Gustavo Valadares e do próprio presidente *ad hoc* em que solicitam seja prorrogado o prazo de funcionamento desta comissão por 60 dias.

Requerimento do deputado Sargento Rodrigues em que solicita seja realizada a oitiva de Carlos Renato Parreiras Quadros, com o intuito de propiciar sua exposição sobre os graves fatos de que possui conhecimento, referentes ao segmento da telefonia, bem como solicitar as medidas cabíveis.

3.1.12. 13ª Reunião Ordinária – 06/11/2013



Local: Plenarinho II

Informações colhidas em reunião

O deputado Sargento Rodrigues fez breve exposição sobre a visita desta comissão às operadoras de telefonia situadas na Avenida Afonso Pena, nesta capital, enfatizando que mais uma vez “constatou-se aquilo que o contribuinte, o consumidor está dizendo todos os dias, ou seja, está clamando, pedindo socorro pelo amor de Deus. Na operadora Vivo, a vergonha, o vexame foi algo incalculável”.

Segundo o deputado, referindo-se à visita realizada, destacou que “a Sra. Maria Abigail Gomes de Lima, de 63 anos, relatou que foi procurada várias vezes pela empresa Vivo, que lhe ofereceu vantagens para que mudasse de operadora. Ela acabou aceitando. Desde então, o seu celular ficou sem sinal. Essa senhora, de 63 anos de idade, foi à empresa Vivo, no Centro de Belo Horizonte, resolver o problema. A empresa Vivo, por meio de sua loja, nesse endereço, ao fazer o atendimento presencial daquela senhora, pediu-lhe que utilizasse o atendimento expresso, que é feito por meio de telefone.

Embora estivesse dentro da loja, essa senhora de idade foi orientada a utilizar o atendimento expresso. Pasmem: essa senhora estava na operadora Vivo, de pé, aguardando atendimento durante duas horas. Estava há duas horas de pé, tentando ser atendida, quando os membros da CPI chegaram para fazer uma fiscalização *in loco*.

Ao lado dela estava o aposentado José Luís do Nascimento, de 73 anos. Ele nos disse que foi à loja da Vivo pedir o cancelamento do seu contrato, mas foi informado de que essa operação só poderia ser feita pela linha expressa. Ele ficou também praticamente duas horas aguardando atendimento.

Requerimentos aprovados

Requerimento dos deputados João Leite, Sargento Rodrigues e Ulysses Gomes em que solicitam seja realizada audiência pública desta comissão nos Municípios de Ituiutaba, Sete Lagoas, Juiz de Fora, Montes Claros e Uberlândia para verificar, *in loco*, os problemas apresentados pelo serviço de telefonia móvel no interior do Estado.

Requerimento do deputado Sargento Rodrigues em que solicita seja ouvido nesta reunião o Sr. Thiago Ribeiro de Oliveira, representante da Sinttel.

Requerimento da deputada Liza Prado em que solicita providências para anexar ao relatório final da CPI queixas dos consumidores John Vivona e Lélia Veiga feitas às operadoras da telefonia móvel Oi e TIM quanto à queda constante de chamadas, mesmo estando pagas; também quanto ao período de serviço que termina antes do crédito; e ainda quanto ao fato de os valores da Oi, TIM e CTBC serem altos no município.

3.1.13. 14ª Reunião Ordinária – 06/11/2013

Local: Plenarinho II

Correspondência recebida

Da Sra. Alessandra Cristina Azevedo Cardoso, chefe de gabinete do Ministério das Comunicações, em resposta ao Ofício nº 011/2013 que solicita informações acerca dos fundos Fust, Fistel e Funttel; do Sr. Marco Antônio Borges, executivo de relações institucionais da Oi Minas Gerais, em resposta ao Ofício nº 59/2013 que solicita melhorias para o serviço Oi Velox no Município de São José da Lapa; do Sr. Rodrigo Lucena, diretor de Rádio e de Televisão desta Casa, que, em resposta ao Ofício nº 62/2013, informa que, devido ao excesso de atividades e à necessidade de dar tratamento equânime a todas as comissões, não tem condições estruturais para garantir as gravações de todas as reuniões da CPI.

Informações colhidas em reunião

Nesta reunião foi ouvido o Sr. Carlos Renato Parreiras Quadros, que apresentou informações sobre a má prestação do serviço de telefonia móvel, destacando diversas irregularidades cometidas pelas prestadoras, tais como cobranças indevidas, ausência de informações ao consumidor e demora no tempo de atendimento. Segundo o Sr. Renato, ele tem mais de 2.400 reclamações registradas no *site* da Anatel, relatando problemas por ele enfrentados na utilização da telefonia móvel, dados que se encontram inseridos nos anexos deste relatório.

3.1.14. 15ª Reunião Ordinária – 27/11/2013

Local: Plenarinho II

Correspondências recebida

Dos Srs. João Antônio da Trindade e Moacir Eudes de Sena, respectivamente prefeito e vereador de Baldim, para que seja solicitada às empresas Vivo e Claro, que atendem o município, a instalação de torres para melhorar a qualidade do sinal da zona rural e distritos. Esclarecem ainda que têm interesse em que outras empresas também possam instalar antenas no município.

Requerimentos aprovados

Requerimento dos deputados João Leite e Sargento Rodrigues em que solicitam seja encaminhado pedido ao Procon de Sete Lagoas que relate por escrito à CPI da Telefonia o contexto em que se inserem os atendimentos das operadoras de telefonia na cidade de Sete Lagoas.

Requerimento dos deputados João Leite, Duílio de Castro e Sargento Rodrigues em que solicitam seja encaminhado ao Procon de Sete Lagoas pedido para que este encaminhe à CPI da Telefonia cópias das reclamações sobre as operadoras de telefonia de Sete Lagoas.

Requerimento do deputado Celinho do Sinttrocel em que solicita seja realizada audiência pública desta comissão no Vale do Aço para debater a defasagem tecnológica, os problemas de sinal, as cobranças indevidas e os atos de desrespeito ao consumidor por parte das empresas de telefonia na região; para que seja solicitado às operadoras Vivo, Claro, Oi e Tim o plano de expansão da qualidade de serviço para o Bairro Cidade Nova, no Município de Santana do Paraíso; para que seja realizado debate sobre a falta de sinal no referido bairro; e para que sejam debatidas pela comissão a falta de investimento e a defasagem tecnológica em telefonia móvel, que vêm causando danos aos cidadãos dos Distritos de Divino do Traira e São José do Acácio, no Município de Engenheiro Caldas, Minas Gerais.

3.1.15. 16ª Reunião Ordinária – 4/12/2013

Local: Plenarinho II

Informações colhidas em reunião

Compareceu a esta comissão o Sr. Marcelo Gonçalves Campos, auditor do Ministério do Trabalho, que abordou questões relacionadas ao trabalho exercido pelos empregados das empresas de *call center*; destacando que, em seu entendimento, tais trabalhadores deveriam ser contratados pelas próprias operadoras de telefonia, e não por empresas terceirizadas, tal como ocorre.

O Sr. Marcelo comentou situações que demonstram os abusos praticados por tais empresas. Segundo ele, “o sistema de produtividade das empresas de *call center* pontua se o empregado adoecce ou não. Por exemplo, se o empregado tem uma gripe ou uma pneumonia e vai a um médico que lhe recomenda repouso, ao apresentar o atestado à empresa de *call center*, ele vai pontuar negativamente a sua produtividade, ou seja, vai perder remuneração. Vejam a que ponto chegou, nesse caso, o *call center*: impõe um sistema de produtividade e critérios para aferir tal produtividade que, enfim, impede o trabalhador de exercer o seu direito”.

“Então,” prosseguiu, “num determinado dia, se o funcionário estiver passando por um problema estomacal ou intestinal e precisar ir ao banheiro com maior frequência, o trabalhador vai pontuar negativamente a sua produtividade. Por exemplo, a mulher que está no período menstrual e precisa ir ao banheiro para cuidar de si de forma mais detalhada vai pontuar negativamente a sua produtividade. Então, é comum, nos *call centers* dessas empresas ilegalmente terceirizadas pelo sistema de telefonia, a imposição de sistemas de produção e de controle desses trabalhadores que beiram a degradação”.

O Sr. Marcelo destacou que se encontra em curso no Ministério do Trabalho fiscalização com o objetivo de apurar a caracterização de trabalho degradante pelas empresas de *call center*.

3.1.16. 17ª Reunião Ordinária – 11/12/2013

Local: Plenarinho II

Correspondência recebida

Correspondência: da Sra. Alessandra Cristina Azevedo Cardoso, chefe de gabinete do ministro das Comunicações, encaminhando nota informativa a respeito do Funttel.

Informações colhidas em reunião

Compareceram a esta comissão os Srs. Eduardo Levy Cardoso Moreira, diretor executivo do Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal – SindiTeleBrasil; Erik Cordeiro Caldas Fernandes, diretor regional da Claro S.A., representando o presidente Carlos Zenteno; José Luiz Gattás Hallak, diretor de Relações Governamentais da Oi, representando o presidente Zeinal Bava; André Gustavo Rodrigues Rosa, gerente de Relações Institucionais da TIM Brasil, representando o presidente Rodrigo Abreu; Enylson Camolesi, diretor de Relacionamento Institucional da Vivo, representando o presidente Antônio Carlos Valente da Silva; e Luiz Eduardo da Cunha Peppe, assessor de relacionamento da CTBC, representando o presidente Divino Sebastião de Souza.

Todos os representantes mencionados apresentaram considerações sobre o volume de investimento de cada uma das operadoras com atuação em Minas Gerais, bem como sobre a respectiva atuação no que tange às reclamações apresentadas pelos consumidores, dados que podem ser consultados com mais detalhes nas notas taquigráficas da reunião, parte integrante dos anexos deste relatório.

Ao comentar sobre a diferença entre o serviço pré-pago e o pós-pago, o Sr. Eduardo Levy esclareceu que os planos pós-pagos são planos em que as pessoas pagam uma taxa mesmo se não usam o serviço. Segundo ele, simplesmente comparar o valor de 1 minuto em um determinado plano sem se levar em consideração o conjunto do plano pode trazer distorções e a percepção de que haja no plano pré-pago um pagamento maior.

Em complemento, comentou o Sr. Eduardo que a conta média do cliente pós-pago é mais alta, mas ele representa apenas 20% do total da base. O pré-pago representa 80% do total dos clientes. Os clientes que não têm conta são 80% da base.

Em relação à área de cobertura, o Sr. Eduardo informou que, segundo os editais de concessão, o município é considerado atendido quando a área de cobertura contiver pelo menos 80% da área urbana do distrito sede.

Se a operadora atender 80% da área urbana do distrito sede, estará com as condições atendidas. Em relação à cobertura nas estradas, não há em nenhum edital obrigação alguma de cobertura de 1cm sequer. Nenhum edital obriga a cobrir nem 1cm de estrada.

Após os debates de todos os representantes das operadoras de telefonia móvel presentes nesta comissão, o relator, deputado João Leite, defendeu a necessidade de as operadoras atuarem em diversas frentes, com vistas à melhoria do serviço de telefonia móvel no Estado. Entre as medidas sugeridas pelo deputado, está a necessidade de instalação em cidades como Sete Lagoas e Ituiutaba de atendimento regionalizado pelas empresas de telefonia.

Além disso, o relator falou da necessidade de as operadoras realizarem um mutirão no Estado para solução de várias reclamações que se avolumam tanto nos Procons quanto na Justiça. O deputado salientou também a importância de implementação, por parte das operadoras, de um atendimento diferenciado aos idosos, tanto nos serviços de *call center* quanto nas lojas físicas.

3.2. Documentos recebidos

A prova documental consistiu em informações e documentos requisitados por esta CPI e documentos entregues por entidades, operadoras e pessoas físicas espontaneamente.

Nº Of.	Remetente	Assunto	Data	Índice Folha e Pasta
	Procon ALMG	Relatórios de reclamações de Uberlândia, Uberaba e Ituiutaba	02/07/13	Fl.1 P1
SIND 164/13	Sinditelebrasil	Informações técnicas do setor de telecomunicações	08/07/13	Fl. 14 P1
	Procon ALMG	Acompanhamento de qualidade de serviço de telefonia pela Anatel	06/08/13	Fl.54 P1



	Deputado João Leite	Informações sobre a CPI da telefonia do Estado do Paraná	14/08/13	Fl.77 P1
SIND 190/13	Sinditelebrasil	Informações técnicas do setor de telecomunicações com informações a respeito da legislação sobre antenas em diversos município de Minas Gerais	17/07/13	Fl. 119 P. 1
23/2013/ARI-Anatel	Anatel	Nota técnica sobre a pesquisa nacional para aferição do grau de satisfação da sociedade em relação ao serviço de telefonia móvel e CD contendo relatórios	05/08/13	Fl. 147 P. 1
	Deputado João Leite	Informações sobre a CPI da Telefonia do Estado do Rio Grande do Sul	21/08/13	Fl. 151 P.1
	Dr. Marcos Tofani – Promotor de Justiça	Informações sobre ações propostas pelo Ministério Público de Minas Gerais em relação ao serviço de telefonia móvel		Fl. 212 P. 1
	Deputada Liza Prado	Reclamações de consumidores em relação à prestação de serviços de telefonia e outros	11/09/13	Fl. 222 P. 1
	Deputada Liza Prado	Reclamações de consumidores em relação à prestação de serviços de telefonia e outros	18/09/13	Fl. 234 P. 1
01/12/13	Tim	Informações sobre o número de linhas, assinantes, antenas e outras informações sobre seus serviços em Minas Gerais	24/09/13	Fl. 261 P. 1
13/2013	Claro	Informações sobre o número de linhas, assinantes, antenas e outras informações sobre seus serviços em Minas Gerais	25/09/13	
14/2013	Oi	Informações sobre o número de linhas, assinantes, antenas e outras informações sobre seus serviços em Minas Gerais	24/09/13	Fl. 280 P.1
15/2013	Vivo	Informações sobre o número de linhas, assinantes, antenas e outras informações sobre seus serviços em Minas Gerais	24/09/13	Fl. 283 P. 1
16/2013	Algar/CTBC	Informações sobre o número de linhas, assinantes, antenas e outras informações sobre seus serviços em Minas Gerais	24/09/13	Fl. 300 P. 1
	Deputada Liza Prado	Reclamações de consumidores em relação à prestação de serviços de telefonia e outros	27/09/13	Fl. 305 P.1
	Professor Gláucio Lima Siqueira	Estudo sobre radiação de estações rádio-base de telefones celulares		Fl. 307 P. 1
	Deputada Liza Prado	Reclamações de consumidores em relação à prestação de serviços de telefonia e outros	04/10/13	Fl. 321 P.1
49/2013/ARI - Anatel	Anatel	Informações sobre o nível de radiação de antenas	06/11/13	Fl. 323. P. 1
1102/2013/GM-MC	Ministério das Comunicações – Gabinete do Ministro	Relatório sobre o Fust, Fistel e Funttel, contendo o montante arrecadado desde o ano de 2000, a destinação e o valor dos recursos atualmente aplicados nos respectivos fundos	18/11/13	Fl. 327 P. 1
59/2013/ARI - Anatel	Anatel	Informações sobre a suspensão de comercialização de novas linhas e sobre as reclamações do Procon da ALMG enviadas à Anatel	27/11/13	Fl. 332 P. 1
362/2013 – SG	Câmara de Ipatinga/MG	Resposta sobre a possibilidade de instalação de posto do Procon nesse município	09/10/13	Fl. 437 P. 2
457/2013 -ARI/PR Anatel	Anatel	Resposta sobre a possibilidade de acompanhamento da Anatel à visita desta comissão às operadoras de telefonia	15/10/13	Fl. 440 P. 2

059/13	Oi	Informação sobre a melhoria do sinal no Município de São José da Lapa	30/10/13	Fl. 535 P. 2
	Câmara Municipal de Baldim	Solicitação de instalação de antena	19/11/13	Fl. 565 P. 2
282/2013/gab/prt 2ª região	Ministério Público do Trabalho – PRT 3ª Região	Resposta ao convite para participação em reunião da comissão	29/11/13	Fl. 586 P. 2
112/2013	Prefeitura de São Geraldo/MG	Solicitação de instalação de antena	12/08/13	Fl. 103 P. S/N
CM/94/2013	Câmara Municipal de Ituiutaba	Reclamações sobre o serviço de telefonia nesse município		
382/2013-RCTS	Anatel	Resposta à solicitação da Deputada Liza Prado para instalação de antena para o distrito de Souza, em Rio Manso	15/08/13	Fl. 180 P. S/N
PRE/227/13	CDL/BH	Resposta a convite para participação em reunião desta comissão	17/09/13	Fl. 230 P. S/N

3.3. Visitas realizadas

3.3.1. Visita às lojas das operadoras no Shopping Diamond Mall

Os deputados desta comissão parlamentar de inquérito fizeram uma visita surpresa em 24/9/2013 a três lojas de telefonia celular do shopping Diamond Mall, em Belo Horizonte. Na visita realizada, os deputados ouviram clientes que estavam sendo atendidos e funcionários das empresas telefônicas Vivo, Claro e Oi, nesta ordem.

O problema mais grave foi detectado na loja da Oi, onde Juliana Damasceno reclamou que a empresa estava querendo obrigar a mãe dela, Ronilda Alves, a comprar dois *chips* para habilitar um aparelho *smartphone*. Segundo Juliana, a Oi alegava que esse era o procedimento em se tratando de celular pré-pago, que era o caso de Ronilda. Juliana reclamou ainda que a loja no Diamond era a quinta que ela procurava para tentar resolver o problema de sua mãe, uma idosa de 60 anos, e que a resposta era sempre que teria realmente de comprar os dois chips.

A gerência da loja da Oi primeiramente informou que essa era uma prática não somente da Oi, mas de todas as operadoras. Mas, atendendo aos deputados, a operadora deu outro encaminhamento à demanda, de maneira que foi agendada a habilitação do aparelho, com a exigência de apenas um chip, e não dois, como haviam informado. O deputado Sargento Rodrigues, que intermediou a solução, disse que a exigência inicial de dois chips configurava a chamada venda casada, passível de pena pelo Código de Defesa do Consumidor - CDC.

Outra cliente, desta vez da Vivo, Juliana Macedo, informou que estava na loja para reclamar de uma cobrança indevida em sua conta do plano Controle Ilimitado. Segundo ela, em sua conta veio um valor de R\$120,00 a mais, o que a levou a ligar para a central de atendimento da empresa para reclamar. Depois de 1 hora e 20 minutos, já no quarto atendente, informaram que o valor seria estornado, o que não ocorreu. Em vez disso, cobraram mais R\$80 em sua conta.

Cobrança indevida também foi a reclamação de Daniel Mesquita na Vivo. Disse que veio uma conta de R\$54,00, mas no período a que se referia a fatura ele estava no exterior. Mesquita afirmou que já tinha reclamado da empresa por telefone, não obtendo êxito. Depois, foi à loja da Vivo, mas esta o direcionou para o atendimento telefônico. Cansado de tantas idas e vindas, o cliente disse que preferiu pagar a conta porque não tinha esperança de solução e queria evitar mais amolações.

Também na Vivo, o deputado Sargento Rodrigues verificou, nos contratos de clientes, o não cumprimento do que está previsto no CDC. De acordo com ele, a empresa e outras do setor não colocavam os detalhes do plano negociado com seus clientes, lançando as informações de forma genérica em um contrato padrão. O deputado afirma que essa situação se repete tanto no caso de contratos de clientes novos como nos daqueles que já estão vinculados à empresa e mudam de plano.

A gerente das lojas Vivo em Minas Gerais, Cláudia Rezende Tavares, disse que iria encaminhar as reclamações à diretoria da empresa e dar retorno à comissão.

Já na loja da Claro, o cliente Antônio Silva também reclamou de cobrança indevida em seu plano, em que tem direito a 1.000 minutos de bônus. De acordo com ele, não foi atingido esse limite de ligações. A gerência da Claro ficou de verificar a reclamação e, no caso de confirmar o erro da empresa, efetuar a devolução do valor cobrado a mais.

Os deputados João Leite e Sargento Rodrigues orientaram Antônio quanto a seus direitos, se a empresa informar que a cobrança foi correta. Nesse caso, a Claro terá que justificar e mostrar ao cliente de forma detalhada como se deu a cobrança, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.

3.3.2. Participação da Comissão no 1º Seminário da Telefonia Móvel em Porto Alegre (RS)

O deputado Zé Maia, presidente da CPI da Telefonia da Assembleia Legislativa de Minas Gerais participou, no dia 29/8/2013, do encontro, que contou com a presença de deputados estaduais de 20 Estados brasileiros. As principais questões debatidas foram a proposta do novo marco regulatório das telecomunicações e a mobilização nacional das 16 CPIs da Telefonia já instaladas e ainda por instalar nas Assembleias Legislativas do País.



O evento, realizado na sede do Legislativo gaúcho, foi uma promoção conjunta da CPI da Telefonia da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul – ALRS – e da Comissão Especial das CPIs da Telefonia da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais - Unale.

Em sua participação no seminário, Zé Maia destacou um ponto importante que surgiu das audiências públicas da CPI da Telefonia mineira: “Trata-se do problema levantado, pelo Ministério Público Federal, das radiações das antenas e dos aparelhos, a partir do trabalho científico da engenheira e pesquisadora da UFMG Adilza Dode, a qual desenvolveu estudo que atesta a nocividade das antenas e dos aparelhos celulares. Ou seja, é um problema de saúde pública. Nesse contexto, vamos propor um projeto de lei para que empresas que comercializem os celulares coloquem na embalagem o nível de radiação presente em cada aparelho. Com investimento, pode-se reduzir o nível de radiação”, disse.

O parlamentar mineiro informou que a pesquisa desenvolvida na UFMG despertou o interesse das demais CPIs, que pediram mais informações sobre esse estudo, que mostra a correlação entre os casos de óbito por neoplasia e a localização de antenas de telefonia celular, em Belo Horizonte.

O presidente da CPI da Telefonia da ALMG elogiou também a apresentação, durante o seminário, do jornalista, escritor e consultor em telecomunicações Ethevaldo Siqueira, que reconheceu que “a legislação de telecomunicações envelheceu rapidamente no País. O setor precisa com urgência de um novo marco regulatório e o Brasil precisa de políticas públicas modernas e democráticas”.

De acordo com a ALRS, o presidente da Unale, deputado estadual Venâncio Fonseca (PP-SE), teria explicado que a entidade decidiu assumir a condução do debate sobre os problemas da telefonia devido à omissão da Anatel e do Congresso Nacional. Segundo ele, um “lobby muito elaborado” conseguiu paralisar o processo de instalação de uma CPI nacional. Por conta disso, a Unale estimulou a criação de CPIs nos Parlamentos estaduais.

A instalação de uma CPI da Telefonia na Câmara dos Deputados também mereceu a atenção dos participantes do encontro. Segundo a ALRS, o deputado federal Alceu Moreira (PMDB-RS) afirmou que a comissão conta com muitas assinaturas favoráveis a sua criação e que, no momento, aguardam-se os trâmites legislativos.

Além disso, discutiu-se que a Unale vai entrar na Justiça contra as operadoras de telefonia celular. A medida, sugerida pelo deputado Alencar da Silveira Jr., foi aprovada em 29/08/2013 durante reunião da diretoria da entidade que precedeu a abertura do seminário.

Com as ações na Justiça, a Unale pretende acabar com a diferença das tarifas cobradas entre os planos pré e pós pagos e ainda exigir o compartilhamento de antenas entre as operadoras de telefonia, conforme previsto no artigo 73 da Lei 9472, de 97.

“Vamos agir em duas frentes: com a exigência do compartilhamento de antenas, vamos melhorar os serviços, principalmente no interior; aumentaremos a concorrência entre as operadoras nos municípios do interior, que, normalmente, contam com apenas uma operadora; e iremos diminuir o ritmo de instalação de novas antenas, que, segundo especialistas, podem causar danos à saúde”, afirmou Alencar da Silveira Jr, que é presidente do Conselho Fiscal da Unale.

O parlamentar disse também que a outra ação tem o fim de equiparar as tarifas entre os planos, “já que quem paga antecipadamente não pode pagar mais do que quem paga depois”.

3.3.3. Visita à loja da operadora Oi na região central de Belo Horizonte

Os deputados desta comissão fizeram uma visita surpresa, em 16/10/2013, à loja da operadora de telefonia Oi, situada na região central de Belo Horizonte. Na visita realizada, os deputados ouviram clientes que estavam sendo atendidos e funcionários da empresa Oi. E constataram diversas irregularidades, tanto no atendimento ao público quanto em relação a cobranças indevidas.

É o caso, por exemplo, de Shirlene Ferreira da Silva. Ela diz ter contratado um Plano Controle de R\$50,00, mas recebeu no último mês uma cobrança de R\$408,00. Ela alega ter tentado resolver o problema pelo call center da empresa, mas não conseguiu e acabou tendo sua linha cortada. O atendente da loja da Oi que a recebeu disse que será feita a análise da situação e que a empresa entrará em contato com ela. “Se não resolverem, vou entrar com ação na Justiça”, afirmou Shirlene.

Outro problema comum nos atendimentos dos Procons e constatado pelos parlamentares na loja é a cobrança por serviços não contratados. José Bernardes da Costa diz que a empresa começou a cobrar-lhe por serviços de transmissão de dados (internet 3G) sem consultá-lo, o que aumentou o valor de sua conta em R\$40. O modelo do aparelho de celular de José Costa não acessa a internet, apesar de esse serviço estar sendo cobrado.

Também é comum encontrar consumidores que pagam por um serviço que não é entregue. Marco Antônio da Silva, por exemplo, estava tentando cancelar seu pacote de Oi Velox porque a internet estava sem funcionar havia três dias. Ele disse que já havia ligado várias vezes para o call center, sem conseguir nenhuma explicação para isso, mesmo depois de ser transferido sucessivas vezes para outros departamentos. “Eles tentam nos vencer pelo cansaço”, disse.

O relator da CPI, deputado João Leite, destacou ainda que não existe banheiro disponível para os clientes e que mais da metade dos guichês estavam sem funcionários. Na área de atendimento prioritário, voltado para idosos e pessoas com deficiência, eram dez caixas, com apenas cinco atendentes. Para receber os clientes comuns, havia 30 guichês e 11 atendentes. “Junto com as outras 16 Assembleias Legislativas do País que estão com CPIs como esta, vamos fazer pressão no governo federal para que a fiscalização desses serviços melhore. Esses abusos não podem continuar”, disse.

O parlamentar também notou que a empresa coloca na publicidade o atendimento em, no máximo, dez minutos, mas que todos os consumidores que conversaram com os representantes da CPI já estavam na loja havia mais de 30 minutos. Jorge Augusto chegou à loja para conseguir uma 2ª via de duas contas: a do mês em curso e a de um parcelamento. Ficou 25 minutos na fila para conseguir a conta do mês, e, depois disso, enviaram-no para outra fila, na qual permaneceu por mais 30 minutos, para conseguir a cópia da conta do parcelamento. “Não entendo como pode ser tão demorada a impressão de um documento”, lamentou.

A ausência da Anatel foi considerada pelo deputado Sargento Rodrigues uma prova da ineficiência da agência reguladora. “É uma demonstração latente de que a Anatel não dá a mínima para os consumidores, é uma agência que defende as empresas”, disse.

3.3.4. Visita às lojas das operadoras Tim e Vivo na região central de Belo Horizonte



Os deputados desta Comissão Parlamentar de Inquérito fizeram uma visita surpresa, em 30/10/2013, às lojas das operadoras de telefonia Tim e Vivo no Centro de Belo Horizonte. Na visita realizada, os deputados ouviram clientes que estavam sendo atendidos e funcionários das duas empresas telefônicas. E constataram diversas irregularidades, tanto no atendimento ao público quanto em relação a cobranças indevidas.

A exemplo da situação encontrada duas semanas antes na loja da operadora Oi, os deputados depararam com consumidores insatisfeitos com serviços tarifados e não prestados. Ednaldo Ribeiro Santos adquiriu um *chip* da Vivo e, apesar de se tratar de uma linha pré-paga, contas de R\$49,00 passaram a chegar em sua residência. Ele disse que chegou a pagar por dois meses antes de ligar para a operadora pedindo o cancelamento da cobrança. Como não conseguiu resolver o problema pelo telefone, Ednaldo compareceu à loja da Vivo em busca de solução.

Para o deputado Sargento Rodrigues, classificar essa cobrança como abusiva é pouco. “É criminosa, um ato de má-fé da operadora”, afirmou. O coordenador do Procon da ALMG, Sr. Marcelo Barbosa, disse que, nesse caso, o consumidor tem direito a ressarcimento em dobro dos valores pagos.

Outras duas reclamações referentes a cobrança indevida foram apuradas pelos parlamentares. Em ambas, os clientes reclamaram de pagar pelo acesso à internet sem usá-la. Natália Pauline Assis Souza, cliente Tim, e Tarcísio Barreto, usuário da Vivo, disseram que pagam pelo acesso à internet há um ano sem nunca terem usado o serviço.

No caso de Natália, o serviço de atendimento conseguiu resolver o problema, e ela saiu da loja, duas horas depois, com o celular conectado à rede. Tarcísio mudou seu plano, cancelando o acesso à internet.

Mas o que deixou os deputados mais exaltados foi a situação de dois idosos, que por duas horas tentavam contato com algum atendente pela chamada “linha expressa” da Vivo, um serviço telefônico que funciona dentro da própria loja. Maria Abigail Gomes de Lima, de 63 anos, contou que foi procurada várias vezes pela empresa, que ofereceu vantagens para ela mudar de operadora. Abigail acabou aceitando, e seu celular está sem sinal. Ela só queria ter o direito de usar seu aparelho, conforme prometido pela empresa.

Já o aposentado José Luiz do Nascimento, de 73 anos, disse que foi à loja pedir o cancelamento de seu contrato, mas foi informado que essa operação só poderia ser feita pela “linha expressa”. Ele ficou por quase duas horas, de pé, esperando atendimento. Com a intervenção direta dos deputados, ambos foram recebidos no balcão e tiveram seus problemas resolvidos. Sargento Rodrigues destacou que, no caso de José Luiz, trata-se de uma estratégia típica das empresas de telefonia, que é deixar o cliente esperando por várias horas até que ele desista de cancelar sua linha.

Os deputados Zé Maia e João Leite, presidente e relator da comissão, ficaram impressionados também com o relato do zelador Fábio Caetano da Silva. Segundo ele, a Vivo lhe ofereceu um plano de telefonia celular, que foi aceito. Dois dias depois, a empresa compareceu à sua casa e instalou um aparelho fixo, coisa que ele já tinha. Fábio ligou várias vezes para tentar cancelar o contrato, mas foi orientado a comparecer à loja para resolver o problema. Na loja, lhe disseram para usar a “linha expressa”. Depois de muito tentar, ele acabou voltando ao balcão, onde recebeu uma senha para conversar com o atendente.

3.3.5. Encontro da CPI da Telefonia em Sete Lagoas

Deputados e convidados presentes em encontro da CPI da Telefonia da ALMG realizado em Sete Lagoas no dia 21/11/13 fizeram críticas à Anatel e a seu relacionamento com as empresas de telefonia.

Para o deputado Sargento Rodrigues, o órgão regulador é omissivo e muitas vezes conivente com as operadoras de telefonia móvel. “Cobrança indevida é a campeã em reclamações. O que a Anatel faz? Absolutamente nada. Não é apenas cobrança indevida, é estelionato. Estou chegando à conclusão de que a Anatel, além de ser omissiva, é também conivente com as empresas”, denunciou.

Já o vereador de Sete Lagoas Pastor Alcides disse que a Anatel age de forma pelega ao fingir que fiscaliza as companhias. “Além de ser conivente no estelionato, a Anatel ilude os consumidores ao fazer, periodicamente, publicidade de proibição de venda do produto das operadoras”, afirmou. Ele ainda destacou que as empresas fazem propaganda enganosa ao venderem um serviço que não é entregue.

Para o deputado Duílio de Castro, o problema é de todas as agências reguladoras, já que o governo federal não interfere na atuação dessas autarquias. “As agências reguladoras fazem *lobby* para as empresas em vez de defender o direito dos consumidores. O governo federal, que tem o poder maior sobre as agências, não está nem aí”, avaliou.

O deputado João Leite relembrou situação percebida pelos parlamentares em visita surpresa a uma loja de telefonia móvel em Belo Horizonte. De acordo com ele, um senhor de mais de 70 anos estava, há mais de uma hora e meia, aguardando atendimento com o *call center* da empresa de telefonia em uma “linha expressa” dentro da loja. Ele ainda denunciou a venda de serviços desconhecidos para pessoas idosas. “Isso é o que mais impressiona”, enfatizou.

O deputado Sargento Rodrigues afirmou que a situação descrita pelo deputado João Leite ocorreu na loja Vivo localizada na Avenida Afonso Pena, no centro de Belo Horizonte. Ele lembrou que na também na loja da Oi, localizada na Rua Tamoios, no centro da Capital, diversos idosos estavam sendo desrespeitados: “O desrespeito é escancarado. Essas empresas são tão poderosas que você não tem para onde correr, porque a prática de desrespeito ao consumidor é a mesma”.

Durante o debate, o coordenador do Procon de Sete Lagoas, Jairo Paulino, afirmou que a telefonia é a principal fonte de reclamação dos consumidores da cidade. De acordo com ele, foram registradas 391 reclamações em 2013, e a não entrega do serviço contratado é a principal queixa. “Vende-se o serviço e não se tem condições de atender; depois vem a cobrança indevida, especialmente multa pelo cancelamento do serviço”, explicou.

O deputado João Leite solicitou que sejam enviadas para a CPI informações do Procon de Sete Lagoas sobre os principais motivos de reclamação da população em relação à telefonia.

A falta de sinal de celular foi a principal crítica dos presentes no encontro da CPI. De acordo com o secretário de governo da cidade vizinha de Paraopeba, José Márcio de Souza, não há sinal da Vivo no município. “Lá foi apelidada a Vivo de Morta”, brincou. Além disso, na BR-040, entre Paraopeba e Sete Lagoas, não há sinal da Claro, segundo ele. “Já passei por todas as operadoras em busca de melhoria do serviço”, contou.



A falta de sinal da Claro também foi descrita pelo vereador de Sete Lagoas Pastor Alcides. “O telefone da Claro não pega nem mesmo dentro da minha casa. Tenho que correr para o quintal para procurar um local em que consiga atender à chamada”, relatou. Já o prefeito de Baldim, João Antônio, destacou que na cidade não existe sinal da Vivo nem da Claro.

Em sua fala inicial, o deputado João Leite explicou como tem sido a atuação da CPI da Telefonia. Segundo ele, já foram feitas reuniões com o representante da Anatel em Minas, com o Procon Estadual, como o Ministério Público e, ao final, serão ouvidas as empresas de telefonia. Além disso, ele destacou as visitas surpresas feitas em lojas de Belo Horizonte e a criação de uma página para recolhimento de sugestões, reclamações e denúncias sobre as operadoras de telefonia móvel.

O parlamentar apresentou alguns dados da telefonia móvel no Brasil e sobre a implantação de CPIs para investigar as operadoras de telefonia em diversos estados. “Os números mais recentes dizem que temos mais linhas de telefone que pessoas no Brasil” informou. “Temos mais ou menos 200 milhões de habitantes e 269 milhões de linhas. Temos 17 Estados com CPIs instaladas, e isso prova que o serviço não está bom”.

3.3.6. Encontro da CPI da Telefonia em Ituiutaba

Deputados e convidados presentes em encontro da CPI da Telefonia da ALMG realizado em Ituiutaba no dia 9/12/13 comentaram o gradativo descompasso entre o crescimento na comercialização e os investimentos na estruturação do serviço de telefonia móvel.

Essa é a receita para o caos que aos poucos vai se instalando na telefonia em Ituiutaba, no Triângulo Mineiro, segundo os participantes do encontro promovido na cidade por esta CPI. O requerimento para o debate é dos deputados Zé Maia, que preside a comissão e comandou os trabalhos, e Romel Anízio.

O depoimento mais contundente foi dado pelo radialista Odeemes Braz, que recebe diariamente, em seu programa na rádio local, dezenas de reclamações. “Depois de muitas queixas, meu telefone passou a ser monitorado pela CTBC (principal operadora de telefonia na cidade). A resposta que eu recebi é realmente preocupante. Perguntaram de onde eu fazia a maioria das ligações e respondi que do 10º andar do prédio onde trabalho. O responsável me disse que os telefones foram projetados para serem usados no térreo. Mas e as grandes cidades, cheias de edifícios? Esta é só mais uma história das muitas críticas ao serviço de telefonia em nossa região”, afirmou.

Segundo o radialista, outra queixa diz respeito ao atendimento da TIM, no qual um protocolo é informado inicialmente, mas um número diferente é repetido caso o usuário solicite. “Isso é um truque para dificultar as reclamações na Anatel. Mas não para por aí. Até na entrega de listas telefônicas há problemas. Vários bairros não receberam, e nem para publicar anúncios eles conseguem nos visitar. Duas emissoras comunitárias não constam na lista e já estão com ações na Justiça”, destacou Odeemes Braz.

“Mas a reclamação mais frequente é a queda de ligações, sobretudo nos pré-pagos, para que possam cobrar de novo pela mesma ligação. Isso sem contar o sinal ruim. Até mesmo aqui dentro da câmara municipal presenciei pessoas com dificuldade para fazer ligações”, lamentou o radialista. Ainda de acordo com Odeemes Braz, na raiz do problema está justamente, no caso da CTBC, o sucesso comercial da empresa, que detém 62% do mercado local.

“Eles prometeram melhoras até março. Mas no comércio a pessoa compra o telefone e já sai ligando. Por que temos então que esperar pela melhoria do serviço? Em Uberlândia, a CTBC foi multada pelo Procon em R\$450 milhões. O Procon de Ituiutaba também precisa ganhar autonomia para multar. Ninguém liga se o usuário de Ituiutaba ameaça ir ao Procon”, criticou.

Na sequência do encontro, o deputado Zé Maia explicou que, apesar da descrença, a solução do problema passa pelo fortalecimento da atuação do Procon. “Em nosso trabalho na CPI, temos percebido que são justamente os Procons que têm dado algum alento. As operadoras não escutam o cidadão comum, contratam grandes escritórios de advocacia, mas não dão atenção aos Procons. A atuação da CPI também tem dado voz aos consumidores”, afirmou.

“Trata-se de um serviço essencial, e não queremos fazer caça às bruxas. Mas nosso relatório vai ser enviado ao Ministério Público, ao Congresso Nacional e à Anatel e, com certeza, vai gerar resultados concretos”, garantiu o deputado Zé Maia. Ele lembrou também que outra frente de atuação da comissão é relativa à emissão de radiação, tanto pelos telefones quanto pelas antenas das operadoras, assunto ainda pouco debatido e cujos efeitos nocivos não são plenamente conhecidos.

O deputado Romel Anízio traçou um histórico da atuação da CPI da Telefonia, lembrando que já foram registradas dezenas de reclamações. Segundo ele, no caso da CTBC, que tem sede em Uberlândia, a possibilidade de diálogo é maior. “São problemas de todo tipo, até denúncia de trabalho escravo em *call center* nós já recebemos. Nossa intenção é tentar minimizar os problemas, já que o serviço cresce sem parar. Em Ituiutaba, cidade polo do Triângulo, não é diferente. Nas outras operadoras, não conhecemos o dono. Com a CTBC, pelo menos você pode reclamar com o dono, que é da região”, lembrou o parlamentar.

O encontro da CPI da Telefonia em Ituiutaba contou com a presença de várias lideranças regionais, entre elas vereadores da cidade. Coube ao presidente eleito da Câmara Municipal, vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho, o Chiquinho, iniciar a série de críticas às operadoras de telefonia da região e agradecer o envolvimento da ALMG na questão.

“Pedimos essa reunião para levar nossos problemas ao conhecimento dos deputados, que são nossos representantes no Legislativo Estadual. Os problemas são muitos: sinal ruim, queda de ligações, tarifas abusivas, ligações que não completam”, listou. Seu colega José Divino foi mais enfático: “A preocupação das empresas é só ganhar dinheiro”.

E José Divino não parou por aí. “Nossa cidade já ficou um dia inteiro sem internet”, disse. “Sou presidente de um sindicato, e não conseguimos cancelar um contrato com uma operadora. Tivemos que apelar para a via judicial. Imagina o que não sofre uma pessoa comum? Na zona rural, então, o problema é ainda maior: não existe sinal. Esse é um dos muitos problemas que precisamos resolver. Tentei fazer uma ligação agora há pouco, na porta da câmara municipal, e ela caiu três vezes, em pleno centro da cidade”, reclamou.

O vereador Marco Túlio Tannus foi uma voz solitária na reunião em defesa das empresas de telefonia em Ituiutaba. “Já percebo uma melhora sensível nos problemas. Investimentos feitos recentemente vão começar logo a dar resultados. A CTBC está conseguindo reverter esse quadro negativo e merece nosso voto de confiança”, afirmou.

Coube a Ricardo Nogueira, coordenador regional da Algar Telecom, novo nome da CTBC, falar pelas empresas de telefonia. “Temos buscado cada vez mais aproximação com a comunidade. A rede de telefonia é uma rede viva, em crescimento constante, que



merece atenção ininterrupta. A partir desta reunião vamos elaborar um plano de ação para dar resposta imediata a todos os problemas apontados”, garantiu. Segundo o executivo, Ituiutaba possuía 12 torres em 2011, número que cresceu para 20 em 2012 e 21 em 2013. Estão sendo investidos R\$2 milhões em aprimoramento do sistema ao longo deste ano somente na cidade.

O coordenador do Procon de Ituiutaba, Lucas Budeus Franco, disse que o órgão tem ciência dos problemas apontados e já está atuando. “Temos capacidade de resolver todas as questões, apesar da restrição de multar”, disse. E o secretário de Governo de Ituiutaba, Leonardo Altef, prometeu um esforço da prefeitura para reestruturar e dar maior poder de atuação ao Procon, tanto no aspecto legal quanto no reforço de pessoal e infraestrutura.

4. A APURAÇÃO DOS FATOS PELA CPI

4.1. Considerações sobre a telefonia móvel celular no Estado de Minas Gerais

Conforme se depreende das informações já apresentadas neste relatório, a situação da telefonia móvel no Estado de Minas Gerais não difere em termos de qualidade do que se apresenta no restante do País, com problemas que vão desde a ausência de informações no ato da contratação dos serviços até supostas irregularidades nas empresas de *call center* responsáveis por prestar o atendimento aos consumidores das operadoras de telefonia móvel.

Os números do setor de telefonia móvel no Estado de Minas Gerais são os seguintes:

- 25,7 milhões de celulares, crescimento de 0,3% por mês (abril de 2013), para população de 20,5 milhões de habitantes (5 milhões adotam a tecnologia 3G);

- 74,6% são pré-pagos (abril de 2013);

- 6.661 ERBs instaladas (abril de 2013);

- 100% dos municípios com cobertura de celular (853 municípios);

- 6,06 milhões de acessos em banda larga móvel (dezembro de 2012);

- 1,8 milhões de acessos em banda larga fixa (dezembro de 2012);

- 640 municípios com cobertura 3G (corresponde a 75% dos municípios e 93% da população - maio de 2013);

- 100% dos municípios com infraestrutura de banda larga fixa;

- o recolhimento de ICMS do setor foi de R\$2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais) em 2012, correspondentes a 9% do total recolhido no Estado – R\$32.001.000.000,00 (trinta e dois bilhões e um milhão de reais);

- o setor contribuiu com aproximadamente 40% dos investimentos da administração direta.

Em Belo Horizonte o quadro que se apresenta é o seguinte:

- 10,7 milhões de celulares (abril de 2013);

- 151,35 por 100 habitantes (abril de 2013);

- 2,9 milhões de banda larga móvel (dezembro de 2012);

- 919,7 mil de banda larga fixa (dezembro de 2012);

- 1.043 ERBs instaladas (abril de 2013).

Muito embora os números apresentados denotem um grande número de estações rádio-base existentes, além de ampla cobertura nos municípios mineiros, na realidade, a situação da telefonia móvel ainda carece de grandes investimentos e de ampla reformulação do seu sistema de atendimento para se atingir a qualidade e eficiência preconizadas pelo Código de Defesa do Consumidor e pela Resolução nº 477 da Anatel.

4.2. Análise da Prestação do Serviço de Telefonia Móvel Celular no Estado de Minas Gerais Realizada pelo Procon Assembleia

O segmento da telefonia nas suas modalidades fixa e móvel foi o que mais reclamações recebeu nos últimos anos, conforme registros constantes nos bancos de dados do Procon Assembleia.

Esta avaliação apresenta os números que consubstanciam a insatisfação dos consumidores em relação a esse serviço, analisa esses números, tece comentários e conclusões acerca dos problemas do segmento de telefonia e sugere algumas medidas que visam seu aprimoramento.

4.2.1. Os segmentos mais reclamados em 2013

A tabela abaixo relaciona os segmentos que mais receberam reclamações em 2013 no Procon Assembleia no período compreendido entre 1º/1/2013 e 20/6/2013. O segmento da telefonia ocupa a primeira posição, com 3.192 reclamações. Os cartões de crédito ocupam o segundo lugar, seguidos pelos eletrodomésticos e eletroeletrônicos. As três posições seguintes voltam a ser novamente ocupadas por segmentos relacionados às telecomunicações. Internet, Combo e TV por assinatura figuram, respectivamente, na quarta, quinta e sexta posições da tabela.

“Combo” é uma abreviatura para a palavra inglesa combination, utilizada para identificar os fornecedores que combinam, num só pacote, a prestação de diversos serviços de telecomunicações, como as telefônicas fixa e móvel, TV por assinatura e Internet.



Segmentos que mais receberam reclamações em 2013, nas duas unidades do Procon Assembleia, no período compreendido entre 1º/1/2013 e 20/6/2013		
Classificação	Assunto	Notificações
1º	Telefonia (fixa e móvel)	3192
2º	Cartão de crédito (incluindo acordo)	2295
3º	Eletrrodomésticos e eletroeletrônicos	1564
4º	Internet	1033
5º	Combo	1013
6º	TV por assinatura	967
7º	Empréstimo Consignado	728
8º	Móveis, armários, cozinhas planejadas	461
9º	Estabelecimentos de ensino	343
10º	Financiamento de veículo	317
TOTAL		

Na tabela a seguir, pode-se verificar que essa realidade, onde a telefonia figura no primeiro lugar, acompanhada pelos cartões de crédito na segunda posição, já havia sido constatada em 2012.

Também nesse ano, em terceiro lugar, figuram os eletrodomésticos e eletroeletrônicos. Os segmentos relacionados às telecomunicações, além da telefonia tiveram, igualmente, presença marcante na tabela. O quarto lugar foi ocupado pela TV por assinatura e o quinto, pela Internet.

Em 10º lugar ficou o combo. Em suma, dos dez primeiros lugares ocupados pelos segmentos que mais foram alvo de reclamações no Procon Assembleia, no período considerado, quatro deles estão relacionados às telecomunicações.

Segmentos que mais receberam reclamações em 2012, nas duas unidades do Procon Assembleia		
Classificação	Assunto	Notificações
1º	Telefonia (fixa e móvel)	5.831
2º	Cartão de crédito (incluindo acordo)	4.668
3º	Eletrrodomésticos	2.588
4º	TV por assinatura	1.764
5º	Internet	1.446
6º	Empréstimo pessoal	1.426
7º	Móveis e cozinhas planejadas	1.215
8º	Aparelhos telefônicos	869
9º	Empréstimo consignado	711
10º	Combo	625
TOTAL		21.143

Este destaque para a telefonia já podia ser constatado em anos anteriores, tendo sido evidenciado quando os números de reclamações contra as telefonia fixa e móvel foram considerados em conjunto, como registraram os relatórios de 2011 e 2012, do Procon Assembleia. Contudo, em 2009, essa condição já podia ser verificada, como pode ser constatado na seguinte tabela, bastando, para isso, somar os dados das modalidades fixa e móvel da telefonia.

Segmentos que mais receberam reclamações, nos últimos seis anos, no Procon Assembleia			
Ano/ Classificação	Segmento	Notificações	
2007	1º	Cartão de crédito	1.941
	2º	Telefonia celular	1.038
	3º	Eletrrodomésticos e eletroeletrônicos	618
2008	1º	Cartão de crédito	3.151
	2º	Telefonia celular	2.224
	3º	Empréstimo pessoal	1.226
2009	1º	Cartão de crédito	2.587
	2º	Telefonia celular	2.523
	3º	Telefonia fixa	1.522
2010	1º	Cartão de crédito	3.171
	2º	Telefonia celular	2.475
	3º	Eletrrodomésticos e eletroeletrônicos	1.764
2011	1º	Telefonia (fixa e móvel)	4.450
	2º	Cartão de crédito	4.300
	3º	Eletrrodomésticos e eletroeletrônicos	2.418
2012	1º	Telefonia (fixa e móvel)	5.831
	2º	Cartão de crédito	4.668
	3º	Eletrrodomésticos e eletroeletrônicos	2.588

4.2.2. Operadoras mais reclamadas em 2013

A tabela a seguir apresenta a relação dos fornecedores que mais receberam reclamações no período compreendido entre 1º/1/2013 a 20/6/2013.

A TNL PCS S.A. (Oi Telefonía móvel) ocupa a primeira colocação seguida pela Claro S.A. O terceiro lugar é da Telemar Norte Leste S.A. (Oi Telefonía fixa). Ainda no segmento da telefonía, o oitavo lugar é ocupado pela Vivo Participações S.A. (DDD de MG) e, o nono, pela Tim Celular S.A.

Dos dez fornecedores mais reclamados no Procon Assembleia em 2013, no período considerado, cinco referem-se a operadoras de telefonía.

Ranking de Reclamações do Procon Assembleia – Período 1º/1/2013 a 20/6/2013			
Total geral de reclamações no período: 18.841			
Class.	Fornecedor	Reclamações	Percentual
1º	TNL PCS S.A. (Oi Telefonía móvel)	2170	11,50%
2º	Claro S.A.	922	4,90%
3º	Telemar Norte Leste S.A. (Oi Tel fixa)	661	3,50%
4º	Sky Brasil Serviços Ltda.	638	3,40%
5º	Banco Itaucard S.A.	625	3,30%
6º	Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.	549	2,90%
7º	Via Varejo S.A.	478	2,50%
8º	Vivo Participações S.A. (DDD de MG)	454	2,40%
9º	Tim Celular S.A.	449	2,40%
10º	Banco Santander (Brasil) S.A.	324	1,70%

4.2.3. Problemas mais frequentes

“Cobrança indevida, dúvida sobre cobrança ou cobrança abusiva” são os problemas que mais atormentam os consumidores atendidos pelas três operadoras que mais receberam reclamações em 2013, no Procon Assembleia, no período compreendido entre 1º/1/2013 e 20/6/2013.

Em segundo lugar, para as três operadoras, o motivo da reclamação por parte dos consumidores refere-se a algum problema relacionado ao contrato. “Serviço não fornecido ou não concluído” é outra causa de reclamação indicada por consumidores, clientes de duas das três operadoras de telefonía mais reclamadas.

Principais problema apresentados nas reclamações pelos consumidores				
Período 1º/1/13 a 20/6/2013				
Class	Fornecedor	Problema	Quantidade	Percentual
1º	TNL PCS S.A. (Oi Telefonía móvel) – (De um total de 2.170 reclamações)	Cobrança indevida, dúvida sobre cobrança, cobrança abusiva	1539	70,90%
		Algum problema relacionado ao contrato	144	6,60%
		Serviço não fornecido ou não concluído	54	2,40%
2º	Claro S.A. (De um total de 922 reclamações)	Cobrança indevida, dúvida sobre cobrança, cobrança abusiva	587	63,60%
		Algum problema relacionado ao contrato	91	9,80%
		Cancelamento/parcelamento de dívida	43	4,60%
3º	Telemar Norte Leste S.A. (Oi Telefonía fixa) (De um total de 661 reclamações)	Cobrança indevida, dúvida sobre cobrança, cobrança abusiva	483	73,00%
		Algum problema relacionado ao contrato	47	7,11%
		Serviço não fornecido ou não concluído	32	4,84%

No mesmo período, em 2012, o relatório do Procon Assembleia acusou a presença de quatro operadoras de telefonia entre os 10 fornecedores mais reclamados no período. A TNL PCS (Oi Telefonia móvel) ocupou a primeira posição, seguida da Claro S.A., que ficou em segundo lugar. Na sexta posição figura a Tim Celular e, em 10º, a Embratel.

A tabela a seguir apresenta a classificação dos dez primeiros fornecedores mais reclamados:

Ranking de Reclamações do Procon Assembleia – Período 1º/1/2012 a 20/6/2012			
Total geral de reclamações no período: 15.892			
Class.	Fornecedor	Quant./ Reclam.	Percentual
1º	TNL PCS S.A. (Oi Telefonia móvel)	1438	9,00%
2º	Claro S.A.	772	4,90%
3º	Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.	647	4,10%
4º	Banco Itaucard S.A.	527	3,30%
5º	Sky Brasil Serviços Ltda.	515	3,20%
6º	Tim Celular S.A.	393	2,50%
7º	Via Varejo S.A.	320	2,00%
8º	Banco Santander (Brasil) S.A.	308	1,90%
9º	BV Financeira S.A.	278	1,70%
10º	Embratel	264	1,70%

Os principais problemas, objeto da reclamação de consumidores contra essas operadoras, em 2012, constam na seguinte tabela:

Principais problemas apresentados nas reclamações pelos consumidores				
Período 1º/1/12 a 20/6/2012				
Class	Fornecedor	Problema	Quantidade	Percentual
1º	TNL PCS S.A. (Oi Telefonia móvel) – (De um total de 1.438 reclamações)	Cobrança indevida, dúvida sobre cobrança, cobrança abusiva	943	65,50%
		Algum problema relacionado ao contrato	197	13,69%
		Serviço não fornecido ou não concluído	80	5,56%
2º	Claro S.A. (De um total de 772 reclamações)	Cobrança indevida, dúvida sobre cobrança, cobrança abusiva	468	60,62%
		Algum problema relacionado ao contrato	115	14,89%
		Serviço não fornecido ou não concluído – 34 – 4,48%	34	4,40%
3º	Tim Celular S.A. - (De um total de 393 reclamações)	Cobrança indevida, dúvida sobre cobrança, cobrança abusiva	246	62,59%
		Algum problema relacionado ao contrato	38	9,66%
		Consumidor negativado indevidamente nos serviços de proteção ao crédito	11	2,79%

Em relação ao ano 2011, no mesmo período compreendido entre os dias 1º de janeiro e 20 de junho, os dados apurados são os seguintes:



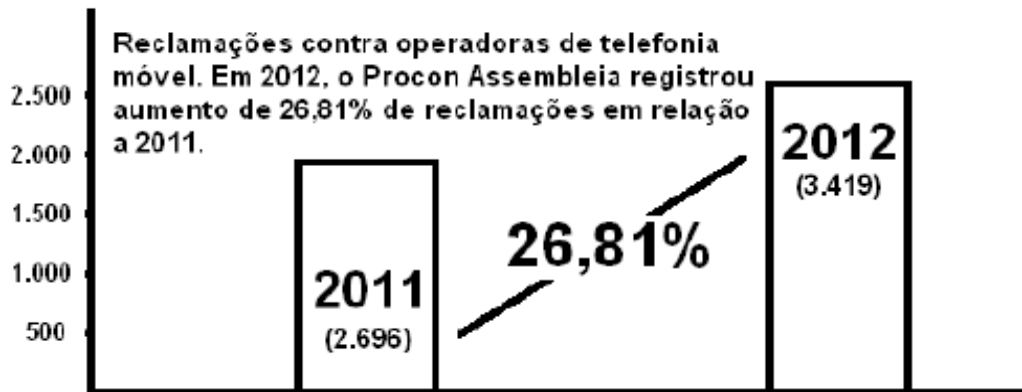
Ranking de Reclamações do Procon Assembleia – Período 1º/1/2011 a 20/6/2011			
Total geral de reclamações no período: 12.085			
Class.	Fornecedor	Reclamações	Percentual
1º	TNL PCS S.A. (Oi Telefonia móvel)	904	7,50%
2º	Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.	523	4,30%
3º	Via Varejo S.A.	467	3,90%
4º	Tim Celular S.A.	467	3,90%
5º	Claro S.A.	431	3,60%
6º	Banco Itaucard S.A.	390	3,20%
7º	B2W – Companhia Global do Varejo	351	2,90%
8º	Vivo Participações S.A. (DDD de MG)	315	2,60%
9º	Banco Ibi S.A. (Cartões C&A)	283	2,30%
10º	Net Belo Horizonte Ltda.	261	2,20%

Os problemas relatados pelos consumidores no período constam na seguinte tabela:

Principais problemas apresentados nas reclamações pelos consumidores				
Período 1º/1/11 a 20/6/2011				
Class	Fornecedor	Problema	Quantidade	Percentual
1º	TNL PCS S.A. (Oi Telefonia móvel) – (De um total de 904 reclamações)	Cobrança indevida, dúvida sobre cobrança, cobrança abusiva	648	71,68%
		Algum problema em relação ao contrato	83	9,18%
		Serviço não fornecido ou não concluído	46	5,08%
2º	Tim Celular S.A. - (De um total de 467 reclamações)	Cobrança indevida, dúvida sobre cobrança, cobrança abusiva	300	64,23%
		Algum problema relacionado ao contrato	34	7,28%
		Vício de qualidade	21	4,49%
3º	Claro S.A. (De um total de 431 reclamações)	Cobrança indevida, dúvida sobre cobrança, cobrança abusiva	255	59,16%
		Algum problema relacionado ao contrato – 43 – 10,09%	43	9,97%
		Vício de qualidade	21	4,87%

4.2.4. Aumento de reclamações na telefonia celular

Em 2012, a telefonia celular foi objeto de um total de 3.419 reclamações nas duas unidades do Procon Assembleia. Em 2011, foram 2.696 as reclamações contra operadoras de telefonia celular. Como se pode constatar, a quantidade de reclamações contra as operadoras de telefonia móvel cresceu cerca de 26,811%, em 2012, em relação ao total de reclamações contra o segmento em 2011, conforme demonstra o seguinte gráfico:



4.2.5. Assuntos mais reclamados

Faturas com a apresentação de cobranças não reconhecidas pelo consumidor; cobranças de valores cuja fundamentação não consta no contrato; serviços devidamente cancelados pelos consumidores, mas que continuam sendo objeto da cobrança por parte do fornecedor; enfim, direitos frequentemente desrespeitados constituem a maioria das reclamações contra operadoras de telefonia celular.

Em geral, o consumidor recorre ao Procon apenas depois de ter feito inúmeras e cansativas tentativas de solucionar o problema diretamente com o fornecedor. Como não obtém sucesso por seus próprios meios, a solução é recorrer aos órgãos de defesa do consumidor. Aliás, para ser atendido no Procon Assembleia, exige-se do consumidor que apresente protocolos de atendimento da operadora de telefonia. Esse comprovante demonstra sua tentativa infrutífera de solucionar o problema e justifica a intermediação do Procon para também tentar, por meio do diálogo e do estabelecimento de acordos, uma solução consensual para o conflito que lhe é apresentado pelo consumidor.

É de se registrar que, em grande parte das vezes, o consumidor chega ao Procon extenuado, considerando que já fez tudo que estava ao seu alcance e não conseguiu a solução para o conflito que relata.

4.2.6. Alguns exemplos de reclamações

Reclamação 166.754

Neste caso, a reclamante alega que é titular de um acesso móvel oferecido a quem contratou pacote de Internet 3G pelo valor de R\$9,00 mensais, mas, no contrato mantido com a operadora, consta que não pagaria nada além desse valor. Caso ultrapassasse o limite, seria reduzida a velocidade da conexão, somente isso. No entanto, na última fatura que recebeu, consta o valor de R\$4.007,40, muito superior ao contratado e que não é reconhecido pela consumidora.

Reclamação 166.870

A consumidora alega que é usuária de linha móvel na modalidade pré-paga. Em 2008, recebeu proposta para migrar para o plano Controle, mas não aceitou. Em abril daquele ano, recebeu fatura com a cobrança de R\$22,54, que não foi quitada, uma vez que a consumidora não reconhecia a obrigação de pagá-la. Em 2012, recebeu comunicado de cobrança no valor de R\$428,24, que também não reconheceu por "nunca ter sido usuária do plano controle da reclamada". No entanto, seu nome foi inscrito em cadastros de proteção ao crédito.

Reclamação 199.133

A usuária possui um vínculo com a reclamada, por meio da linha móvel de nº (021) 8089-XXXX. Ocorre que sempre que a reclamante faz uma ligação, cai no atendimento da operadora, solicitando que ela cadastre o seu CPF. Entretanto, tal procedimento foi realizado e mesmo assim continua sem funcionar. Cumpre mencionar que a consumidora também já trocou o *chip* do seu aparelho, e nem assim o problema não foi solucionado.

Reclamação 201.914

A consumidora informa que seu acesso, pelo número (31) 8825-XXXX, está sem sinal desde o dia 18/6/2013 após o período da tarde. Diante dessa situação, entrou em contato com a reclamada e foi informada de que o sinal estaria normalizado no prazo de 24 horas a contar das dez horas do dia 19/6/2013. Contudo, o sinal não foi restabelecido.

Reclamação 202.119

A consumidora firmou contrato de prestação de serviço junto à reclamada, por meio da linha móvel de nº (31) 8825-XXXX. Ocorre que a linha está bloqueada desde o dia 18/6/2013, e não há nenhuma fatura em aberto e nenhuma irregularidade. A operadora ficou de resolver o problema, mas não o fez.

4.2.7. Conclusão da Análise do Procon Assembleia

O Brasil figura entre as nações em que a telefonia móvel apresenta uma aceitação extraordinária por parte dos usuários. Segundo dados recentes, publicados pela imprensa, o País conta com cerca de 260 milhões de linhas celulares ativas ou seja, a quantidade dessas linhas ultrapassa a população brasileira. O número de linhas fixas é de 43 milhões.

No *ranking* mundial, o Brasil está em quarto lugar, ficando atrás apenas da China, da Índia e dos Estados Unidos, nações cujas populações são bem maiores do que a brasileira ou cujo nível de desenvolvimento também é igualmente superior.

Em Minas Gerais, o número de linhas celulares ativas alcança quase 25 milhões, com uma participação de cerca de 10% do total registrado no País.



Quando se compara a grande quantidade de linhas ativas com o número de reclamações contra o segmento da telefonia móvel, é preciso não sucumbir à tendência de menosprezar a importância e o significado dos conflitos registrados nos órgãos de defesa do consumidor. Afinal de contas – pode haver quem indague –, qual é o significado de dois ou três milhares de reclamações em duas unidades do Procon Assembleia, na capital mineira, contra 25 milhões de linhas ativas em todo o Estado?

De fato, percentualmente, o índice de reclamação contra as operadoras de telefonia móvel representa cerca de 0,01% de todas as linhas ativas, considerados os dados deste relatório. Contudo, essa desproporção notável entre a quantidade de reclamações e a quantidade de usuários não pode ser utilizada como um argumento em favor e na defesa dos fornecedores do serviço de telefonia celular.

Embora trabalhe com dados estatísticos, os agentes do direito do consumidor não podem contentar-se com a realidade dos números quando o que está em jogo é o interesse e o direito do usuário.

Assim, apenas uma reclamação formalizada contra um fornecedor já deve ser suficiente para mobilizar os serviços de defesa dos direitos do consumidor. Uma vez que há um contrato vinculando as partes; uma vez que as prestações estão bem estabelecidas para cada uma delas; uma vez que o consumidor remunera o fornecedor para que lhe preste determinado serviço, quando isso não ocorre, ou quando ocorre em meio a vícios e deficiências, o direito do consumidor deve estar pronto para defendê-lo e exigir que seus interesses sejam integralmente respeitados.

É nesse aspecto que o *ranking* de reclamações fundamentadas, apresentado neste relatório pelo Procon Assembleia, onde a telefonia figura em primeiro lugar, deve ser motivo de atenção de todos os segmentos interessados no aprimoramento desse serviço.

Como se pode verificar neste relatório, o maior número de reclamações refere-se a cobrança indevida ou dúvida sobre cobrança, valores e reajustes. Nesse caso, alguns direitos básicos do consumidor estão sendo violados. Em primeiro lugar, o direito de ser cobrado pelo valor exato de sua obrigação - nem mais, nem menos. Quando erra na cobrança de valor apresentado na fatura e que não condiz com a realidade, em desfavor do consumidor, o fornecedor está obtendo enriquecimento sem causa, em prejuízo de seu cliente. Além disso, o direito à informação exata também foi desrespeitado, porque a fatura apresenta dados imprecisos e que não condizem com a realidade.

Os relatos apresentados pelos consumidores e registrados no Procon Assembleia não deixam margem para dúvida quanto a sua insatisfação quanto a esse tipo de conflito.

Cobranças indevidas, inclusão impropriedade do nome do consumidor em cadastro de negativação de crédito, condições contratuais que não são respeitadas nos termos que constam do documento e rescisões contratuais que são consideradas efetivadas mas que não surtem o efeito esperado – estas são algumas das reclamações fundamentadas, registradas no Procon Assembleia e que continuam atormentando a vida dos consumidores.

São simples as conclusões a que chegamos quando verificamos a pujança econômica do segmento de telefonia no Brasil - presumida a partir da quantidade de linhas ativas - e quando consideramos a quantidade de reclamações registradas no Procon Assembleia, a nosso ver um número extremamente alto, se comparado com os de outros segmentos prestadores de serviços no mercado de consumo: se não há, por parte das operadoras de telefonia, esforço suficiente para responder às demandas legítimas dos consumidores e para solucionar os problemas antes que cheguem ao conhecimento do Procon, incumbe ao poder público interceder em favor do cidadão. E isso, não somente em relação à telefonia, mas também aos demais segmentos que figuram como os que mais apresentam problemas para os consumidores.

Concretamente, em nossa opinião, a ação do poder público deve ser efetivada mediante:

- 1º) denúncia das irregularidades aos órgãos competentes - especialmente ao Ministério Público Estadual e Federal e à Anatel;
- 2º) edição de legislação mais específica;
- 3º) aplicação de penas mais rigorosas pelos órgãos administrativos e judiciários; e
- 4º) propositura de ações coletivas em defesa do consumidor.

Essas medidas devem ser adotadas com o propósito de combater a tibieza dos fornecedores ao responder com procedimentos inadequados e ineficazes em face de um mercado consumidor tão receptivo aos respectivos negócios.

No caso da telefonia, a situação é mais delicada, já que esse segmento figura no primeiro lugar no *ranking* de reclamações do Procon Assembleia e representa um negócio muito lucrativo a partir de uma atividade da qual depende praticamente a totalidade da população brasileira. Além disso, um negócio que somente se viabiliza em virtude da concessão do poder público para o fornecimento de serviço considerado essencial pela legislação em vigor, justifica e exige todo o empenho do Estado em corrigir distorções, com o objetivo de assegurar a excelência da atividade em prol de todos os consumidores e contribuintes.

Essa conclusão foi extraída do relatório de atividades do Procon Assembleia, elaborado ao final do ano 2012. Uma vez que seu conteúdo permanece atualizado, foi reproduzida também neste relatório com os ajustes necessários.

4.3. Aspectos jurídicos dos serviços de telecomunicações

4.3.1. Da utilização indevida de recursos do Fust e Funttel

A Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral das Telecomunicações, em seu art. 2º, dispõe que o poder público tem o dever de garantir a toda a população o acesso às telecomunicações a tarifas e preços razoáveis, em condições adequadas, bem como de estimular a expansão do uso de redes e serviços de telecomunicações de interesse público em benefício da população brasileira (art. 2º, incisos I e II). A referida lei prevê, em seu art. 81, a criação de um fundo para cobrir a parcela do custo relativo ao cumprimento de tal dever, caso este que não possa ser recuperado pelas prestadoras por meio da exploração do serviço.

Posteriormente, a Lei nº 9.998, 17 de agosto de 2000, instituiu esse fundo, denominado de Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust – e instituiu a cobrança de uma contribuição de 1% (um por cento) sobre a receita operacional decorrente da prestação de serviços de telecomunicações nos regimes público e privado (art. 6º, inciso IV).

Segundo Paulo Roberto Lyrio Pimenta, professor associado da Universidade Federal da Bahia e juiz federal na Bahia, tal cobrança tem natureza de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico² – Cide –, realizada de modo indireto por meio de uma agência



reguladora, a Anatel, utilizando a modalidade de intervenção-incentivo para implementar as finalidades constitucionais, particularmente o prescrito no art. 170 da Constituição da República de 1988. Com isso, os recursos provenientes desse tributo servirão como fonte de custeio das atividades a ser desenvolvidas para se implementarem as finalidades relativas à universalização.

Além da instituição do Fust, a Lei nº 9.472/1997, também previu a criação de um outro fundo, destinado ao desenvolvimento tecnológico das telecomunicações brasileiras, com o objetivo de estimular a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias, incentivar a capacitação dos recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, de modo a ampliar a competição na indústria de telecomunicações.

Com esse objetivo, a Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, instituiu o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – Funntel –, a ser financiado com uma contribuição de 0,5% sobre a receita bruta de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações.

A doutrina de Paulo Roberto Lyrio Pimenta³ também considera esse tributo como Cide, e sua finalidade seria compatível com o disposto no art. 170 da Constituição da República. Além disso, a arrecadação alcança os seus sujeitos passivos, que, pelo menos em tese, se beneficiam da atividade interventiva, sendo observado o critério de sua destinação.

Em se tratando de Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico, cumpre-nos analisar, ainda que brevemente, os pressupostos para instituição dessa espécie tributária.

4.3.2. A vinculação das receitas das Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico

Não há mais dúvida quanto à natureza tributária das Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da constitucionalidade da Contribuição Social sobre o Lucro – CSL⁴ – manifestou-se argumentando que a Constituição atual atribui às contribuições natureza tributária. Com efeito, Misabel Derzi pondera que o art. 149 da nova Carta “veio espancar definitivamente quaisquer dúvidas em torno da natureza tributária das contribuições”.⁵

O traço característico das contribuições em tela é a sua finalidade: a intervenção no domínio econômico. Domínio econômico, nesse caso, entendido como atividade econômica em sentido amplo, sendo, portanto, sua finalidade a intervenção do Estado em qualquer das espécies de atividade econômica – atividade econômica em sentido estrito e serviços públicos⁶.

Portanto, a contribuição pode ser destinada ao custeio dos gastos desenvolvidos pelo Estado para interferir no domínio econômico ou pode constituir o próprio instrumento da intervenção. Assim, a atuação da União pode consistir tanto em uma oneração tanto material quanto financeira.

No primeiro caso, a contribuição servirá para fornecer recursos para o exercício das atividades pertinentes e para pagar as respectivas despesas; no segundo, em que a contribuição constitui o próprio instrumento de intervenção, a atuação visa o equilíbrio ou a equalização financeira. As contribuições são exigências que se qualificam pela finalidade visada com a sua instituição, ou seja, para que se obtenha algo, e não em razão da ocorrência de determinado fato. Esse fator tem sido apresentado pela doutrina e pela jurisprudência, como é o caso da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 209.365-3/SP.

De tudo isso se conclui que as receitas destinadas ao Fust e ao Funntel devem servir apenas e tão somente às finalidades para as quais foram criadas tais contribuições. Se o objetivo do Funntel é realizar pesquisas e criar equipamentos e produtos nacionais, outro destino não poderão ter os valores arrecadados. O mesmo ocorre em relação ao Fust, que tem como finalidade básica prover serviços em áreas onde as operadoras não chegam.

O problema é que os recursos dos fundos não estão sendo investidos nos fins para os quais foram criados. Arrecada-se muito mais do que está sendo investido, e é por isso que a telecomunicação no Brasil ainda peca em qualidade.

O acúmulo dos recursos por meio do contingenciamento orçamentário é uma forma usada pelo governo federal para contribuir para o superávit primário (receitas menos despesas, excluindo os juros). A questão é que, com essa tática, o dinheiro deixa de ser aplicado na sua finalidade original e passa a contribuir apenas para amenizar a dívida pública.

O Tribunal de Contas da União – TCU – já havia criticado, em 2006, as limitações impostas pelo governo federal à execução orçamentária de seus programas. O tribunal também determinou ao Ministério das Comunicações e à Anatel que reformulassem a regulamentação do Fust. Além disso, o documento do TCU sugeriu à Casa Civil que viabilizasse a programação orçamentária do fundo, entre outros pedidos.

Segundo o relatório do Tribunal de Contas da União – Processo TC-015.289/2004-7 –, todo o montante arrecadado com a contribuição até 2006 permanece no FUST, sem nenhuma perspectiva de utilização. Até esse período, o fundo havia arrecadado cerca de R\$4.000.000.000,00, utilizados integralmente na produção de superávit primário. Ou seja, nenhum investimento foi feito no setor. De acordo com o relatório do TCU, “os recursos desse Fundo deveriam ter sido utilizados para custear a universalização do acesso aos serviços de telecomunicação, especialmente no que concerne ao atendimento da população mais pobre ou geograficamente isolada. No entanto, até hoje isso não ocorreu, pois o governo federal não definiu prioridades, diretrizes, objetivos e metas concretas para essa aplicação (...). Tais limitações financeiras vêm prejudicando suas atividades de fiscalização, regulação e de incentivo ao controle social”.

É importante ressaltar que, segundo consulta à base de dados sobre a execução financeiro-orçamentária realizada em setembro de 2013, não há registro de empenho de despesa do Fust em 2012 e 2013. Ou seja, as receitas vinculadas não estão sendo utilizadas para a finalidade prevista na lei que as criou.

Ressalte-se que esta Comissão Parlamentar de Inquérito aprovou requerimento do relator em que solicita ao Ministério das Comunicação informações sobre como tem sido aplicados os recursos do Fust.

Em resposta, foi-nos informado que o montante arrecadado para o fundo desde sua criação (2001) atingiu o importe de R\$15.668.650.000,00. Mas o órgão federal não teve preocupação em pormenorizar o destino desse montante.

Cumpre-nos então indagar: a não aplicação dos recursos arrecadados pela Cide nas destinações previstas em lei “contamina” sua constitucionalidade?



Entendemos que sim. O desaparecimento do suporte fático (necessidade) de tributos vinculados (como é o caso das contribuições) acarreta o acúmulo dos recursos arrecadados nos respectivos fundos, sem que a suposta finalidade que lhes deu origem seja perseguida.

Se a lei que instituiu o fundo e a sua fonte de custeio (Cide) designou expressamente sua finalidade, não há discricionariedade ao administrador, pois é característica intrínseca das contribuições a vinculação do produto de sua arrecadação à finalidade legal. Ou a regra é integralmente cumprida e os recursos são integralmente aplicados à finalidade, ou, ao contrário, há ilegalidade e inconstitucionalidade.

Não realizados os investimentos, é inconstitucional a exigência de Cide. A jurisprudência já caminha nesse sentido. O STF, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.925-8/DF, proposta pela Confederação Nacional do Transporte – CNT –, envolvendo a Cide-combustíveis, deu provimento parcial à demanda para o fim de declarar “[...] inconstitucional a interpretação da Lei Orçamentária nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, que implique abertura de crédito suplementar em rubrica estranha à destinação do que arrecadado a partir do disposto no parágrafo 4º do artigo 177 da Constituição Federal, ante a natureza exaustiva das alíneas “a”, “b”, e “c” do inciso I do citado parágrafo”.

Na oportunidade, os votos dos Ministros Cezar Peluso, Gilmar Mendes, Carlos Velloso e Ayres Brito foram incisivos em favor da necessária vinculação na aplicação dos recursos obtidos mediante a arrecadação da Cide-combustíveis. Tal determinação, entretanto, não vem sendo obedecida no que diz respeito aos recursos do Fust.

Vale-se a União Federal da instituição de contribuições com mero intuito arrecadatório, até porque o seu produto não se sujeita à repartição entre estados e municípios.

Isso implica desvio da finalidade legal, ofensa ao princípio da legalidade, além de agredir os princípios da moralidade e boa-fé da administração pública. É inaceitável que as finalidades previstas em lei – repita-se: a vinculação dos recursos à universalização da telecomunicação – sejam descumpridas pelos órgãos competentes sob justificativas políticas.

A utilização de recursos dos fundos, principalmente o Fust, poderia ajudar a população que ainda não tem condições de pagar pelos serviços, além de desenvolver o setor, atender à demanda de novos serviços e ao aumento da capacidade de conexão.

4.4. A Anatel

Muito embora os trabalhos desta CPI não tenham como objetivo fiscalizar os aspectos regulatórios que envolvem a prestação dos serviços de telefonia móvel no Estado, da análise das informações colhidas durante os trabalhos da comissão, observou-se que muitas críticas relacionadas à má prestação dos serviços pelas operadoras se deve em parte à omissão da agência reguladora no seu papel de fiscalização e punição.

Colhe-se das informações prestadas à comissão que a Anatel ainda não atingiu o grau de eficiência desejável a fim de coibir práticas lesivas aos consumidores dos serviços de telefonia móvel. Do relatório de fiscalização divulgado pela Anatel⁷ nota-se que no ano de 2012 foram realizadas 8.600 ações de fiscalização, com o envolvimento de 458 fiscais.

Se considerarmos que apenas em Minas Gerais são 640 municípios com cobertura 3G, 853 municípios com cobertura celular e 6.661 estações rádio-base (também fiscalizadas pela Anatel), o número de fiscais que atuam em todo o território nacional está longe de ser o ideal, sobretudo se considerarmos que as ações de fiscalização são amplas e envolvem estabelecimentos, antenas e produtos de telecomunicações.

As causas das deficiências da Anatel não podem ser simplificadas por meros problemas de gestão. Por certo que há insuficiência de recursos para seu melhor aparelhamento. Como já destacado, os recursos do Fust e do Funtel são retidos pelo Tesouro Nacional, o que impede sejam implementadas melhorias no setor para aperfeiçoamento dos serviços de telefonia móvel.

Além disso, uma constatação recorrente nas reuniões realizadas pela comissão foi a da relação de parcialidade entre os dirigentes da Anatel e as operadoras de telefonia móvel, posto que muitos desses dirigentes são egressos das empresas de telefonia, o que contribui para que haja algum nível de proteção entre elas.

Além disso, como muito bem destacado no relatório da CPI da Telefonia do Rio Grande do Sul, resta evidente que o modelo utilizado no Brasil com a criação das agências reguladoras padece de ineficiência, sobretudo pelo fato de sua estrutura ter sido inspirada em outra realidade - a das agências reguladoras americanas.

Segundo informações colhidas no relatório da CPI da Telefonia do Rio Grande do Sul, “A Anatel foi criada pela Lei Geral das Telecomunicações, a Lei Federal nº 9.472, de 16/7/97. Foi a primeira agência reguladora a ser instalada no Brasil, em 5/11/97. Mas esse diploma legal não é o seu marco legal de criação. O modelo original adotado pela Constituição de 1988 foi o mesmo que estava implantado desde a década de 60, quando os serviços de telefonia eram considerados como serviço público, explorados por empresas estatais”.

Como muito bem abordado no relatório da CPI da Telefonia do Rio Grande do Sul, “o modelo de organização das agências reguladoras brasileiras não é uma criação original do direito pátrio. A sua fonte de inspiração é a experiência da administração pública norte-americana, que se desenvolveu num contexto histórico de *common law*, que se difere radicalmente da família jurídica romano-germânica que o Brasil integra. Ao contrário da nossa tradição jurídica, o direito anglo-saxão não é um direito de base legislativa e não faz distinção entre direito público e privado”.

Também se colhe naquele relatório cotejo histórico acerca do desenvolvimento das agências reguladoras, no qual se observa que essa gênese histórica determinou a estruturação da economia. Os EUA desenvolveram-se em uma cultura de economia de mercado ou de livre empresa. No Brasil, o Estado teve que intervir no domínio econômico privado para suprimir etapas do desenvolvimento. O Estado sempre foi o principal agente de desenvolvimento da economia nacional. Foi quem organizou, por exemplo, em todo o território nacional, os serviços de telefonia como empresas estatais. Nos EUA, os serviços de telefonia foram exercidos desde sua criação por empresas privadas. No Brasil, o serviço de telefonia, universalizado como hoje conhecemos, foi uma criação do Estado por meio de empresas estatais.



E aí reside uma questão chave, com reflexo na atualidade. Nos EUA, os serviços públicos, como o de telefonia, eram exercidos por empresas privadas, num regime de economia de mercado. Com o tempo, houve necessidade de regulação estatal desses serviços. O impasse histórico estava criado. O direito anglo-saxão não se mostrou preparado para essa missão.

Não foi problema de fácil solução, se é que foi solucionado. A *common law* desenvolveu-se sob a égide da corrente liberal, que foi dominante até 1914, no chamado Estado liberal. Até então, o direito era entendido como um simples meio de resolver os litígios, num tipo de sociedade em que havia consenso sob o sistema estrutural da economia, no caso, a economia de mercado. A transformação iniciada pelo advento dos socialistas nos séculos XIX e XX, caracterizada por uma nova tendência para organizar e reformar o Estado sobre novas bases, quebrou o consenso político liberal. O direito passou a ser visto também como um instrumento para criar um tipo novo de sociedade. Surge o Estado do bem-estar social em maior grau na Inglaterra e menor nos EUA, independente do governo estar ou não sob controle de partidos socialistas. Os EUA, por pragmatismo e realismo político e não por influência do socialismo, em que pese a toda sua tradição liberal, teve também que se adaptar à realidade histórica para o Estado intervir no domínio econômico e social privado.

No direito anglo-saxão, ao adotarem alguma das formas do Estado de bem-estar social, fez surgir um poder administrativo, anteriormente desconhecido, que se desenvolveu ao lado dos três poderes tradicionais: Legislativo, Executivo e Judiciário. A *common law* não estava preparada para essa nova realidade. A construção das regras de direito, via precedente jurisprudencial mediante processo judicial de elaboração casuística, pelas quais ela se caracterizou desde sua origem, não eram adequadas às necessidades de regulação estatal do serviço público. Em outras palavras, era juridicamente impossível editar regulamento de serviços públicos por meio da jurisprudência.

O poder regulamentar não era atributo, em teoria, nos Estados Unidos, do Poder Executivo. A doutrina moderna considera que se desenvolveu como que um quarto poder – *administrative power* – distinto dos três poderes tradicionais. Como o Poder Executivo, esse é exercido em colaboração e sob controle de um certo número de grandes comissões instituídas pelo Congresso.

A evolução da *administrative law* resultou na criação de um direito regulatório dos serviços públicos, cuja prestação até então era feita por empresas privadas sem controle estatal. Contudo, esse direito regulatório não é exercido pelo Congresso Nacional norte-americano. Este reservou para si as matérias legislativas de maior relevância. As matérias de conteúdo técnico que considera como de menor relevância – *small objects* – ele as delegou às agências reguladoras, que criou para esse fim e que possuem, entre outras atribuições, a de editar normas primárias com força de lei.

As agências reguladoras não são uma criação regida pelo direito constitucional norte-americano. Não estão previstas na Constituição nem em alguma de suas emendas. Devem ser compreendidas no contexto da transformação política do Estado Federal norte-americano, desenvolvidas infra-constitucionalmente por atos do Congresso Nacional, para adaptar a *common law* à realidade do Estado de bem estar social, numa espécie de nova *equity*, com a criação da *administrative law*.

É importante destacar que a questão das agências reguladoras nunca foi um consenso na sociedade norte-americana, especialmente quando o seu grau de independência em relação ao governo, Congresso Nacional e mesmo ao Poder Judiciário. Sempre houve um intenso debate no jus-político (direito político), com base no princípio de que os legisladores recebem poderes diretamente do povo e que esse poder regulatório das agências reguladoras não emana do povo e nem é exercido por representantes eleitos pelo povo. Esse debate permanente fez com que o grau de independência não fosse algo estático, mas variável conforme ao momento histórico, nem sempre coincidindo com as ideologias dos partidos que controlam o governo, conforme demonstraremos oportunamente.

A privatização das empresas estatais de telecomunicações não foi um fato isolado no Brasil. Fez parte do capítulo do desmanche do Estado nacionalista estatizante. O Brasil aderiu à tendência internacional de globalização da economia iniciada nos anos 80. Nesse contexto, é inegável que as privatizações tiveram influência do neoliberalismo, que pregava a existência de um Estado mínimo ou Estado regulador de economia aberta em substituição ao Estado nacionalista estatizante.

A experiência brasileira de agência reguladora, ainda na sua infância histórica, deu-se portanto de forma inversa da norte-americana. Primeiro houve a privatização das empresas estatais de telefonia e somente depois é que foi criada a Anatel. Ora, na experiência norte-americana, esses serviços eram explorados por empresas privadas e não eram considerados, até então, serviços públicos. A evolução histórica é que estabelece a regulação estatal. No Brasil, deu-se então processo inverso. Do controle estatal total passa-se por um regime de exploração por empresas privadas, por uma deficiente agência reguladora.

O modelo de agência reguladora independente adotado pelo Brasil já estava superado havia mais de uma década nos EUA. Foi o governo Ronald Reagan (1981-1989), ícone do neoliberalismo junto com o da primeira-ministra britânica Margaret Thatcher, que deu o início à reformulação das agências reguladoras norte-americanas, não para ampliar, e sim restringir a independência. As agências passaram a estar submetidas à supervisão presidencial, especialmente por meio da *Office of Management and Budget* – OMB – (Escritório de Planejamento e Orçamento), mediante a Ordem Executiva nº 12.291, de 17 de fevereiro de 1981. Essa ordem executiva, que equivale ao nosso decreto presidencial, determinou que toda a regulação expedida pelas agências passasse por uma análise do seu custo-benefício, quando envolvesse um custo superior a US\$ 100.000.000,00, ou seja, a verificação dos benefícios da regulação quanto a seus custos e efeitos colaterais.

O Congresso Nacional norte-americano não ficou inerte. Em 1995, edita uma nova legislação para limitar a discricionariedade e aumentar o controle financeiro sobre as agências reguladoras, a *Unfunded Mandates Reform Act* – UMRA – (Lei de Reforma dos Mandatos não Financiados). E essa restrição de independência das agências reguladoras, pelo exame do custo-benefício dos atos regulatórios por meio do controle político, em linhas gerais foi mantida por todos os governos e legislaturas posteriores aos do presidente Ronald Reagan, republicanos ou democratas.

O Brasil copiou um modelo alienígena já superado na sua própria matriz. Tentou implantá-lo em uma realidade cultural diferenciada da sua origem, cujos resultados estão claros para toda a sociedade brasileira. Tudo reforça o argumento de que não houve somente motivações ideológicas, mas também resquício do mito da infalibilidade dos técnicos.



No aludido relatório também se aduz que “a independência idealizada das agências reguladoras brasileiras seria uma espécie de imunidade contra a política, ou seja, dos representantes eleitos pelo povo, a fim de que a regulação do serviço seja (fosse?) tratada como assunto técnico para garantir segurança jurídica aos investidores e a prestação de serviço adequado aos usuários. Contudo, a história tem demonstrado o contrário. A infalibilidade das soluções técnicas baseadas na ciência é um mito, especialmente quando se trata de agências reguladoras e quando estas querem se impor como um “quarto poder”. Sua imparcialidade é questionada, pois acaba protegendo quem tem o dever de fiscalizar”. Esta é a opinião do jurista Marcelo Figueiredo em sua obra *As agências reguladoras*, página 164.”

“No que toca ao fenômeno das agências, nossa maior preocupação é seu forte crescimento na América. Podemos dizer que há quem as denomine de “quarto poder”, e as considere entidade autônoma, no geral, com decisivo poder de regulação de um determinado setor da economia nacional, fenômeno não destituído de problemas, nas palavras de Lee Leovinger, Juiz e Ex-Superintendente da Divisão Anti-Truste do Departamento de Justiça nos anos 1970:

“Por desgraça, a verdade de toda agência governamental é que acaba representando a indústria ou o grupo que supõe e devam controlar. Todas essas agências estavam muito bem quando se estabeleceram, mas não tardaram muito a infiltrar-se nelas os elementos as controlam, e que agora as dirigem, em maior ou menor escala. Não se trata de uma questão de venalidade. Ademais, o pessoal das agências acaba se associando com algum representante de algum grupo de interesse especial e todos acabam pensando da mesma forma. Toda companhia afetada por um controle governamental, e que é bastante forte para fazê-lo, contrata um indivíduo – ou talvez quatro ou cinco – por 30 a 70 mil dólares ao ano, para averiguar o que está ocorrendo. E é claro que cumpre a missão. Obtêm favores para os funcionários das agências, desenvolvem grande amizade. Como ocorre ordinariamente com gente de pouco poder aquisitivo, alguns funcionários se impressionam com a convivência com grandes homens de negócio, empresários poderosos e com a facilidade de viver em um novo mundo de luxo que não conheciam até então. Cedo ou tarde, todas essas agências acabam por cair a serviço dos mandantes que a representam com inteira satisfação.”

A atuação da Anatel é fiscalizada pelo TCU, visando a melhorar a qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade. Para esse fim, o TCU acompanhou o processo de desestatização e de regulação desde a privatização das empresas estatais de telefonia. Contudo, atualmente não fiscaliza as operadoras de telefonia, ao passo que no modelo anterior fiscalizava essas prestadoras por serem empresas estatais.

Em 2005, com objetivo de avaliar a atuação da Anatel no acompanhamento da qualidade da prestação dos serviços de telefonia fixa e móvel, o TCU iniciou procedimento de averiguação envolvendo a agência. A atuação do TCU deu-se por solicitação da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados. Nota-se que os fatos ora investigados não são novos. Mostra ainda que já era assunto que sensibilizava a esfera política na ótica da defesa do consumidor.

O TCU realizou investigação sobre a atuação da Anatel em seu papel institucional de acompanhar e garantir a qualidade da prestação do serviço, verificando: 1º- processo de regulamentação; 2º- processo de fiscalização e acompanhamento; 3º- medidas sancionatórias e demais medidas administrativas; 4º- atuação da Anatel na defesa dos direitos e interesses dos usuários.

Na definição e na avaliação dos parâmetros da qualidade dos sistemas de telefonia fixa e móvel a atuação do TCU se baseou a auditoria: 1º- a qualidade se refere à operação da rede e à percepção do serviço pelo usuário; 2º- o usuário deve ser a principal referência ao se buscar determinar um padrão de qualidade para os serviços de telecomunicações; 3º- regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade.

O TCU fez o monitoramento entre 2008 e 2012 e revelou que grande parte das constatações permanecem válidas (Acórdão 1864/2012 – Plenário).

Vejamos os trechos mais significativos do depoimento do trabalho desenvolvido pelo TCU, cujo foco foi o de que a qualidade do serviço deveria ser a percepção que o usuário tem sobre a prestação do serviço e não apenas aspectos técnicos:

“Então, é importante ressaltar, quando falamos de qualidade, o que nós queremos dizer com isso: qualidade na prestação de serviço de telecomunicações. A qualidade e o que foi verificado, uma definição do que seriam parâmetros de qualidade, ela não se resume ao mero cumprimento de aspectos técnicos, aspectos quanto à operação de rede, mas ela envolve também a percepção que o usuário tem na prestação do serviço. Então, nesse sentido, uma definição completa de qualidade não envolve apenas a verificação, por exemplo, do tempo para o completamento de uma chamada telefônica, mas também deve considerar a percepção que o usuário tem sobre a prestação do serviço, como, por exemplo, recorrência de erros de cobrança, recorrência de erros na sua conta telefônica. Esse é um aspecto de qualidade que precisa também ser espelhado na regulação do serviço. Por isso o usuário deve ser a principal referência ao se buscar o estabelecimento de padrões de qualidade, não apenas estudos técnicos”.

Na auditoria feita pelo TCU, quanto ao exercício da regulação normativa da Anatel, constatou que:

- a regulação vigente é adequada para garantir a qualidade técnica da rede, mas insuficiente para garantir a qualidade percebida pelos usuários;
- os indicadores de qualidade de rede são baseados em estudos e referências técnicas;
- os cumprimentos das metas de qualidade não são consistentes com o volume de reclamações dos usuários;
- não há planejamento integrado das ações de regulação;
- não há sistematização de demandas para revisão da regulação dos serviços;
- não são consideradas adequadamente demandas importantes dos usuários;
- falta de tempestividade.

Como agência reguladora, a Anatel não se limita apenas a editar normas de regulação dos serviços de telecomunicações, dentro dos limites legislativos traçados pelo marco regulatório das telecomunicações, a LGT. Tão importante quanto a atribuição de regulação é a de fiscalização. Infelizmente, segundo o TCU, melhor sorte não possui a Anatel.



Segundo o relatório do TCU, a fiscalização da Anatel é dependente dos dados fornecidos pelas empresas, por exemplo, dados sobre reclamações feitas no serviço de atendimento das próprias empresas. A Anatel não possui um instrumento para monitorar quais são os motivos de reclamação feitos por consumidores nas empresas.

Em síntese, as falhas da fiscalização dos serviços pela Anatel, detectada pelo TCU seriam as seguintes:

- ausência de uma cultura de fiscalização orientada ao usuário do serviço;
- estratégias limitadas de acompanhamento da qualidade;
- ausência de monitoramento da satisfação do usuário;
- dependência de dados informados pelas operadoras;
- inexistência de fiscalização de sistemas informatizados de faturamento;
- falta de acompanhamento de dados de atendimento das operadoras de *call center*;
- amostragem inadequada nas metodologias para acompanhamento e controle das obrigações das operadoras;
- falta de acompanhamento da resolução dos problemas apontados;
- inadequação na divulgação dos indicadores de qualidade.

Como já destacado em outro trecho deste relatório, dois grandes problemas gravitam em torno da questão da efetiva fiscalização por parte da Anatel quais sejam: o insuficiente número de fiscais e a ineficácia de medidas fiscalizadoras que efetivamente garantam a melhoria dos serviços prestados ao consumidor em todos os níveis, ou seja, desde o ato da contratação, passando pela prestação e até o momento do encerramento do vínculo contratual com as operadoras.

Nesse contexto, nota-se que a Anatel não cumpre os ditames da Resolução nº 596, de 6 de agosto de 2012, que contém o regulamento de fiscalização do serviço de telefonia, o qual dispõe expressamente que:

“Art. 5º - A fiscalização *destina-se a verificar o cumprimento das obrigações e conformidades decorrentes de leis, regulamentos e demais normas aplicáveis*, dos contratos, atos e termos e a reunir dados e informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira, contábil e outros pertinentes à ação em curso, para subsidiar o exercício das atividades de acompanhamento e controle da Agência.

Art. 6º - *A fiscalização deve ser realizada com independência, imparcialidade, impessoalidade e legalidade, observando-se o interesse público e os direitos da fiscalizada, dos usuários e dos terceiros relacionados.*

Art. 7º - A Anatel pode contratar técnicos ou empresa especializada, inclusive consultores independentes e auditores externos, para executar atividades de apoio à fiscalização.” (grifos nossos)

Ora, como já observado, as ações de fiscalização da Anatel, no que tange às reclamações apresentadas pelos consumidores, é dependente de informações prestadas quase que exclusivamente pelas operadoras de telefonia, o que a torna absolutamente parcial nesse contexto. Assim, é no mínimo questionável se os indicadores de qualidade que são informados em sua página na internet são condizentes com a realidade enfrentada pelos consumidores.

Além disso, como se constatou nos depoimentos prestados pelos representantes do Sindicato dos Empregados das Empresas de Telefonia, as ações de fiscalização nos *call centers* das operadoras são previamente avisadas, o que faz com que tais ações não alcancem seu objetivo, que deveria ser o de verificar como o consumidor está sendo atendido.

De todos os ângulos que se queira analisar a questão da fiscalização prestada pela Anatel é fato notório que há uma distorção entre as informações prestadas pelos Procons e pela Anatel no que tange aos níveis de qualidade do serviço de telefonia móvel.

4.5. O licenciamento ambiental de estações rádio-base

A questão da cobertura do sinal de telefonia móvel é um dos problemas recorrentes detectados por esta comissão. Observa-se que as regras nacionais da telefonia móvel não exigem cobertura em todo o território nacional. A regra fiscalizada pela Anatel dispõe que as companhias são obrigadas a cobrir 80% da área urbana do distrito-sede do município.

Segundo informam as operadoras, tal proporção foi estabelecida para garantir a viabilidade econômica do serviço num país continental com muitas regiões de baixa densidade populacional.

Além dessa aparente flexibilidade na norma, que permite que a cobertura da telefonia fique circunscrita apenas ao município, sem abranger toda sua região e distritos, observa-se que a legislação municipal, em muitos, casos, dificulta a ampliação da rede de cobertura, possibilitando, desse modo, que o serviço prestado aos consumidores seja ainda pior.

Nesse contexto, é preocupante a situação do trabalhador rural que, no Estado de Minas Gerais, é um dos propulsores da economia e que, no cenário que se apresenta em relação aos serviços de telefonia móvel, encontra-se em absoluto desamparo, já que a legislação não prevê que seja coberta nem a totalidade da área urbana do município, quiçá a área rural.

Outro ponto que mereceu a análise desta comissão foi a instalação de estações rádio-base – ERBs. Nesse contexto, tal instalação é um procedimento passível de licenciamento ambiental. São passíveis de licenciamento atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, que modificam o ambiente e podem causar degradação ambiental ou que utilizam recursos naturais.

Podemos citar como impactos ambientais decorrentes da instalação de ERBs o aumento da incidência de radiação; o prejuízo ao sono, à audição e ao bem-estar da população em decorrência de eventuais ruídos emitidos pela estação; a poluição visual; e o esgotamento de recursos naturais em razão do consumo de energia elétrica.

Nos termos da Constituição da República de 1988, compete ao município desempenhar suas competências constitucionais precípua, diretamente ligadas aos interesses locais, ao planejamento e ao controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, incisos I e VII, Constituição Federal de 1988).

Além disso, prevê a referida carta que é competência comum da União, dos estados e dos municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer uma de suas formas (art. 23, inciso VI). Assim, e ainda de acordo com o Sistema Nacional de Meio Ambiente, instituído pela Lei Federal nº 6.938, de 1981, compete aos municípios disciplinar a instalação das torres onde são colocadas as ERBs e promover o licenciamento ambiental dessas estações.

O licenciamento das ERBs obedece ao princípio da precaução, definido pela Declaração do Rio de 1992, como a garantia contra os riscos potenciais que, de acordo com o estado atual do conhecimento, não podem ainda ser identificados.

Cabe, assim, ao município, avaliar os impactos positivos e negativos ambientais, urbanísticos, econômicos e sociais da instalação de equipamento de infraestrutura de telecomunicações, bem como os impactos para a saúde humana, decorrentes da instalação desses equipamentos, bem como aqueles decorrentes da emissão de ondas eletromagnéticas no ambiente urbano.

Em razão da competência municipal para proceder ao licenciamento ambiental das ERBs decorre a necessidade de convivência, por parte das concessionárias de serviços de telecomunicações, com diversas normas disciplinadoras da instalação de ERBs dentro do território do Estado de Minas Gerais. Esse fato foi observado durante os debates da CPI da Telefonia.

O Sr. Marcelo Barbosa, coordenador do Procon Assembleia, em reunião da CPI da Telefonia realizada em 25/6/2013, declarou que os problemas com o sinal de telefonia móvel são graves e que todas as operadoras recebem as mesmas reclamações. Acrescentou que as alegações trazidas pelas empresas envolvem problemas de ordem ambiental e legislações municipais que dificultam uma estruturação melhor das empresas para atender ao consumidor.

Durante os trabalhos da CPI foram aprovados ainda cinco requerimentos (Requerimentos nºs 7.212, 7.211, 7.210, 7.209 e 7.207/2013) dirigidos respectivamente às empresas CTBC, Vivo, Oi, Claro e Tim, em que se solicita, entre outras informações, seja esta comissão informada sobre quais municípios do Estado possuem legislação restritiva para a instalação de antenas. Buscou-se, por meio dos referidos requerimentos, compreender a realidade do Estado de Minas Gerais no que se refere à existência ou não de legislação restritiva para a instalação de antenas nos municípios mineiros.

Nos anexos a este relatório pode-se observar o cenário relativo à legislação para instalação de ERBs no Estado de Minas Gerais.

Ainda no que se refere à pluralidade de normas municipais que tratam do tema, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 5.013/2013, que estabelece normas gerais para a instalação de infraestrutura de telecomunicações no País. A proposição, já aprovada no Senado Federal, prevê que as licenças ambientais continuarão de responsabilidade das prefeituras, mas que caberá ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama – disciplinar procedimento simplificado de licenciamento ambiental a ser seguido pelos municípios para instalação de infraestrutura de suporte, bem como de qualquer outra infraestrutura de redes de telecomunicações.

4.6. Da posição dos municípios mineiros em relação à telefonia móvel

Durante os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, foi enviado às câmaras municipais e prefeituras dos 853 municípios mineiros questionário sobre as condições da telefonia celular em cada municipalidade. Do total de 1.706 questionários enviados (dois questionários por município, um para a câmara e outro para a prefeitura), 383 foram devolvidos preenchidos, dos quais 260 de prefeituras, 119 de câmaras municipais e 4 apresentaram informação insuficiente para a classificação. O relator agradece a atenção das prefeituras e câmaras, que em muito auxiliaram esta comissão.

A seguir, são apresentados alguns resultados apurados a partir dos questionários enviados. Tais resultados não são necessariamente representativos do Estado em sua totalidade, ao se considerar que a amostra obtida de questionários respondidos não foi aleatória – foram utilizados todos os questionários com respostas válidas.

É importante ressaltar que pode ter havido o que se denomina autosseleção. Por exemplo, os municípios com problemas mais sérios de telefonia podem ter sido mais propensos a responder do que os municípios com menos problemas. Além disso, a ALMG não tem como se certificar de que as respostas recebidas são fidedignas ou exatas, motivos pelos quais se deduz que os resultados obtidos são apenas exemplificativos e ilustrativos.

Em algumas tabelas, as porcentagens obtidas podem não totalizar 100% devido a critérios de arredondamento.

Tabela 1 – Municípios respondentes com cobertura celular – dados de prefeituras

Condição de cobertura	Percentual na condição de cobertura
Municípios com cobertura	100%
Municípios sem cobertura	0%

Observação: 258 observações válidas.

Fonte: Elaboração própria a partir de questionários devolvidos à ALMG.

Tabela 2 – Municípios respondentes com cobertura celular – dados de câmaras municipais

Condição de cobertura	Percentual na condição de cobertura
Municípios com cobertura	100%
Municípios sem cobertura	0%

Observação: 112 observações válidas.

Fonte: Elaboração própria a partir de questionários devolvidos à ALMG.

Pode-se notar pelas tabelas 1 e 2 que, entre os municípios respondentes, não foi encontrado nenhum em que não houvesse sinal de telefonia celular. Esse resultado é decorrente em parte do cálculo econômico das operadoras, que avaliam a lucratividade do serviço em cada município, mas também do programa Minas Comunica I, por meio do qual o governo estadual apoiou, financeiramente, a instalação de sinal de telefonia celular na sede dos municípios em que não havia esse serviço.

Tabela 3 – Municípios respondentes com cobertura celular por operadora – dados de prefeituras

Operadora	Percentual de municípios cobertos
Oi	54,3%

Vivo	67,6%
TIM	46,1%
Claro	60,9%
Algar/CTBC Telecom	10,2%

Observação: 256 observações válidas.

Fonte: Elaboração própria a partir de questionários devolvidos à ALMG.

Tabela 4 – Municípios respondentes com cobertura celular por operadora – dados de câmaras municipais

Operadora	Percentual de municípios cobertos
Oi	53,6%
Vivo	80,4%
TIM	53,6%
Claro	67,0%
Algar/CTBC Telecom	13,4%

Observação: 112 observações válidas.

Fonte: Elaboração própria a partir de questionários devolvidos à ALMG.

Pode-se notar, pelas tabelas 3 e 4, que a área de cobertura das operadoras varia de acordo com o perfil de cada empresa, acompanhando sua estratégia de mercado. Nota-se ainda que as operadoras vencedoras do certame que definiu as empresas parceiras no Minas Comunica I (Oi, Vivo e Claro) têm o maior percentual de cobertura entre os municípios respondentes.

Tabela 5 – Satisfação da população dos municípios respondentes com o serviço local de telefonia celular – dados de prefeituras

Classe de satisfação	Percentual em cada classe
Insatisfeita	32,5%
Pouco satisfeita	53,3%
Satisfeita	13,7%
Plenamente satisfeita	0,4%

Observação: 255 observações válidas.

Fonte: Elaboração própria a partir de questionários devolvidos à ALMG.

Tabela 6 – Satisfação da população dos municípios respondentes com o serviço local de telefonia celular – dados de câmaras municipais

Classe de satisfação	Percentual em cada classe
Insatisfeita	49,1%
Pouco satisfeita	34,8%
Satisfeita	16,1%
Plenamente satisfeita	0%

Observação: 112 observações válidas.

Fonte: Elaboração própria a partir de questionários devolvidos à ALMG.

As tabelas 5 e 6 demonstram o baixo grau de satisfação da população dos municípios respondentes com os serviços de telefonia celular. Entre os questionários enviados pelas prefeituras, 85,8% indicaram que a população está insatisfeita ou pouco satisfeita. Já entre aqueles enviados pelas câmaras municipais, 83,9% indicaram que a população está insatisfeita ou pouco satisfeita.

Tabela 7 – Cobertura dos municípios respondentes com a tecnologia 3G – dados de prefeituras

Condição de cobertura 3G	Percentual em cada condição
Municípios com cobertura 3G	43,5%
Municípios sem cobertura 3G	56,5%

Observação: 253 observações válidas.

Fonte: Elaboração própria a partir de questionários devolvidos à ALMG.

Tabela 8 – Cobertura dos municípios respondentes com a tecnologia 3G – dados de câmaras municipais

Condição de cobertura 3G	Percentual em cada condição
Municípios com cobertura 3G	58,0%
Municípios sem cobertura 3G	42,0%

Observação: 112 observações válidas.



Fonte: Elaboração própria a partir de questionários devolvidos à ALMG.

As tabelas 7 e 8 indicam que cerca da metade dos municípios respondentes contam com cobertura de sinal 3G. Embora não tenha sido solicitado no questionário que se indicasse a fonte da informação, pode-se notar que os gestores municipais utilizaram de diversas estratégias para obtenção do dado, incluindo consulta às operadoras.

Tabela 9 – Existência de distritos com mais de 850^a habitantes e sem cobertura de sinal de telefonia celular nos municípios respondentes – dados de prefeituras

Condição de existência de distritos com mais de 850 habitantes e sem cobertura de sinal de telefonia celular	Percentual em cada condição
Municípios com distritos ^b	38,6%
Municípios sem distritos	61,4%

Notas: ^a Tal corte foi estabelecido, entre outros motivos, de forma a subsidiar eventuais tramitações do Projeto de Lei nº 1.565, de 2011, que “acrescenta inciso ao art. 6º da Lei 16.306, de 7 de agosto de 2006. (Cria o Fundo de Universalização do Acesso a Serviços de Telecomunicação em Minas Gerais - Fundomic -, para execução do programa Minas Comunica).

^b Entre esses municípios, foram identificados 187 distritos, com população total de 203.638 habitantes.

Observação: 246 observações válidas.

Fonte: Elaboração própria a partir de questionários devolvidos à ALMG.

Tabela 10 – Existência de distritos com mais de 850^a habitantes e sem cobertura de sinal de telefonia celular nos municípios respondentes – dados de câmaras municipais

Condição de existência de Distritos com mais de 850 Habitantes e sem Cobertura de Sinal de Telefonia Celular	Percentual em cada Condição
Municípios com distritos ^b	46,8%
Municípios sem distritos	53,2%

Notas: ^a Tal corte foi estabelecido, entre outros motivos, de forma a subsidiar eventuais tramitações do Projeto de Lei nº 1.565, de 2011, que “acrescenta inciso ao art. 6º da Lei 16.306, de 7 de agosto de 2006. (Cria o Fundo de Universalização do Acesso a Serviços de Telecomunicação em Minas Gerais - Fundomic -, para execução do programa Minas Comunica).

^b Entre esses municípios, foram identificados 86 distritos, com população total de 117.820 habitantes.

Observação: 111 observações válidas.

Fonte: Elaboração própria a partir de questionários devolvidos à ALMG.

As tabelas 9 e 10 indicam a existência de número substancial de cidadãos que moram em distritos com mais de 850 habitantes sem cobertura de sinal de telefonia celular nos municípios respondentes.

Deve-se registrar a existência do Projeto de Lei nº 1.565, de 2011, que visa instituir a obrigação de cobertura de telefonia nos distritos com população superior à do município de menor população do Estado, valor que varia em torno de 850 habitantes.

Destaque-se ainda que o governo do Estado lançou recentemente o edital do Projeto Minas Comunica II, que tem por objetivo a instalação de telefonia celular em 692 distritos de 359 municípios do Estado, onde vivem cerca de 1,17 milhão de pessoas.

Tabela 11 – Existência de postos de atendimento das operadoras de telefonia celular nos municípios respondentes – dados de prefeituras

Condição de existência de postos de atendimento	Percentual em cada condição
Municípios com postos	28,1%
Municípios sem postos	71,9%

Observação: 260 observações válidas.

Fonte: Elaboração própria, a partir de questionários devolvidos à ALMG.

Tabela 12 – Existência de postos de atendimento das operadoras de telefonia celular nos municípios respondentes – dados de câmaras municipais

Condição de existência de postos de atendimento	Percentual em cada condição
Municípios com postos	29,6%
Municípios sem postos	70,4%

Observação: 115 observações válidas.

Fonte: Elaboração própria a partir de questionários devolvidos à ALMG.

As tabelas 11 e 12 indicam que a maioria dos municípios respondentes não dispõe de postos de atendimento das operadoras, o que destaca a importância do bom funcionamento dos meios de atendimento remoto aos clientes.

Tabela 13 – Existência de legislação municipal que restringe a instalação de antenas de telefonia celular nos municípios respondentes – dados de prefeituras

Condição de existência de legislação restritiva	Percentual em cada condição
Municípios com legislação restritiva	8,2%

Municípios sem legislação restritiva	91,8%
--------------------------------------	-------

Observação: 256 observações válidas.

Fonte: Elaboração própria, a partir de questionários devolvidos à ALMG.

Tabela 14 – Existência de legislação municipal que restringe a a instalação de antenas de telefonia celular nos municípios respondentes – dados de prefeituras

Condição de existência de legislação restritiva	Percentual em cada condição
Municípios com legislação restritiva	11,3%
Municípios sem legislação restritiva	88,7%

Observação: 115 observações válidas.

Fonte: Elaboração própria a partir de questionários devolvidos à ALMG.

As tabelas 13 e 14 indicam que apenas uma minoria dos municípios respondentes instituiu legislações restritivas à instalação de antenas de telefonia. Entre os municípios respondentes que dispõem dessas legislações, a maioria enviou cópia da lei municipal a esta comissão.

Tabela 15 – Existência de Procon nos municípios respondentes – dados de prefeituras

Condição de existência de Procon	Percentual em cada condição
Municípios com Procon	15,8%
Municípios sem Procon	84,2%

Observação: 259 observações válidas.

Fonte: Elaboração própria a partir de questionários devolvidos à ALMG.

Tabela 16 – Existência de Procon nos municípios respondentes – dados de câmaras municipais

Condição de existência de Procon	Percentual em cada condição
Municípios com Procon	16,4%
Municípios sem Procon	83,6%

Observação: 116 observações válidas.

Fonte: Elaboração própria a partir de questionários devolvidos à ALMG.

Entre os municípios respondentes, apenas uma minoria dispõe de Procon. O estabelecimento de um Procon municipal facilita o pleno uso pelos usuários, não apenas da telefonia celular, de seus direitos.

Tabela 17 – Principal problema da telefonia celular nos municípios respondentes – dados de prefeituras

Categoria de problema	Percentual em cada categoria
Falta de investimento e defasagem tecnológica	9,1%
Falta de sinal ou sinal deficiente em áreas com cobertura	63,6%
Queda frequente de ligações telefônicas	6,3%
Má prestação de serviço na transmissão de dados	3,5%
Inadequação da cobrança	9,8%
Má qualidade de atendimento nos call centers	7,7%

Observação: 143 observações válidas.

Fonte: Elaboração própria a partir de questionários devolvidos à ALMG.

Tabela 18 – Principal problema da telefonia celular nos municípios respondentes – dados de câmaras municipais

Categoria de problema	Percentual em cada categoria
Falta de investimento e defasagem tecnológica	13,6%
Falta de sinal ou sinal deficiente em áreas com cobertura	57,6%
Queda frequente de ligações telefônicas	6,1%
Má prestação de serviço na transmissão de dados	1,5%
Inadequação da cobrança	10,6%
Má qualidade de atendimento nos call centers	10,6%

Observação: 66 observações válidas.

Fonte: Elaboração própria a partir de questionários devolvidos à ALMG.

As tabelas 17 e 18 ilustram claramente qual é considerado o principal problema nos municípios respondentes, que é a falta de sinal ou sinal deficiente. Esse problema constitui, na amostra analisada, a maioria absoluta das queixas das populações dos municípios respondentes.

Tabela 19 – Existência de CPI sobre Telefonia Celular nos municípios respondentes – dados de prefeituras

Instalação de CPI	Percentual em cada categoria
Municípios em que foi Instalada CPI	0%
Municípios em que não foi Instalada CPI	100%

Observação: 254 observações válidas.

Fonte: Elaboração própria a partir de questionários devolvidos à ALMG.

Tabela 20 – Existência de CPI sobre Telefonia Celular nos municípios respondentes – dados de câmaras municipais

Instalação de CPI	Percentual em cada categoria
Municípios em que foi Instalada CPI	0%
Municípios em que não foi Instalada CPI	100%

Observação: 113 observações válidas.

Fonte: Elaboração própria, a partir de questionários devolvidos à ALMG.

Entre os municípios respondentes, não foi identificado nenhum que houvesse instalado CPI referente a serviços de telefonia celular.

4.7. As principais reclamações apresentadas pelos consumidores

Ao longo dos trabalhos desta comissão, diversas foram as constatações no que tange à má prestação do serviço de telefonia móvel prestado aos consumidores do Estado de Minas Gerais, tudo demonstrado nas diversas reuniões realizadas, bem como nas demais informações deste relatório.

A “cobrança indevida, dúvida sobre cobrança ou cobrança abusiva” merece lugar de destaque, figurando como a principal reclamação dos consumidores mineiros, sendo tal fato constatado, inclusive, pelo Procon da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Em seguida, outro motivo de reclamação por parte dos consumidores refere-se a algum problema relacionado ao contrato. “Serviço não fornecido ou não concluído” é outra causa de reclamação indicada por consumidores.

Ainda relacionado aos contratos, fato grave constatado ao longo dos trabalhos realizados, inclusive com constatação presencial da comissão, foi de que a operadora Vivo não fornece aos seus consumidores cópia ou qualquer instrumento contratual contendo as informações dos serviços contratados.

A esse respeito, nota-se que a prática, além de contrariar o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, que determina que este tem direito a informação adequada e clara sobre os serviços, fere a resolução nº 477 de 7 de agosto de 2007 da Anatel, que dispõe em seu art. 21 sobre as cláusulas obrigatórias em todo contrato de serviço móvel pessoal – SMP, *In verbis*:

“Art. 21 - Com a adesão ao Plano de Serviço, considera-se firmado o Contrato de Prestação do SMP, que tem as seguintes cláusulas obrigatórias:

- I - a descrição do seu objeto;
- II - as multas e outros encargos moratórios aplicáveis ao Usuário;
- III - as sanções por má utilização do serviço e os recursos a que tem direito o Usuário;
- IV - a descrição do sistema de atendimento ao Usuário e o modo de proceder em caso de solicitações ou reclamações;
- V - as hipóteses de rescisão do Contrato de Prestação do SMP e de suspensão dos serviços a pedido ou por inadimplência do Usuário;
- VI - a descrição do procedimento de contestação de débitos;
- VII - as condições de alteração dos Códigos de Acesso;
- VIII - os Códigos de Acesso dos Centros de Atendimento da Prestadora;
- IX - os critérios para reajuste dos preços, cuja periodicidade não pode ser inferior a 12 (doze) meses”.

Ora, resta evidente a obrigação por parte das operadoras de telefonia de fornecer contrato de prestação de serviços com as cláusulas anteriormente mencionadas, obrigação esta que, conforme relatado por esta comissão, não vem sendo cumprida, traduzindo profundo descaso com os consumidores mineiros.

Outro ponto que merece destaque dentre as reclamações apuradas por esta comissão está a questão do atendimento às reclamações. A esse respeito, dois pontos merecem especial atenção, por configurarem absoluto descaso com os consumidores. O primeiro é que os usuários do serviço não podem fazer certas reclamações no atendimento presencial das lojas das operadoras, sendo obrigados a utilizar o que se denomina de “linha expressa”, mas que, na verdade, não passa de um atendimento via *call center* no qual o consumidor é submetido a uma longa espera para tentar obter uma solução ao seu pleito.

Em todas as visitas realizadas por esta comissão, se observou o profundo descaso com os consumidores no que tange ao tempo de espera nas lojas de atendimento, inclusive sem atendimento prioritário a idosos.

O segundo ponto é que, mesmo nas hipóteses em que o consumidor opta por solicitar algum serviço ou realizar alguma reclamação, é submetido a uma longa espera no telefone, sendo ainda verificado por esta comissão que muitas dessas ligações são “retidas” para que o consumidor desista de esperar.

Também contatou-se ao longo dos trabalhos que muitos serviços que figuram nas cobranças enviadas aos consumidores sequer foram solicitados por estes, o que demonstra total afronta ao Código de Defesa do Consumidor, já que este estabelece como direito básico a informação clara e detalhada sobre os serviços contratados.

Nesse contexto, são recorrentes as reclamações de que serviços que sequer são compatíveis com os aparelhos utilizados pelos usuários lhes são ofertados, aproveitando-se de sua desinformação no momento da contratação, com o único objetivo de gerar mais receitas para as operadoras.



Por fim, muito embora não tenha sido o objeto de instalação desta comissão, está a atividade precária prestada pelos *call centers* das operadoras. A esse respeito, foram diversas as reclamações não só de consumidores a esta comissão, mas do próprio Sindicato dos Empregados das Empresas de Telefonia, o qual relatou inúmeras irregularidades tanto na prestação de serviços aos consumidores das empresas de telefonia, quanto em relação a aspectos trabalhistas.

Do exame dos trabalhos desta comissão depreende-se que os direitos dos consumidores vêm sendo reiteradamente afrontados por parte das operadoras de telefonia móvel, e a agência que deveria fiscalizar a prestação de tais serviços simplesmente não fiscaliza a contento, além de não contar com estrutura adequada para tais atividades.

Nesse aspecto, é possível se afirmar que o problema maior está na ausência de punição diante das irregularidades que se apresentam, o que denota que a Anatel atua com omissão diante de todo esse quadro de insatisfação dos consumidores.

4.8. Das possíveis práticas criminosas apuradas pela comissão

4.8.1. Condutas Tipificadas Como Crimes

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) – Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 –, trata, em seu Título II, nos arts. 61 a 80, das infrações penais nas relações de consumo, sem prejuízo do disposto no Código Penal e nas leis especiais que tratam da matéria, como a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, elencando as condutas tipificadas alusivas ao consumidor na defesa de seus direitos.

A Lei nº 8.137, de 1990, regula os crimes contra a ordem tributária, econômica bem como as relações de consumo, capitulando e dispondo os tipos penais decorrentes destas relações de consumo, complementando as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

O Código Penal Brasileiro, por sua vez, regula os crimes praticados contra a saúde pública, patrimônio e fé pública em sua parte especial, que possam a vir causar danos ao consumidor mesmo que indiretamente.

Diante dos fatos trazidos a lume na CPI da Telefonia, evidenciam-se algumas condutas das operadoras que poderiam, em tese, se caracterizar como crimes previstos no Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 8.137/90, além de no próprio Código Penal.

4.8.2. Crimes contra as Relações de Consumo

Como aludido, a previsão dos crimes capitulados no CDC consubstancia-se em um instrumento de proteção do consumidor contra o abuso do poder econômico tido nas relações de consumo. Tais crimes se orientam na busca de proteção do consumidor de modo a obrigar o fornecedor de produtos na relação de consumo a desenvolver melhores formas de viabilização desses produtos e mercadorias visando a satisfação do bem comum e individual.

A atuação das operadoras de telefonia – por seus responsáveis legais – que foi verificada na CPI é passível dos seguintes enquadramentos legais:

a) Art. 66 do CDC

“Art. 66 - Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços:

Pena - Detenção de três meses a um ano e multa.

§ 1º Incurrerá nas mesmas penas quem patrocinar a oferta.

§ 2º Se o crime é culposo;

Pena - Detenção de um a seis meses ou multa”.

O art. 66 do CDC trata da afirmação falsa ou enganosa por parte do fornecedor, bem como sua omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços. O objetivo da norma é garantir a maior transparência possível dessa relação, na esteira da previsão do art. 30 do mesmo estatuto. Confira-se:

“Art. 30 - Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado”.

O sujeito ativo do crime é qualquer fornecedor que ofereça produtos e serviços em desconformidade com o preceito disposto neste tipo legal, ou quem ainda patrocine a oferta fraudulenta de modo a enganar ou não informar o consumidor. O dolo, nesse caso, é a vontade livre e consciente de fazer a afirmação falsa ou enganosa, omitir informação relevante ou patrocinar oferta sabendo-a fraudulenta.

As propagandas das operadoras de telefonia – com artistas de destaque e em horários considerados “nobres” na televisão brasileira – prometem ao cidadão um serviço ou produto de excelência e custos baixos, mas, na realidade, resta sobejamente comprovada que a prestação do serviço que este recebe é precária, com interrupções a todo momento, faturas altas e cobranças indevidas.

b) Art. 67 do CDC

“Art. 67 - Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva:

Pena - Detenção de três meses a um ano e multa”.

O art. 67 trata das hipóteses da prática de promover ou fazer publicidade que o agente sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva. Nesse caso, o agente a ser responsabilizado será o publicitário ou os responsáveis pela veiculação da publicidade enganosa ou abusiva. O elemento subjetivo do tipo são o dolo (sabe) ou a culpa (deveria saber).

A norma objetiva tutelar as relações de consumo e proteger a integridade psíquica dos consumidores. O sujeito ativo são os publicitários ou os responsáveis pela veiculação da publicidade enganosa ou abusiva. Já os sujeitos passivos são os consumidores considerados na forma difusa e os que foram expostos a esta publicidade.

Os Tribunais pátrios estão abarrotados de ações judiciais em que os consumidores se queixam da prática de propaganda enganosa. As operadoras têm o vezo de publicizarem inverdades na busca de angariar clientes, o que têm gerado cobranças indevidas e insatisfação generalizada por parte dos consumidores.

c) Art. 71 do CDC



“Art. 71 - Utilizar, na cobrança de dívidas, de ameaça, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas incorretas ou enganosas ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificadamente, a ridículo ou interfira com seu trabalho, descanso ou lazer:

Pena - Detenção de três meses a um ano e multa”.

Este artigo veio a regular as cobranças de dívidas referentes às relações de consumo, nas quais os consumidores por serem parte hipossuficiente na relação eram constrangidos moralmente, com ameaças, constrangimentos físicos, coação tanto em seu local de trabalho, lazer ou nas horas de descanso. O artigo busca a preservação de todos os direitos advindos destes atos ilegais por parte dos fornecedores quando da cobrança das dívidas, criminalizando suas condutas.

No caso da telefonia a situação ainda é mais aflitiva. Como restou apurado na CPI, o cidadão é obrigado a perder horas de descanso, de lazer ou mesmo de trabalho, para cancelar serviços não solicitados e cobranças flagrantemente indevidas, o que é inadmissível.

d) Art. 72 do CDC

“Art. 72 - Impedir ou dificultar o acesso do consumidor às informações que sobre ele constem em cadastros, banco de dados, fichas e registros:

Pena - Detenção de seis meses a um ano ou multa”.

O art. 72 do CDC cuida das hipóteses de o fornecedor impedir ou dificultar o acesso do consumidor às informações que sobre ele constem em cadastros, bancos de dados, fichas e registros, tais como SPC, Serasa, e demais serviços prestados de consulta ao consumidor.

A tipificação do art. 72 reforça e reafirma o art. 43, § 1º e 2º do CDC, que reza:

“Art. 43 - O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.

§ 1º - Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a cinco anos.

§ 2º - A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele”.

O escopo é proteger os direitos que os consumidores possuem acerca de informações que sobre eles constem em cadastros, banco de dados, fichas e registros. O sujeito ativo é o fornecedor que deve ser punido quando impedir ou dificultar o acesso do consumidor a estas informações.

Como é de conhecimento geral, a dificuldade no atendimento ao consumidor nos *call centers*, por si só, é configuradora do delito ora em apreço.

4.8.3. Crimes contra a Ordem Econômica

a) Art. 7º, inciso VII, da Lei nº 8.137/90

“Art. 7º - Constitui crime contra as relações de consumo:

(...)

VII - induzir o consumidor ou usuário a erro, por via de indicação ou afirmação falsa ou enganosa sobre a natureza, qualidade do bem ou serviço, utilizando-se de qualquer meio, inclusive a veiculação ou divulgação publicitária;

(...)

Pena - detenção, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa”.

Como já exposto, as propagandas enganosas das operadoras de telefonia, que se utilizam de pessoas de renome e altos cachês, além dos veículos de comunicação em massa, prometem ao cidadão um serviço ou produto de excelência e custos baixos, mas, na verdade, a prestação do serviço é precária, com interrupções a todo momento, faturas altas e cobranças indevidas.

Tal qual ocorreu com a publicidade de cigarros, que há muito vem sendo paulatinamente combatida, desde que os estudos que indicavam os malefícios do tabagismo começaram a ganhar destaque, deve haver um melhor controle dos órgãos governamentais sobre as inverdades que vêm sendo propaladas pelas empresas de telefonia.

4.8.4. Crimes previstos no Código Penal

a) Estelionato

“Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis.

§ 1º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor o prejuízo, o juiz pode aplicar a pena conforme o disposto no art. 155, § 2º”.

O tipo penal do estelionato fala na “obtenção da vantagem ilícita, em prejuízo alheio”. A expressão “vantagem ilícita” é elemento normativo jurídico, trata-se de qualquer vantagem contrária ao direito. Além da obtenção da vantagem, deve estar presente o prejuízo alheio, devendo este prejuízo ser economicamente apreciável, já que estamos diante de um delito patrimonial.

Deve-se reconhecer que o consumidor brasileiro, lamentavelmente, tem sido vítima de uma espécie de estelionato na telefonia móvel. Com efeito, o cidadão compra a expectativa de um serviço ou produto de telefonia achando que este vai funcionar satisfatoriamente, e o que recebe são interrupções a todo momento, faturas altas e serviços com funcionamento inadequado.

A situação é mais grave e dramática em relação às queixas de cobrança indevida. Como ficou claro no decorrer das investigações da CPI, os pagamentos indevidos representam a maior parte das reclamações dos consumidores. A cobrança indevida sistemática como tem acontecido é uma forma de trapaça equivalente ao estelionato.

Quem nunca recebeu uma conta extra após encerrar a conta de uma prestadora de serviço de telefonia móvel? Quem nunca recebeu uma conta com valor mais alto referente a um serviço não solicitado? É um verdadeiro “golpe”, facilitado pelo baixo valor envolvido e pelo fato de ser individualizado em cada cidadão. As operadoras se valem da falta de paciência das pessoas em reclamar seus



direitos por valores baixos. De outro lado, ninguém sabe ao certo que o golpe vai render tantos milhões, a não ser a própria empresa que contabiliza o lucro.

b) Redução a condição análoga à de escravo

“Art. 149 - Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência”.

O crime de redução à condição análoga à de escravo consiste na submissão total, absoluta, de uma pessoa ao domínio de outra. A expressão “condição análoga à de escravo” refere-se a um estado de fato em que a pessoa perde a própria personalidade; é tratada como simples coisa, privada de direitos fundamentais mínimos. A liberdade humana fica anulada, diante da submissão da pessoa a um senhor, reduzida à condição de coisa.

Na descrição típica do *caput* do art. 149, do Código Penal, o delito de reduzir (sujeitar) à condição análoga à de escravo caracteriza-se pelas condutas de submeter (fazer obedecer às ordens e vontade de outrem por coação física ou moral) a trabalhos forçados (contra a vontade); ou jornada exaustiva (que leva à exaustão, ao esgotamento, ao exaurimento físico); ou sujeitar (obrigar, constranger) a condições degradantes (aviltantes, humilhantes); ou ainda restringir (limitar, reduzir, diminuir) por qualquer meio (desde que apto ao fim a que se destina) a locomoção (ato de andar ou transportar-se).

Os relatos trazidos à CPI quanto ao tratamento que vem sendo dado aos trabalhadores dos *call centers* são estarrecedores. A precariedade das condições de trabalho oferecidas aos operadores de *telemarketing* é tão grande que eles podem ser enquadrados como vítimas de trabalho escravo.

É obrigação das empresas de telefonia se responsabilizar diretamente pelos trabalhadores que atuam em *telemarketing*, tendo em vista que o atendimento aos clientes via telefone é parte essencial da prestação do serviço. No entanto, o que acontece é a terceirização, que é ilegal.

Como ficou claro nos trabalhos da CPI, as condições de produtividade impostas nos *call centers* são inatingíveis. O trabalho é degradante. A jornada é exaustiva, os empregados adoecem muito mais do que quem trabalha em outras áreas. E se o trabalhador precisa repousar por atestado, pontua negativamente, perdendo remuneração. Até mesmo o direito de ir ao banheiro é cerceado.

c) Associação Criminosa

“Art. 288 - Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos”.

Tendo em vista que as práticas delituosas ora expostas necessariamente contam com diretores, advogados e responsáveis legais das diversas empresas de telefonia, conclui-se pela configuração do crime de associação criminosa.

5. CONCLUSÕES

5.1. Considerações gerais

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Telefonia foi instalada nesta Casa com o objetivo de investigar, nos termos do Regimento Interno, fato certo, de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Estado, qual seja a lesão ao consumidor de Minas Gerais decorrente da má prestação dos serviços de telefonia móvel.

É fato reconhecido o crescimento da importância das tecnologias de informação e comunicação na vida do cidadão. Ressalte-se, principalmente, a utilização cotidiana da telefonia móvel. Dessa forma, o mau funcionamento de tal tecnologia repercute de maneira fortemente negativa na qualidade de vida dos usuários e na competitividade da produção econômica contemporânea.

Nesse contexto, são recorrentes as reclamações dos consumidores no que tange à prestação de serviços de telefonia móvel no Estado de Minas Gerais, com destaque para: prestação de serviços diferente das ofertadas, quanto à qualidade e ao preço; problemas de sinal; existência de municípios em que há a cobertura de apenas uma operadora; falta de investimentos na infraestrutura de redes.

Diante de tudo o que foi exposto no relatório que ora se apresenta, a CPI da Telefonia entende que cumpriu sua missão, procurando promover ações resolutivas, em benefício da população mineira.

No transcurso das investigações deparou com irregularidades de diversas naturezas, reclamações e denúncias, transformando estes elementos em atitudes saneadoras efetivas, impondo, além de diversos requerimentos a órgãos públicos e apresentação de proposições legislativas, um termo de compromisso com as operadoras, tudo com a finalidade de que se resolva as reclamações recebidas pela CPI, haja melhoria dos serviços de atendimento ao consumidor e de prestação dos serviços de telecomunicação pelas operadoras.

Além dessas medidas concretas que constam do anexo deste relatório, entendemos por bem apresentar as seguintes recomendações, relacionadas a seguir.

5.2. Recomendações à Anatel

A Anatel tem os poderes de outorga, regulamentação e fiscalização dos serviços de telefonia móvel, competindo a ela adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade.

Ocorre que a agência não tem cumprido seu papel, pois atua sempre nos interesses das próprias operadoras, razão pela qual tem prevaricado em suas obrigações (art. 319 do Código Penal). Os inúmeros problemas apresentados pelos cidadãos demonstram que a conduta da Anatel é questionável, pois deixa de fiscalizar com eficácia as operadoras de telefonia móvel.

Também são questionáveis as pesquisas de satisfação apresentadas pela agência, tendo em vista que os dados das pesquisas são realizados e remetidos pelas próprias operadoras. Atrelado a isso está o fato de que as pesquisas disponibilizadas pelo sítio eletrônico da Anatel, em sua maioria, dizem respeito somente ao nível de “Satisfação” dos usuários e não de “Insatisfação”, que é o que de fato interessa para a população consumidora usuária deste serviço.



A esse respeito, como abordado neste relatório, as informações que servem para a elaboração dos relatórios apresentados pela Anatel são, quase todas, repassadas pelas próprias operadoras, o que permite que tais dados não sejam condizentes com a realidade da qualidade dos serviços de telefonia, denotando uma falsa aparência de qualidade em tais serviços.

É importante salientar que, no entendimento desta CPI, a Anatel é conivente e omissa nos casos de oferta e publicidade falsa ou enganosa, visto que permite a veiculação por parte das operadoras, de promessas que não podem ser cumpridas.

Detectou-se também omissão e morosidade na iniciativa de fiscalização. Restou comprovada na presente investigação que a Anatel não promove visitas surpresas nas operadoras e nos *call centers*. Ora, se, antes de uma inspeção, a Anatel diz o dia e a hora em que ela ocorrerá, qual é o sentido da fiscalização *in loco*? Obviamente há interesses escusos e uma relação “promíscua” entre a entidade e as empresas operadoras de telefonia.

Presume-se, portanto, que a Anatel, sendo a responsável pela regulamentação e fiscalização dos serviços de telefonia móvel, observa e toma conhecimento das referidas práticas, porém se mantém omissa e conivente frente às infrações, cometendo omissão de autoridade competente.

Neste sentido, a CPI entende que o Ministério Público Federal deve tomar as respectivas medidas, com vistas a representação judicial no foro competente contra o presidente do Conselho Diretor Nacional da Anatel.

5.3. Requerimento de instalação de CPI da Telefonia no Congresso Nacional

Os 18 estados da Federação que instalaram CPIs da Telefonia para investigar a péssima prestação do serviço de telecomunicação móvel no País o fizeram com amparo na competência do Estado para dispor sobre a responsabilidade por dano ao consumidor, prevista no art. 24, inciso VIII, da Constituição da República.

A principal função institucional do Poder Legislativo é a fiscalização de todo e qualquer ato público ou privado. Nesse sentido, suas ações são limitadas à sua abrangência territorial. No entanto, a competência relativa a alguns temas de telecomunicações restringe-se ao âmbito federal. Assim, esta CPI entende que deve haver uma grande mobilização dos estados, com vistas à unificação dos procedimentos legislativos concernentes à instalação de antenas de telefonia móvel em todo território nacional, que atenda aos interesses dos estados e dos consumidores brasileiros.

Ademais, a prestação de serviços de qualidade aos usuários dos serviços de telecomunicações não se limita somente a questões de direito do consumidor. Na realidade, as mazelas das relações de consumo são consequência das deficiências do direito regulatório e do direito administrativo sancionador.

Dessa forma, é importante que as Casas do Congresso Nacional não fiquem omissas nesse debate, deixando o peso exclusivamente com as assembleias legislativas e câmaras municipais. Sendo o direito regulatório e o direito administrativo sancionador aos serviços de telecomunicações matérias de competência exclusiva da União, a competência para a instalação de uma CPI para investigar esses fatos é das Casas do Congresso Nacional. É a oportunidade do Poder Legislativo Federal ser o grande fórum da opinião pública sobre esse tema, especialmente o debate do controle parlamentar e do governo sobre essas agências regulatórias.

5.4. Propostas de natureza administrativa

Diante de todas as provas coletadas no decorrer das investigações da CPI, algumas sugestões de cunho administrativo podem ser apresentadas:

a) primeiramente, com a finalização dos trabalhos desta CPI, propõe-se que a Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte da ALMG, responsável pelas relações de consumo e medidas de defesa do consumidor, acompanhe o cumprimento das medidas acordadas no termo de compromisso (cópia anexa), no qual as operadoras obrigam-se a cumprir o que foi declarado na CPI da Telefonia quanto à execução de investimentos que visam ampliar a capacidade de transmissão, instalar novas antenas e novos sites e outros recursos que forem necessários para melhorar a prestação de serviço, conforme parâmetros adotados pela Anatel;

b) propõe-se que a Comissão de Saúde da ALMG realize uma audiência pública com a finalidade de debater os riscos do aparelho celular para a saúde humana. A inexistência de um estudo definitivo e conclusivo sobre referido tema implica a necessidade de maiores debates, ouvindo-se a comunidade científica, os cidadãos, técnicos, fabricantes, e entidades públicas, além das próprias operadoras;

c) propõe-se que a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável da ALMG realize uma audiência pública com a finalidade de debater os riscos ambientais das instalações de antenas e o Projeto da Lei Geral de Antenas (Projeto de Lei nº 5.013, de 2013), que tramita na Câmara dos Deputados;

d) propõe-se que a Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte da ALMG realize uma audiência pública com a finalidade de debater alterações no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990) para ser enviadas à bancada mineira no Congresso Nacional, com a finalidade de melhor regulamentar a matéria relativa aos serviços de telecomunicações. Um exemplo de tema a ser debatido é o fato de que o referido código não conceitua o que é produto essencial e tampouco estabelece quais são esses produtos. São produtos indispensáveis e inadiáveis para satisfazer as necessidades imediatas do consumidor, que, se não atendidas, colocam em risco iminente a sua sobrevivência, saúde ou segurança ou cause ainda prejuízo irreparável ou de difícil reparação ao exercício regular do seu trabalho ou serviço. É justamente o caso do aparelho celular e do serviço de telefonia. Não são utilizados somente por pessoas positivamente privilegiadas, mas por toda uma gama de trabalhadores, sem o qual não operam no mercado;

e) propõe-se que a Comissão de Trabalho, da Previdência e da Ação Social da ALMG realize uma audiência pública com a finalidade de debater a situação dos trabalhadores dos *call centers*;

f) propõe-se que a Comissão de Direitos Humanos da ALMG realize uma audiência pública com a finalidade de debater a suposta violação dos direitos dos trabalhadores dos *call centers*;

g) propõe-se à Mesa da ALMG que realize medidas visando fortalecer a Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte, criando-se, junto a ela, uma câmara de conciliação e arbitragem voltada a sanar conflitos, em parceria com o Procon-Assembleia;



h) propõe-se à Mesa da ALMG o estabelecimento de um fórum permanente de debates sobre o direito do consumidor, também visando um melhor diálogo entre sociedade/Estado/empresa, podendo se extrair desse fórum: um contato maior com problemas detectados nessa área, em especial, na questão tormentosa da telecomunicação; e ideias e soluções para se resolver ou abrandar esses problemas.

5.5. Propostas ao Ministério Público Estadual e Federal

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

“Art. 114 - A comissão apresentará relatório circunstanciado, contendo suas conclusões, o qual será encaminhado à Mesa da Assembleia, para publicação e providências de sua competência e, quando for o caso, remessa:

I - ao Ministério Público ou à procuradoria-geral do Estado;

II - ao Poder Executivo, para as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

III - à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e ao Tribunal de Contas, para as providências previstas no art. 76 da Constituição do Estado;

IV - à autoridade à qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

Parágrafo único - As conclusões do relatório poderão ser revistas pelo Plenário, na forma do art. 104”.

Dessa forma, em face dos supostos crimes e irregularidades identificados neste relatório, é indispensável o envio dessas informações e documentos ao *Parquet* estadual e federal, para que tomem as providências de praxe. Promove-se assim:

a) encaminhamento ao Ministério Público Estadual dos documentos apresentados à Comissão Parlamentar de Inquérito, quando de seus trabalhos, e seus anexos, bem como notas taquigráficas. Tal encaminhamento tem pertinência, pois restaram cabalmente comprovadas práticas ilegais, assim como o desrespeito às normas legais que regem o consumidor quando da prestação dos serviços pelas operadoras que atuam no Estado de Minas Gerais. Logo, a competência para apurar, propor medidas administrativas ou judiciais cabe ao Ministério Público Estadual, legitimado para defender os interesses coletivos e difusos, como também por deter a titularidade para promover as ações, se for o caso. Também para o conhecimento do *Parquet* estadual, o envio do termo de compromisso, que pontua alguns itens que a CPI considerou ser negociados com as operadoras, visando melhorar o serviço de telefonia móvel ofertado em nosso Estado;

b) encaminhamento ao Ministério Público Federal da conclusão da Comissão Parlamentar de Inquérito, os documentos a ela apresentados, quando de seus trabalhos e suas notas taquigráficas, haja vista que a autorização para prestar o serviço de telefonia móvel é de competência da União. Ademais, como a Anatel integra a administração pública federal, caso se entenda necessário o aprofundamento das investigações ou a adoção de medidas civis ou penais é o *Parquet* federal o detentor da competência para tomar as providências cabíveis que se mostrem necessárias à melhoria da prestação dos serviços realizados pelas operadoras.

5.6. Recomendação ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Diante do quadro que se apresenta e em face do grande número de reclamações em relação a má prestação dos serviços de telefonia, recomenda-se ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais a criação de câmaras especializadas para julgamento dos recursos apresentados pelos consumidores de telefonia.

No decorrer dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito da Telefonia Móvel, constatou-se a carência de órgãos julgadores especializados na solução dos litígios envolvendo o cidadão e as operadoras de telefonia. Com o acúmulo de demandas dessa natureza, sem solução, o Poder Judiciário acaba contribuindo para a má prestação de serviços essenciais à população brasileira. Ressalte-se que, no último ano, foram instaladas 5 câmaras cíveis com competência especializada em Direito do Consumidor no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, objetivando agilizar o processamento de recursos decorrentes das ações cíveis envolvendo as relações de consumo, matéria responsável pela maioria das causas em tramitação no Judiciário. Consideramos importante que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais também se sensibilize com a péssima situação da telefonia móvel e a fragilidade dos consumidores mineiros, e adote medidas desse jaez.

Solicita ainda, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, seja enviada cópia deste relatório às seguintes autoridades: Governador do Estado; Procon do Ministério Público Estadual; Procon Municipal; presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais; procurador-geral de Justiça; presidente do Senado Federal; presidente da Câmara dos Deputados; presidentes da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte; Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Comissão de Saúde e à Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas da ALMG.

5.7. Recomendação ao Tribunal de Contas da União

Conforme foi apurado pela CPI, o governo federal não está utilizando os recursos dos fundos das telecomunicações, principalmente o Fust, que poderia ajudar a população que ainda não tem condições de pagar pelos serviços, além de desenvolver o setor, atender à demanda de novos serviços e aumentar a capacidade de conexão.

Ora, se a lei que instituiu o fundo e a sua fonte de custeio designou expressamente sua finalidade, não há discricionariedade ao administrador federal, pois é característica intrínseca das contribuições a vinculação do produto de sua arrecadação à finalidade legal. Ou a regra é integralmente cumprida e os recursos são integralmente aplicados à finalidade, ou, ao contrário, há ilegalidade e inconstitucionalidade.

Como foi relatado, no ano de 2005, o Tribunal de Contas da União promoveu uma auditoria operacional no Fust, com o objetivo de verificar que dificuldades, limitações ou barreiras impedem a aplicação dos recursos desse fundo.

Consideramos que merece nova auditoria pelo TCU, para verificar a evolução das medidas tomadas pelo governo federal e o motivo de os investimentos no setor de telecomunicação ainda não estarem sendo realizados com os recursos do fundo.

5.8. Proposta ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério Público do Trabalho

Como restou apurado pela CPI, a precariedade das condições de trabalho oferecidas aos operadores de *telemarketing* é tão grande que sugere seu enquadramento como vítimas de trabalho escravo.



As condições de trabalho dos operadores de *telemarketing* colocam em risco as instituições trabalhistas, evidenciando a ocorrência de prejuízo a bens e serviços fornecidos à sociedade, ofendendo preceitos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos os princípios democráticos, bem como atentam contra a própria ordem constitucional ferindo os princípios fundamentais da Carta Magna consistentes na dignidade da pessoa humana, no valor social do trabalho e na proibição de trabalho desumano ou degradante consubstanciados no artigo 1º, inciso III e IV, artigo 3º, inciso I e III, artigo 5º, inciso III, artigo 6º, artigo 7º e seus incisos e artigo 170, incisos VII e VIII, da CR/88

É imperioso, portanto, o envio dessas informações e documentos ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – e ao Ministério Público do Trabalho – MPT –, para que os mencionados órgãos tomem as providências de praxe, investiguem e punam a prática de tais infrações.

5.9. Proposições apresentadas pela CPI

5.9.1. Projeto de Lei nº 4.341/2013

No dia 3/8/2013, foi publicado no *Diário do Legislativo* o Projeto de Lei nº 4.341, apresentado pelos membros da CPI, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas prestadoras do serviço de telefonia móvel manterem postos de atendimento presenciais em localidades com população acima de vinte mil habitantes”.

Como ficou claro durante as investigações da CPI, o atendimento prestado pelas empresas de telefonia, fixa ou móvel, é precário, sobretudo pela falta de escritórios próprios para atendimento aos problemas. Em razão disso, foi apresentada a proposição em epígrafe, estabelecendo a obrigatoriedade de as empresas prestadoras de serviço de telefonia móvel manterem postos de atendimento presenciais em localidades com população acima de vinte mil habitantes.

São reclamações comuns dos consumidores a dificuldade dos atendimentos através de *call centers*, com atendentes que, em muitos casos, não estão adequadamente preparados para oferecer respostas ou soluções. A verdade é que, muito embora as empresas venham buscando modernizar seus sistemas de atendimento, bem se vê que as investidas nesse sentido têm se mostrado insuficientes, haja vista o fato de o recorde de reclamações no Procon, em todo o país, pertencer a essas empresas e seus serviços.

Nas cidades com número significativo de habitantes, significativo também é o aumento, ano a ano, do número de usuários de telefones, o que se configura como grande avanço para o Brasil. A expansão desses serviços é, sem a menor dúvida, um grande passo para o crescimento e desenvolvimento nacional. Entretanto, os transtornos que o atendimento *on line* encerra são responsáveis por grandes incômodos para a população em geral, que não tem a quem recorrer quando da ocorrência de problemas, que são muito comuns.

Com a abertura de escritórios para atendimento direto ao consumidor, esses problemas seriam bem menores, pois haveria uma resposta mais imediata para o cliente, que desempenha o papel fundamental no crescimento da economia. Outro aspecto importante é que, com a demissão e dispensa de funcionários sob a alegação de modernidade no atendimento, as empresas de telefonia desobedecem regulamentos da Anatel, que determinam o “atendimento pessoal, interativo, diuturno e gratuito aos consumidores/usuários”, assim como ao Código de Defesa do Consumidor.

Este projeto de lei apresentado pela CPI tem o objetivo, portanto, de desencadear uma série de ações que estamos e vamos continuar adotando em prol dos cidadãos, a fim de garantirmos o cumprimento do Código de Defesa do Consumidor.

Atualmente, a proposição se encontra em tramitação nesta Casa, aguardando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

5.9.2. Projeto de lei tornando obrigatória a afixação de informações relativas ao uso do telefone celular em estabelecimento comercial responsável pela venda de produtos e pela prestação de serviços de telecomunicações

No decorrer dos trabalhos da CPI, conforme relatado acima, o procurador da República, Dr. Fernando Martins, trouxe ao conhecimento dos parlamentares o ajuizamento de uma ação civil pública (nº 0055452-56.2012.4.01.3800), pelo Ministério Público Federal – MPF –, em conjunto com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, perante a Justiça Federal de Belo Horizonte, para obrigar os fabricantes de telefones celulares a informar, na embalagem dos aparelhos, os valores da taxa que mede o nível de radiação eletromagnética absorvida pelo corpo quando se utiliza o aparelho, a chamada Taxa de Absorção Específica – SAR.

Segundo o MPF, todos os telefones celulares emitem radiação, mas o valor da SAR varia conforme cada modelo, sendo que o limite máximo é de 2W/kg, conforme definido na tabela V do anexo à Resolução 303, de 02 de julho de 2002, da Anatel. Ressaltou que o uso contínuo de aparelhos celulares é potencialmente perigoso para os consumidores, podendo causar sérios malefícios à sua saúde e a razão do perigo consiste justamente no risco de o corpo humano absorver valores excessivos da radiação transmitida pelos aparelhos, explicam os autores da ação.

Evidentemente, como foi abordado neste relatório, ainda não existem conclusões definitivas que atestem os malefícios à saúde causados pelo uso de aparelhos de telefonia móvel. Mas é exatamente a falta de estudos conclusivos que demonstram a necessidade de se regulamentar e alertar as pessoas sobre o problema.

Não é demais lembrar que, segundo o Código de Defesa do Consumidor, é direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (art. 6º, inciso I). Ademais, segundo o art. 9º do mesmo código, “o fornecedor de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto”.

Dessa forma, a CPI apresentará uma proposição no final do relatório, com o objetivo de alertar o consumidor da importância de consultar os manuais dos aparelhos, evitando-se riscos à sua saúde.

¹ O Modelo Brasileiro de Telecomunicações: Aspectos Concorrenciais e Regulatórios. Estudo realizado pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE – do Ministério da Fazenda. 2002

² Paulo Roberto Lyrio Pimenta, Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico. 1ª edição, São Paulo: Dialética, 2002, p. 113.

³ Op. cit., p. 115.

⁴ RE 146.733/SP (DJ 06.11.1992) RTJ – 143/684



⁵ DERZI, Misabel. “Contribuições”, Revista de Direito Tributário – RDT, v. 48, pp. 222-223.

⁶ GRECO, Marco Aurélio. “Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico – Parâmetros para sua Criação” in GRECO, Marco Aurélio (Coord.). *Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico e Figuras Afins*. 1ª edição, São Paulo: Dialética, 2001, p. 18.

⁷ Disponível em: <http://www.anatel.gov.br/Portal/verificaDocumentos/documento.asp?numeroPublicacao=305155&assuntoPublicacao=Relatório%20de%20Gestão%20da%20Anatel%20-%20Exercício%202012&caminhoRel=Início-Relacionamento%20com%20a%20Sociedade-Relacionamento%20com%20a%20Sociedade&filtro=1&documentoPath=305155.pdf> Acessado em 30/01/2014

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2014.

Zé Maia, presidente - João Leite, relator - Ulysses Gomes - Lafayette de Andrada - Romel Anízio - Adalclever Lopes - Sargento Rodrigues.

6. ANEXOS

6.1. Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº .../...

Torna obrigatória a afixação de informações relativas ao uso do telefone celular em estabelecimento comercial responsável pela venda de produtos e pela prestação de serviços de telecomunicações.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o estabelecimento comercial responsável pela venda de produtos e pela prestação de serviços de telecomunicações obrigado a afixar, junto ao caixa, placa de fácil leitura, com os seguintes dizeres: “O telefone celular emite radiações ou ondas eletromagnéticas não ionizantes. Confira as informações sobre saúde e segurança no manual do aparelho.”.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de de .

Justificação: A legislação sobre telecomunicações e radiodifusão insere-se no âmbito da competência legislativa privativa da União (inciso IV do art. 22 da Constituição da República). Contudo, o conteúdo da proposição não versa propriamente sobre a organização e concessão dos serviços de telecomunicações, de que trata a Lei Federal nº 9.295, de 19 de julho de 1996, que dispõe sobre os serviços de telecomunicações e sua organização, sobre o órgão regulador e dá outras providências, alterada pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que trata sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Com efeito, a matéria constante no projeto relaciona-se intrinsecamente com o consumo e com a saúde, razão pela qual se insere no âmbito da legislação concorrente atribuída a todos os entes federativos (incisos V e XII do art. 24 da Constituição da República), de tal modo que o Estado poderá legislar sobre o assunto, suplementando a legislação federal sobre normas gerais (§ 2º do art. 24 da Constituição da República) ou, até mesmo, exercendo competência legislativa plena, para atender suas peculiaridades, na ausência de normas gerais elaboradas pela União (§ 4º do art. 24).

No decorrer dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito da Telefonia, o procurador da República, Dr. Fernando Martins, trouxe ao conhecimento dos parlamentares o ajuizamento de uma ação civil pública (nº 0055452-56.2012.4.01.3800), pelo Ministério Público Federal, em conjunto com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, perante a Justiça Federal de Belo Horizonte, para obrigar os fabricantes de telefones celulares a informar, na embalagem dos aparelhos, os valores da taxa que mede o nível de radiação eletromagnética absorvida pelo corpo quando se utiliza o aparelho, a chamada Taxa de Absorção Específica – SAR. Segundo o MPF, todos os telefones celulares emitem radiação, mas o valor da SAR varia conforme cada modelo, sendo que o limite máximo é de 2W/kg, conforme definido na tabela V do anexo à Resolução 303, de 02 de julho de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel. Ressaltou que o uso contínuo de aparelhos celulares é potencialmente perigoso para os consumidores, podendo causar sérios malefícios à sua saúde e a razão do perigo consiste justamente no risco de o corpo humano absorver valores excessivos da radiação transmitida pelos aparelhos, explicam os autores da ação.

Evidentemente, como foi exaustivamente abordado no Relatório Final da CPI, ainda não existem conclusões definitivas que atestem os malefícios à saúde causados pelo uso de aparelhos de telefonia móvel. Mas é exatamente a falta de estudos conclusivos que demonstram a necessidade de se regulamentar e alertar as pessoas sobre o problema.

Não é demais lembrar que, segundo o Código de Defesa do Consumidor, é direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (art. 6º, inciso I). Ademais, segundo o art. 9º do mesmo código, “o fornecedor de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto”.

Dessa forma, o objetivo da proposição ora apresentada é alertar o consumidor da importância de consultar os manuais dos aparelhos, evitando riscos à sua saúde.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

6.2. Requerimentos

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Telefonia:



A Comissão Parlamentar de Inquérito da Telefonia requer, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais pedido de providência para instalação de Câmaras especializadas para julgamento de litígios envolvendo o Direito do Consumidor, nos moldes em que ocorre com as 23ª, 24ª, 25ª, 26ª e 27ª Câmaras do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Reuniões, de de .

Presidente

Justificação: No decorrer dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito da Telefonia Móvel, constatou-se a carência de órgãos julgadores especializados na solução dos litígios envolvendo o cidadão e as operadoras de telefonia. Com o acúmulo de demandas dessa natureza, sem solução, o Poder Judiciário acaba contribuindo para a má prestação de serviços essenciais à população brasileira. Ressalte-se que, no último ano, foram instaladas cinco câmaras cíveis com competência especializada em Direito do Consumidor no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, objetivando agilizar o processamento de recursos decorrentes das ações cíveis envolvendo as relações de consumo, matéria responsável pela maioria das causas em tramitação no Judiciário. Consideramos importante que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais também se sensibilize com a péssima situação da telefonia móvel e a fragilidade dos consumidores mineiros, e adote medidas desse jaez.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Telefonia:

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Telefonia requer, nos termos regimentais, seja encaminhado à Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte da ALMG pedido de providência para que acompanhe o cumprimento das medidas acordadas no Termo de Compromisso anexo, no qual as operadoras obrigam-se a cumprir o que foi declarado na CPI da Telefonia quanto à execução de investimentos que visam ampliar a capacidade de transmissão, instalar novas antenas e novos sites e outros recursos que forem necessários para melhorar a prestação de serviço, conforme parâmetros adotados pela Anatel.

Sala das Reuniões, de de .

Presidente

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Telefonia:

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Telefonia requer, nos termos regimentais, seja encaminhado à Comissão de Saúde da ALMG pedido de providência para que realize uma audiência pública com a finalidade de debater os riscos do aparelho celular para a saúde humana.

Sala das Reuniões, de de .

Presidente

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Telefonia:

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Telefonia requer, nos termos regimentais, seja encaminhado à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável da ALMG pedido de providência para que realize uma audiência pública com a finalidade de debater os riscos ambientais das instalações de antenas e o Projeto da Lei Geral de Antenas (Projeto de Lei nº 5.013/2013), que tramita na Câmara dos Deputados.

Sala das Reuniões, de de .

Presidente

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Telefonia:

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Telefonia requer, nos termos regimentais, seja encaminhado à Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte da ALMG pedido de providência para que realize uma audiência pública para debater sugestões de alterações no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990) para que, posteriormente, as conclusões sejam enviadas à bancada mineira no Congresso Nacional, com a finalidade de melhor regulamentar a matéria relativa aos serviços de telecomunicações.

Sala das Reuniões, de de .

Presidente

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Telefonia:

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Telefonia requer, nos termos regimentais, seja encaminhado à Comissão de Trabalho, da Previdência e da Ação Social da ALMG pedido de providência para que realize uma audiência pública com a finalidade de debater a situação dos trabalhadores dos *call centers*.

Sala das Reuniões, de de .

Presidente

**REQUERIMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Telefonia:

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Telefonia requer, nos termos regimentais, seja encaminhado à Comissão de Direitos Humanos da ALMG pedido de providência para que realize uma audiência pública com a finalidade de debater a suposta violação dos direitos dos trabalhadores dos *call centers*.

Sala das Reuniões, de de .

Presidente

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Telefonia:

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Telefonia requer, nos termos regimentais, seja encaminhado à Mesa da ALMG pedido de providência para que realize medidas visando fortalecer a Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte, criando-se junto a ela uma câmara de conciliação e arbitragem voltada a sanar conflitos, em parceria com o Procon-Assembleia.

Sala das Reuniões, de de .

Presidente

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Telefonia:

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Telefonia requer, nos termos regimentais, seja encaminhado à Mesa da ALMG pedido de providência a criação de um Fórum Permanente de Debates sobre o Direito do Consumidor, também visando um melhor diálogo entre sociedade/Estado/empresa, podendo se extrair desse Fórum um contato maior com problemas detectados nessa área, em especial, na questão tormentosa da telecomunicação, bem como ideias e soluções para se resolver ou abrandar esses problemas.

Sala das Reuniões, de de .

Presidente

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Telefonia:

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Telefonia requer, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União pedido de providência para que seja realizada uma Auditoria Operacional no Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust –, com o objetivo de verificar que dificuldades, limitações ou barreiras impedem a aplicação dos recursos desse fundo.

Sala das Reuniões, de de .

Presidente

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Telefonia:

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Telefonia requer, nos termos regimentais, seja encaminhada à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel – cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI – da Telefonia, bem como das notas taquigráficas colhidas durante as reuniões realizadas, para conhecimento e providências.

Requer ainda que seja formulada manifestação de repúdio à referida agência reguladora, em face da omissão na fiscalização e defesa dos consumidores mineiros.

Sala das Comissões, de de .

Presidente

Justificação: No decorrer dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito da Telefonia Móvel, constataram-se inúmeras irregularidades no que tange à prestação dos serviços de telefonia no Estado de Minas Gerais, sendo recorrente a constatação de que a Anatel não cumpre diversas atribuições expressamente previstas em lei e para as quais deveria voltar sua atuação. Nesse sentido, destaca-se a omissão na fiscalização das operadoras de telefonia móvel e o descaso com a precariedade do tratamento concedido aos consumidores. Além disso, observou-se que os dados de satisfação informados por esta agência reguladora não refletem os dados analisados por esta Comissão, bem como os fatos constatados presencialmente, os quais demonstram absoluta insatisfação dos consumidores em relação ao atendimento que lhes é dispensado pelas operadoras de telefonia.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Telefonia:

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Telefonia requer, nos termos regimentais, seja encaminhado às operadoras de telefonia móvel, pedido de providências para que essas firmem convênio com agências dos Correios, objetivando colher as reclamações e solicitações de serviços apresentadas pelos consumidores dos seus serviços.

Sala das Comissões, de de .

Presidente



6.3. Questionário apresentado aos municípios

- 1) Há cobertura de celular na sede do município (cidade)? Se sim, de quais operadoras?
- 2) A população está satisfeita com o serviço das operadoras?
 - () insatisfeita
 - () pouco satisfeita
 - () satisfeita
 - () plenamente satisfeita
- 3) Há cobertura 3G no município?
- 4) Há distritos com mais de 850 habitantes sem sinal de telefonia celular? Se sim, quantos são e qual a sua população?
- 5) Há postos de atendimento de operadoras no município? De qual?
- 6) Existe alguma legislação municipal restringindo a instalação de antenas para celular? Caso exista, qual o distanciamento previsto para a instalação da antena em relação a cada espécie de edificação? Se possível, enviar a lei juntamente com a resposta a este questionário.
- 7) Há Procon no município? Em caso positivo, há dados quanto ao número de cobranças indevidas, queda de ligações, defasagem tecnológica, mal atendimento, velocidade insuficiente na transmissão de dados ou má prestação de serviços?
- 8) Quais são as denúncias e reclamações mais comuns em relação às empresas de telefonia móvel que atendem o município?
- 9) Entre as reclamações abaixo, qual seria a principal apontada pelos consumidores do município?
 - () falta de investimento e defasagem tecnológica
 - () falta de sinal ou sinal deficiente em áreas com cobertura
 - () queda frequente de ligações telefônicas
 - () má prestação de serviço na transmissão de dados
 - () inadequação da cobrança
 - () má qualidade de atendimento em *call centers*
- 10) Foi constituída Comissão Parlamentar de Inquérito na Câmara Municipal para apurar danos ao consumidor na prestação inadequada dos serviços de telefonia das operadoras no município? Se sim, em qual estágio se encontra a CPI? Se já finalizada, favor enviar o relatório final juntamente com a resposta a este questionário.

6.4. Estudo sobre a questão da radiação das antenas de telefonia

A intensificação do uso da telefonia móvel celular em todo o mundo tem gerado discussões tanto no meio acadêmico, quanto nos meios de comunicação, sobre os possíveis malefícios à saúde causados pela emissão de radiação eletromagnética.

Os telefones celulares (estações móveis) e as antenas radiobase (estação radiobase – ERB – emitem ondas eletromagnéticas que são absorvidas pelo organismo humano. Embora no organismo haja uma função reguladora e neutralizadora, não existe ainda consenso se elas provocam danos irreversíveis à saúde.

Para analisar os efeitos das ondas eletromagnéticas, é preciso identificar sua frequência. As radiações na faixa de 1 milhão de Mhz, em que operam os equipamentos de raios-X, por exemplo, são capazes de ocasionar a quebra de ligações químicas por meio da ionização e provocar danos no material genético das células, levando potencialmente ao desenvolvimento de câncer e de defeitos congênitos. Os sistemas de comunicação móvel no País operam na frequência de 800 MHz, nas bandas A e B, ou 1800 Mhz, nas bandas C, D e E. Essas radiações não têm energia suficiente para quebrar as ligações entre as moléculas em células e, portanto, não podem produzir ionização, mas isso não significa que sejam inofensivas.

Para medir os efeitos de radiações eletromagnéticas no corpo humano, é necessário utilizar parâmetros que caracterizem a intensidade da radiação e a taxa de absorção de energia de cada tipo de tecido humano. Um desses parâmetros é conhecido como SAR – taxa de absorção específica (do inglês: “specific absorption rate”). Os tecidos do corpo humano que absorvem mais energia podem sofrer maior elevação de temperatura com a irradiação do que outros tecidos menos sensíveis.

O primeiro e mais importante efeito das radiações eletromagnéticas, nas frequências utilizadas em telecomunicação, é o aquecimento dos tecidos onde elas incidem (efeito térmico). A partir de uma série de estudos e experimentos foi determinada a intensidade de radiação eletromagnética (expressa em termos de densidade de potência = watts por metro quadrado = W/m²) nas frequências utilizadas na telefonia celular, que incidindo no ser humano provocasse uma elevação de temperatura do corpo de menos de um grau centígrado (SAR = 4 W/kg). Esse valor corresponde ao valor máximo sugerido pela Comissão Internacional de Proteção contra as Radiações Não Ionizantes – ICNIRP. A Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel – estabelece o valor de 4,35 W/m² como limite de radiação ao qual o ser humano pode ser submetido durante 24 horas por dia em ambiente não controlado.

Os limites propostos nas regulamentações são baseados em critérios térmicos. Alguns pesquisadores, entretanto, têm sugerido que níveis de radiação não ionizante elevados poderiam provocar nos tecidos humanos outras alterações além dos efeitos térmicos. Uma das possibilidades aventadas é a de quebra de cadeias de DNA dentro das células, o que poderia levar a um processo cancerígeno. Outras possibilidades seriam alterações nos sistemas reprodutivos (testículos e ovários).

A Organização Mundial de Saúde – OMS –, em resposta à crescente preocupação com os possíveis efeitos da exposição crescente a diversas fontes de campos eletromagnéticos, iniciou em 1996 o “Projeto Internacional sobre Campos Eletromagnéticos”. Por meio desse projeto, a OMS tem coordenado pesquisas sobre campos eletromagnéticos, reunindo conhecimentos de diversas entidades internacionais e instituições científicas. As conclusões, contudo, não confirmam que a exposição a campos eletromagnéticos de baixa intensidade tenha consequências para a saúde.

A Anatel editou a Resolução nº 303, de 2002, que aprovou o Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9KHz e 300 GHz. A mencionada norma segue os padrões da OMS – e ICNIRP ao estabelecer os limites de radiação que devem ser respeitados pelos fabricantes de aparelhos celulares. Os aparelhos comercializados no País apresentam taxas inferiores ao limite estabelecido.



A Lei Federal nº 11.934, de 5/5/2009, também estabelece limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, associados ao funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, de terminais de usuário e de sistemas de energia elétrica nas faixas de frequências até 300 GHz (trezentos gigahertz), visando a garantir a proteção da saúde – da população em geral e dos trabalhadores expostos a essa radiação em razão de sua atividade laboral – e do meio ambiente. De acordo com esse dispositivo legal, a fiscalização do atendimento aos limites estabelecidos para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados pelas referidas estações transmissoras será efetuada pelo respectivo órgão regulador federal. Além disso, as prestadoras de serviços deverão, em intervalos máximos de cinco anos, realizar medições dos níveis de campo elétrico, magnético e eletromagnético de radiofrequência, provenientes de todas as suas estações transmissoras de radiocomunicação. Em locais multiusuários, as medições deverão considerar o conjunto das emissões de todas as fontes de campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos presentes.

A radiação emitida tanto pelas ERBs quanto pelos aparelhos individuais é a mesma. Importante ressaltar que a grande diferença está no valor da densidade de potência que atinge quem está perto da torre ou quem está utilizando o telefone. A densidade de potência emitida por uma fonte está relacionada com a potência da fonte e com a distância da pessoa à fonte. À medida que se afasta da fonte/antena a densidade de potência diminui. A potência dos transmissores existentes nas ERBs é bem maior que a potência dos transmissores existentes nos aparelhos individuais. Entretanto, a distância de uma pessoa em relação ao seu aparelho celular é de apenas alguns centímetros, o que intensificaria a radiação que recebe, ao passo a distância seria maior em relação às antenas de uma ERB, de irradiação mais potente.

A densidade de potência originada nos aparelhos individuais depende do tipo de aparelho (analogico, digital, fabricante, potência, etc.). Para maior segurança do usuário, a Anatel exige que todo celular comercializado no Brasil informe no próprio aparelho o valor da densidade de potência emitida, que deve ser inferior a 2 W/kg.

Além de obedecer à legislação da Anatel com relação aos limites de campos eletromagnéticos de radiofrequências, as estações devem observar também a regulamentação municipal ou estadual relativa à instalação, que tem como principal objetivo regular os aspectos ambientais, tais como planos diretores e regulamentos sobre o uso do solo. Deve ficar claro, no entanto, que a determinação de distâncias mínimas entre as estações transmissoras de radiocomunicações e as demais edificações não é a única variável a ser levada em conta na apuração da intensidade do campo eletromagnético produzido pela antena. Há diversos outros fatores relevantes que devem ser considerados, como altura de instalação da antena, o ângulo de inclinação e a potência efetivamente irradiada pela antena. Estipular uma distância mínima de segurança para a instalação de torres sem considerar todos os aspectos envolvidos não garante a redução da intensidade dos campos.

Cabe ressaltar ainda que os padrões de segurança podem não ser respeitados em situações nas quais o público em geral tem acesso ao local de instalação das antenas (distância menor que 8 metros aproximadamente). Isso pode ocorrer facilmente no caso em que as antenas são instaladas nos topos dos edifícios e não em torres. Para exemplificar, a densidade de potência medida a 1 metro de distância de uma antena de baixo ganho localizada no topo de um edifício é de 2 mW/cm², muito acima dos limites de segurança. Como resultado desses estudos de campo, os especialistas concordam que as antenas montadas em torres atendem, na grande maioria dos casos, aos padrões de segurança. Problemas podem ocorrer com maior frequência no caso de antenas montadas nos topos de edifícios, particularmente quando várias antenas de diferentes empresas são instaladas no mesmo prédio. Os estudos apontam, entretanto, que a própria estrutura do prédio tende a absorver grande parte da radiação, de forma que a densidade de potência medida nos apartamentos e corredores é muito menor que os limites de segurança estabelecidos (IEEE – USA, “Human Exposures to RF Emissions from Cellular Radio Base Station Antennas. Disponível em: <<http://www.ieee.usa.org>>, acesso em 30/8/2013).

Estudo realizado pela Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – em 2001 concluiu, com base em medições de densidade de potência feitas nas proximidades de ERBs na Inglaterra, no Canadá e em Minas Gerais, que, mesmo nos casos mais críticos, a densidade de potência das antenas das ERBs é cerca de 20 vezes menor que a densidade máxima recomendada pela Anatel e que a densidade típica das antenas das ERBs é de cerca de 2000 vezes menor. É importante lembrar que o limite de 4,35 w/m², já incorpora um fator de segurança de 50 vezes. Além disso, as antenas de telefonia celular já estão instaladas em cidades dos EUA, Japão e países europeus muito antes de ser instaladas no Brasil e ainda não havia se constatado naqueles outros países nenhum efeito na saúde das pessoas que residem próximas dessas antenas. (Disponível em: <http://www.higieneocupacional.com.br/download/antenas_celular_paulino.pdf> Acesso em 27/8/2013).

Em 2011 a Anatel admitiu, pela primeira vez, a possibilidade de risco de câncer cerebral associado ao uso do telefone celular. De fato, existem muitas especulações sobre o assunto, porém os estudos apresentam resultados inconclusivos, que variam desde a demonstração de um aumento ou diminuição nas chances de mudança no fluxo sanguíneo cerebral ou até mesmo de nenhuma mudança constatada. Tais discrepâncias podem ser advindas do pequeno número da amostra estudada (47 participantes) no estudo realizado por pesquisadores americanos (Volkow, ND; Tomasi, D; Wang, GJ; Vaska, P; Fowler, JS; Telang, F; Alexoff, D; Logan, J; Wong, C. Effects of cell phone radiofrequency signal exposure on brain glucose metabolism. JAMA. 2011 Feb 23;305(8):808-13. PMID: 21343580.) A OMS reforçou que não tem provas de que as ondas de radiofrequência dos celulares causem câncer e concluiu que mais pesquisas são necessárias no campo.

Cumprir informar que a exposição humana a campos eletromagnéticos não se restringe àqueles gerados por antenas e aparelhos de telefonia celular. É importante citar que existem os campos eletromagnéticos de baixa frequência, gerados pelas linhas de transmissão de energia elétrica; os emitidos pelos equipamentos eletrodomésticos e os emitidos por antenas de radiodifusão (TV, AM e FM), radares, telefones sem fio, fornos micro-ondas, radiação ultravioleta proveniente do sol, reconhecidamente cancerígeno, entre outros, abrangendo uma ampla faixa de frequências. Em grandes centros urbanos, onde há alta concentração dessas fontes, a contribuição relativa das ondas de telefonia celular para a exposição humana pode ser considerada pequena.

6.5. Plano de Melhorias



1) As operadoras executarão os investimentos previstos nos termos do Plano de Melhoria da Prestação do Serviço Móvel Pessoal, apresentado e divulgado pela Anatel, que visam ampliar a capacidade de transmissão, instalar novas antenas e novos sites, e outros recursos que forem necessários para melhorar a prestação de serviço, conforme parâmetros adotados pela agência reguladora.

2) Com o objetivo de acelerar os investimentos previstos para o Estado de Minas Gerais de forma a ampliar a infraestrutura e melhorar a qualidade da transmissão de voz e dados, as operadoras signatárias deste termo de compromisso deverão apresentar à ALMG, no prazo de 180 dias contados de sua assinatura, plano de ampliação para a instalação de antenas e ERBs nos municípios mineiros, incluindo aqueles que apresentam legislação restritiva. Em tal plano deverá ser consignado o motivo que impede ou dificulta a instalação de antenas ou ERBs. A medida em tela objetiva a atuação conjunta da ALMG e das operadoras de telefonia para destravar e agilizar os processos de instalação, bem como desburocratizar o licenciamento de competência dos municípios, por eles mesmos realizado.

3) Além disso, as operadoras comprometem-se a apresentar à ALMG, no prazo de 30 dias úteis, a contar da aprovação deste relatório, a relação de localidades que possuem legislações restritivas, bem como sugestão de legislação específica sobre o assunto.

4) As operadoras se comprometem a apresentar imediatamente à ALMG o Plano de Melhorias acordado com a Anatel e, num prazo de 180 dias, as previsões de investimento e expansões em andamento para o ano de 2014 no Estado. Tais informações poderão ser alteradas em razão de locais passíveis de instalação de equipamentos, legislação restritiva, mudanças do planejamento e/ou orçamento da empresa, novos ou futuros acordos firmados com autoridades públicas do Estado ou com a Anatel ou outros motivos técnicos, sem que tais alterações impliquem descumprimento para fins deste documento. Eventuais alterações, pelos motivos ora sinalizados, serão encaminhadas para conhecimento da ALMG.

5) As operadoras se comprometem a promover espaço especial, diferenciado, com assento, para atendimento ao idoso nas lojas próprias, devendo as adaptações necessárias ser implementadas no prazo de 120 dias contados da assinatura deste termo de compromisso.

6) As operadoras reafirmam seus investimentos em tecnologia e capacitação de pessoal para contribuir cada vez mais com a resolutividade das reclamações apresentadas pelos consumidores.

7) Como o Código de Defesa do Consumidor garante o direito a informações claras, ostensivas e legíveis, para facilitar a compreensão do consumidor sobre os produtos, serviços e práticas comerciais adotadas pelo fornecedor desses produtos ou serviços, as operadoras devem disponibilizar, nos seus sites, para consulta dos clientes pós-pagos, informações discriminadas dos valores cobrados pelos serviços prestados e oferecidos, além do fácil acesso ao contrato de prestação do serviço, com caracterização do plano contratado.

8) As operadoras se comprometem a promover mutirão para solução dos problemas encaminhados pelos consumidores à CPI da Telefonia, exceto os empresariais e corporativos. Para a correta identificação do consumidor, a CPI fornecerá às operadoras, de uma única vez em até 30 dias a contar da data de aprovação deste Plano de Melhorias, os seguintes dados: nome completo, número da linha telefônica e CPF. As demandas identificadas serão tratadas no prazo de até 60 dias do recebimento, sendo consideradas como critério de solução as obrigações regulamentares da operadora. A critério do Poder Legislativo, poderá haver divulgação de informações sobre a realização do mutirão no site da Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Demandas recebidas pelas operadoras, por meio dos seus canais de atendimento, serão respondidas conforme regulamentação.

9) Em relação à prestação de serviço de telefonia na área rural do Estado, a expansão se dará conforme as regras e cronogramas estipulados pela Anatel e estabelecidos no Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV, por meio do SMP ou do STFC - associado ao Serviço de Comunicação Multimídia – SCM:

9.1) 30% dos municípios brasileiros até 30 de junho de 2014;

9.2) 60% dos municípios brasileiros até 31 de dezembro de 2014; e

9.3) 100% dos municípios brasileiros até 31 de dezembro de 2015.

10) As operadoras se comprometem a manter o serviço de atendimento aos Procons nos municípios mineiros, por meio do canal exclusivo 0800. Se comprometem, da mesma forma, a aperfeiçoar o atendimento ao consumidor, oferecendo também atendimento presencial nas lojas próprias, por meio das linhas expressas, bem como a disponibilizar nos seus sites na internet mapas com as indicações de cobertura para serem consultados pelos consumidores, por endereço, cidade ou CEP. Tal medida deverá ser implementada no prazo máximo de 180 dias contados da assinatura deste termo.

11) As operadoras se comprometem a implantar tecnologia que permita aos consumidores, logo após o processamento da chamada, receber informação de identificação para saber se a operadora destinatária é a mesma daquela que originou a ligação, de forma que o consumidor saiba que está pagando tarifa intrarrede.

11.1) Esta cláusula entrará em vigor após a publicação de regulamentação em estudo pela Anatel, nos prazos e na forma a serem previstos no regulamento.

12) As operadoras se comprometem a manter o cumprimento integral do disposto no Decreto Federal nº 6.523/2008 (“Decreto do SAC”), atendendo de modo adequado e eficaz o consumidor na solução de sua demanda, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, exceto em eventuais casos em que há prorrogação do prazo, mediante comunicação prévia com o cliente.

13) As operadoras se comprometem com a manutenção de tratamento digno aos seus empregados, bem como a manter um processo permanente de capacitação dos funcionários no que diz respeito aos instrumentos e procedimentos de trabalho. Nos seus contratos com terceirizados, as operadoras se comprometem a exigir sempre a observância das leis trabalhistas.

14) As operadoras se comprometem a cumprir integralmente a legislação e, em especial, a Resolução nº 477, da Anatel, e demais que vierem a ser expedidas tratando sobre o tema de reparação/ressarcimento ao usuário afetado por eventual descontinuidade na exploração do serviço contratado, desde que não seja por ele motivada.



15) As operadoras se comprometem, durante os últimos 10 dias do mês de abril de 2014, a realizar campanha publicitária única a ser implementada pelo Sinditelebrasil, conforme plano de mídia a ser apresentado no prazo de 30 dias, informando os resultados da CPI da Telefonia, conforme abaixo:

“Em razão das conclusões adotadas pela CPI da Telefonia da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o Sinditelebrasil, em nome das operadoras, convida todos os usuários a procurar sua operadora para tratar todas as solicitações e reclamações relativas aos serviços por elas prestados”.

Assinaturas:

Deputados: Zé Maia, presidente – João Leite, relator – Ulysses Gomes – Romel Anízio – Lafayette de Andrada – Adalclever Lopes – Liza Prado – Sargento Rodrigues.

Empresas: Patrick de Azevedo Ferreira (TIM) – Erik Cordeiro Caldas Fernandes (Claro) – José Luiz Gattás Hallak (Oi) – Renato Gomes dos Santos (Vivo).

Testemunhas: Marcelo Barbosa, Tainah Marrazzo e Nilson Ferreira Neto (Procon); Tiago Santana e Thiago Ribeiro de Oliveira (Sinttel).

- Publique-se para os fins do parágrafo único do art. 114 do Regimento Interno.

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento contido na Mensagem nº 624/2014, do governador do Estado, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 4.876/2014, e requerimentos dos deputados Sargento Rodrigues em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 533/2011, e Ulysses Gomes em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.873/2012 (Arquivem-se os projetos.); nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 141, do Regimento Interno, requerimento do deputado Dalmo Ribeiro Silva em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 3.990/2013, uma vez que a Comissão de Minas e Energia perdeu o prazo para emitir seu parecer; e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos deputados Carlos Pimenta e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Colégio Tiradentes, de Montes Claros, pelos 50 anos de educação para a vida, e Bosco e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Grupo Zema, de Araxá, pelos 90 anos de sua fundação, e da deputada Liza Prado e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Empresa de Transporte São Gonçalo pelos 55 anos de sua fundação.

Questão de Ordem

O deputado Cabo Júlio – Sr. Presidente, solicito o encerramento, de plano, da reunião.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a especial de segunda-feira, dia 10, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.



ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 11/3/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.666/2013, da deputada Ana Maria Resende.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 621/2011, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.664/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Requerimentos nºs 6.949/2014, do deputado Celinho do Sinttrocel; 7.044 e 7.045/2014, do deputado Anselmo José Domingos; 7.048/2014, do deputado Antônio Carlos Arantes; 7.049, 7.050, 7.051, 7.052 e 7.053/2014, do deputado Anselmo José Domingos; 7.063/2014, do deputado Duarte Bechir; 7.099/2014, da deputada Liza Prado; e 7.164/2014, do deputado Anselmo José Domingos.

Discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 10/3/2014, destinada a homenagear a revista *Viver* pelos cinco anos de sua existência.



Palácio da Inconfidência, 7 de março de 2014.
Dinis Pinheiro, presidente.



COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O presidente despachou, em 6/3/2014, as seguintes comunicações:

Do deputado Duarte Bechir em que notifica o falecimento do Sr. Wilson Silva Couto, ocorrido em Campo Belo, em 5/3/2014. (- Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Duarte Bechir em que notifica o falecimento do Sr. Baltazar Teixeira de Souza, ocorrido em Campo Belo, em 1º/3/2014. (- Ciente. Oficie-se.)



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 6/3/2014, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Neilando Pimenta

exonerando, a partir de 10/3/2014, Gilmar de Almeida Campos do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas;
exonerando, a partir de 10/3/2014, Jaqueline Laure Pungirum do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;
exonerando, a partir de 10/3/2014, Lilian Assunção Tôrres do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;
exonerando, a partir de 10/3/2014, Tânia Mara Santos Rodrigues do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas;
nomeando Gilmar de Almeida Campos para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 8 horas;
nomeando Maria do Socorro Pimenta Rocha para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 8 horas;
nomeando Tânia Mara Santos Rodrigues para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas.

Gabinete do Deputado Rômulo Viegas

exonerando, a partir de 10/3/2014, Celson Carlos de Oliveira do cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas;
exonerando, a partir de 10/3/2014, Eduardo Bragagnollo de Godoy do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas;
exonerando, a partir de 10/3/2014, Reilson José Garcia do cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas;
nomeando Celson Carlos de Oliveira para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão VL-55, 8 horas;
nomeando Eduardo Bragagnollo de Godoy para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;
nomeando Reilson José Garcia para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas.

Gabinete do Deputado Sávio Souza Cruz

exonerando, a partir de 10/3/2014, Vilma de Souza Bastos Leal do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;
nomeando Jose Carlos Barbosa Leal para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c o art. 133, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos das Leis nºs 8.443, de 6/10/1983, 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011, 20.337, de 2/8/2012, 20.693, de 22/5/2013, das Leis Complementares nºs 64, de 25/3/2002, e 100, de 5/11/2007, da Deliberação da Mesa nº 2.420, de 3/6/2008, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, assinou os seguintes atos:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 3/3/2014, a servidora Cássia Imbelloni Hosken Manzolaro, inscrita no CPF sob o nº 424.791.346-87, ocupante do cargo de Oficial de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-50, classe III, do Quadro de Pessoal desta Secretaria;

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 25/2/2014, o servidor Júlio César Freitas de Souza, CPF nº 008.485.806-05, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-43, classe III, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2014

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 21/2014

Objeto: aquisição de material de expediente.

Torna sem efeito a publicação da matéria em epígrafe no *Diário do Legislativo* do dia 7/3/2014, que adia a sessão pública da licitação em epígrafe.

Belo Horizonte, 7 de março de 2014.

Eduardo Vieira Moreira, diretor-geral.

TERMO DE ADITAMENTO – ADT 13/2014

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Interact Solutions Ltda. Objeto: aquisição e serviços de suporte e atualização de 1 licença do *software* Interact SA-Performance Manager Server; aquisição e serviços de suporte e atualização de 10 licenças do *software* Interact SA-Performance Manager Client; e 500 horas de serviços técnicos para o *software* Interact SA-Performance Manager. Objeto do aditamento: 1ª prorrogação parcial (serviços descritos nas subcláusulas 1.1.3, 1.1.4 e 1.1.5), com reajuste (serviços descritos nas subcláusulas 1.1.3 e 1.1.4). Vigência: de 19/3/2014 a 18/3/2015. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO – ADT 23/2014

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Unidata Automação Ltda. Objeto: gerenciamento de abastecimento da frota de veículos da contratante e fornecimento de combustível. Objeto do aditamento: alteração dos preços dos combustíveis. Vigência: a partir de 6/2/2014. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2009-3.3.90-10.1.